

**EDITAL**  
**CRENCIAMENTO Nº 010/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº12.151/2026**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE), COMPREENDENDO ASSISTÊNCIA MULTIPROFISSIONAL, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DO TRATAMENTO DO PACIENTE EM DOMICÍLIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO E DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA.**

**PREÂMBULO**

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE SENADOR CANEDO – IAMESC, torna público que realizará chamamento público, por **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AOS BENEFICIÁRIOS DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE SENADOR CANEDO – IAMESC**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência em anexo.

O Credenciamento ficará aberto aos interessados pelo período de 12 meses, iniciando o recebimento dos requerimentos a partir de: **13 de maio, de 2026 as 09h00min**, exclusivamente *online*. Durante o período acima indicado, dar-se-á o CREDENCIAMENTO com o ato de recebimento dos documentos de habilitação e das propostas financeiras.

A vigência do processo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração se assim desejar.

**DO OBJETO**

1.2. **O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE), COMPREENDENDO ASSISTÊNCIA MULTIPROFISSIONAL, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DO TRATAMENTO DO PACIENTE EM DOMICÍLIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO E DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA**, conforme condições descritas neste edital e em seus anexos.

1.3. O credenciamento se dará por meio de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado pelo art. 177, do Decreto nº 44.330/2023, possibilitando a contratação simultânea de todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e às condições técnicas e operacionais previstas.

1.4. A remuneração dos serviços, procedimentos, materiais e equipamentos a serem fornecidos observará os valores constantes na Tabela IAMESC de internação domiciliar (*home care*) do IAMESC, Resolução nº. 001/2025 anexo Iv- Home Care desta resolução, aprovada pelo Conselho Fiscal e devidamente publicada no Diário Oficial do Município em 24 de dezembro de 2025.

1.5. O instrumento visa ainda à uniformização dos Termos de Credenciamento, mediante Edital com regras previamente estabelecidas pelo CREDENCIANTE, observando-se critérios objetivos, impessoais e compatíveis com as diretrizes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, cujo entendimento consolidado reconhece o credenciamento como ferramenta adequada para contratação de serviços de saúde quando presentes pluralidade de prestadores, necessidade de acesso contínuo e ausência de competição entre eles.

1.6. O presente credenciamento apoia-se, especialmente, nos seguintes diplomas normativos:

1.7. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018** – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

1.8. **Lei nº 1.844, de 24 de dezembro de 2014** – Instituiu e regulamentou o Plano IAMESC;

1.9. **Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017**; que dispõe sobre as Regras e diretrizes para a contratação de serviços sob regime de execução indireta na Administração Pública Federal, autárquica e fundacional. Demais normativos correlatos aplicáveis à execução dos serviços de saúde.

1.20. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

#### • DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto deste credenciamento serão executados pela CREDENCIADA na forma pactuada no respectivo Termo de Credenciamento, em conformidade com a relação de serviços apresentada, com o Edital de Credenciamento, com o Termo de Referência e com as normas técnicas, administrativas e assistenciais aplicáveis.

2.2. A prestação de serviços de assistência à saúde na especialidade de Pediatria incluirá serviços médicos, hospitalares e multiprofissionais, destinados à promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento da saúde de crianças e adolescentes dependentes dos beneficiários do Plano IAMESC

#### III. DIÁRIAS DOMICILIARES

3.1. As diárias de internação domiciliar compreendem o conjunto de serviços assistenciais contínuos, prestados no domicílio do paciente, conforme o nível de complexidade assistencial autorizado, observadas as diretrizes clínicas e administrativas da CREDENCIANTE.

3.2. Estão inclusos nos valores referentes às diárias de internação domiciliar, os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL(EPI)	Aventais, gorro, jalecos, luvas de procedimentos não estéreis, máscara N95, óculos, propé e toucas descartáveis.
MATERIAIS E INSUMOS	Adaptador para sonda, bombas e dieta, agulhas descartáveis (qualquer tamanho), algodão hidrófilo em rolo ou bolas, aparelho e fitas para glicemia, ataduras (qualquer tamanho), benzina, cadarço, caixa de perfuro cortante, cânula de traqueostomia, capote descartável, cateter nasal de oxigênio ou máscara para oxigênio, cateter venoso periférico, coletor de urina sistema aberto/fechado, copo umidificador frasco, curativo com membrana polimérica, curativo de alginato, curativo de carvão, hidrocolóide e hidrogel. O uso de solução para limpeza e descontaminação de feridas também deve ser feito dentro da diária. Materiais e equipamentos para prevenção de lesões. Equipo simples para medicação endovenosa e para bomba de infusão, espátula, éter, extensor de polifix intermediário de duas vias ou 4 vias, reversível, Poli-hart para administração de medicações parenterais, extensão de silicone para aspirador e oxigenoterapia, fio de sutura, fita adesiva de qualquer espécie e dimensões (esparadrapo, fita crepe, fita micropore), fita hipoalergênica, fixador de traqueostomia, fixador de tubo endotraqueal e de traqueostomia, gaze não estéril (compressa n/estéril), gazes estéreis, jelco (cateter intravenoso), lâmina de bisturi, lanceta, luvas estéreis e profilax, máscara descartável, oleado, povidine tópico (iodopovidona), scalp (Butterfly) todos os números, seringas (qualquer dimensão), sondas nasogástricas, sondas uretrais, sondas para aspiração, sondas nasoenterais, swab álcool, uripen e urofix.  Álcool 70% gel e líquido, saco de óbito.

<p>ATIVIDADES DE RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE ENFERMAGEM</p>	<p>Realização de curativos em: acessos, feridas operatórias, úlcera de pressão até grau II e pequenas lesões, aspiração oral e traqueal, cuidados com cateter (qualquer tipo), banho no leito, trocas de fraldas, administração de dieta, coleta de exames laboratoriais (Venoso, Arterial, Retal, Culturas, EAS, SWAB), preparação do paciente para consultas, exames e tratamentos, observação, reconhecimento e descrição de sinais e sintomas, dentro das atribuições determinadas pelo Conselho Profissional, execução de tratamentos especificamente prescritos, administrar oxigenoterapia, nebulização e enema, efetuar controle de pacientes portadores de doenças transmissíveis e de seus comunicantes, execução de atividades de desinfecção e esterilização dos utensílios utilizados pelo paciente, prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelo por sua segurança, preparar o paciente para os exames, administração de alimentação ao paciente ou auxílio a alimentar-se, mudança de decúbito, preparo do corpo em caso de óbito, administração de medicamentos (qualquer via), curativos, cuidados com cateter (qualquer tipo).</p>
<p>ATIVIDADES PRIVATIVAS DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE</p>	<p>Eletrocardiograma, troca de cânula de traqueostomia, troca de Botton de gastrostomia, colocação de sonda.</p>
<p>EQUIPAMENTOS E MATERIAIS</p>	<p>Ambu com máscara, aparelho de glicemia, armário para medicamentos, aspirador de secreção elétrico, bandeja e bacia em inox, bomba de infusão, cadeira de rodas/andador e cadeira higiênica de banho, inclusive reforçada para obeso, cama hospitalar com grades de controle manual/elétrica ou berço, cateter de oxigênio, cilindro (back-up) de oxigênio, circuitos de ventilador mecânico, concentrador de oxigênio, copo umidificador, colchão (com protetor) convencional e/ou colchão piramidal (caixadeovo) na implantação, mala de emergência com ressuscitador manual, coleta de exames laboratoriais, coleta dos resíduos perfuro cortantes e contaminados, comadre/papagaio, cuba rim, escada até 3 degraus, Equipe gravitacional, gral e pistilo para maceração de comprimidos, inalador elétrico ou ultrassônico, lixeira com pedal, materiais de insumo para administração de medicamentos (todas as vias), materiais para punção venosa periférica, monitor, nebulizador (macro e micro) completo com máscara e filtros, soluções para diluição de medicamentos, suporte de soro, kit de aparelho depressão (esfigmomanômetro + estetoscópio), kit de insulina (tiras+lancetas), extensão de O<sup>2</sup>, oxímetro de pulso (mesa) e/ou portátil, otoscópio, relógio de parede e termômetro.</p>

3.3. Estão expressamente incluídos nos valores referentes às diárias de internação domiciliar, sendo vedada qualquer cobrança adicional à CREDENCIANTE, os seguintes itens:

- Assistência multiprofissional compatível com o plano terapêutico estabelecido;
- Equipe de enfermagem, conforme o regime assistencial autorizado (visitas programadas, plantão parcial ou plantão contínuo);
- Supervisão técnica e assistencial, inclusive médica e de enfermagem, quando aplicável;
- Materiais médico-hospitalares e insumos necessários à execução do cuidado domiciliar;
- Medicamentos padronizados e vinculados diretamente ao tratamento assistencial domiciliar;
- Equipamentos médico-hospitalares indispensáveis à assistência, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva;
- Orientações ao paciente e/ou familiares quanto aos cuidados domiciliares;



6.3. Caseical lata 250 g, Frebini Energy 500 ml, Frebini Original 500 ml, Frebini Original Fibre 500 ml, Frebini Energy Fibre 500 ml, Fresubin Original 1000 ml, Fresubin Original 500 ml, Fresubin Original Fibre 1000 ml, Survimed OPD 500 ml, Survimed OPD 1000 ml, Survimed OPD HN500 ml, Fresubin Energy Fibre 1000 ml, Fresubin Energy Fibre 500 ml, Fresubin HPEnergy 1000 ml, Fresubin HPEnergy 500 ml, Fresubin HPEnergy Fibre EB 1000 ml, Fresubin2 kcal HP 500 ml, Fresubin2 kcal HPFibre500 ml, Fresubin 1,2 HPFibre 1000 ml, Fresubin Energy 1000 e 500 ml, Fresubin Lipid 500 ml, Fresubin Soya Fibre 1000 ml, Fresubin Hepa 500 ml, Diben 1000 ml, Diben 1,5 kcal HP 1000 e 500 ml, Recovan 500 ml, Supportan EB 500 ml, Isosource Fiber 1 L cx/12 tetra Square 1000 ml, Isosource Fiber SF cx/6 frascos de 1000 ml, Isosource 1, 5 cal sem sache 1 L cx/12 tetra square1000 ml de 1000 ml, Isosource 1,5 cal sem sache SF cx/6 frascos 1000 ml, Isosource Soya 1 Lcx/12 tetra square 1000 ml, Isosource Soya Fiber 1 Lcx/12 tetrasquare1000 ml, Isosource Standard1 Lcx/12 tetrasquare1000 ml, Impact SFcx/6 frascos1000 ml, Lacto Pro10 saches1 g, Novasource GC1, 5 SFcx/6 frascos 1000 ml, Novasource GC HPSF cx/6 frascos 1000 ml, Novasource GC Baunilha pó cx/12 latas 400 g, Nutilis lata 300 g, Nutri enteral Soya1, 2 cal/ml baunilha 1 L, Nutricomp Energy HN Fiber Bolsa MB 500 ml, Nutricomp Energy Fiber Bolsa MB 500 ml, Therapeutic Nutrition Jevity Hical RTH SF 1000 ml, Therapeutic Nutrition Glucerna pó baunilha, limão lata 400 g, Therapeutic Nutrition Glucerna 1,5 tetrapack 200 ml e Therapeutic Nutrition Alitraq envelope c/76 g.

6.4. FI 01 - Infantil - a partir de 1 ano/sem fibras/Normocalórica/Normoproteica - 1 kcal/ml- 100 ml, FI 02 - Infantil - a partir de 1 ano/acrescido de fibra/Normocalórica/Normopr Proteica - 1,5 kcal/ml- 100 ml, SOY 01 - Proteína de soja/semfibra/Normocalórica/Normoproteica/100% malto - 1 kcal/ml - 100 ml, SOY 02 - Proteína de soja/acrescido defibra/Normocalórica/Normoproteica/100% malto - 1,2 kcal/ml- 100 ml, TH 05 - Hipercalórica/Hiperproteica/sem fibras/100% maltodextrina s/glúten, lactose e sacarose - 1,5 kcal/ml - 100 ml, TH 06 - Hipercalórica/Hiperproteica/acrescido de fibra/100% maltodextrina s/g glúten, e lactose e sacarose -1,2 kcal/ml- 100 ml, TH 07 - Hipercalórica/Hiperproteica/sem fibras/100% maltodextrina s/glúten, lactose e sacarose - 1,5 kcal/ml - 100 ml, TH 08 -Hipercalórica/Hiperproteica/acrescido fibra/100% maltodextrina s/glúten, lactose e sacarose - 1,5 kcal/ml - 100 ml, TN 01 -Normocalórica/Normoproteica/semfibras/100% maltodextrinas/glúten, lactose e sacarose-1 kcal/ml-100 ml, TN02-Normocalórica /Normoproteica/com fibras/100% maltodextrina s/glúten, lactose e sacarose 1 kcal/ml - 100 ml, TN 03 - Normocalórica/Normoproteica/semfibras/100% maltodextrina s/glúten, lactose e sacarose - 1 kcal/ml - 100 ml, TN 04 - Normocalórica/Normoproteica/com fibras/100% maltodextrinas/glúten, lactose e sacarose - 1,2 kcal/ml - 100 m.

6.5. A autorização para fornecimento de dietas especiais ou terapêuticas será obrigatoriamente prévia e está condicionada à apresentação de relatório médico circunstanciado, contendo indicação clínica expressa da necessidade de alimentação especial devidamente fundamentada.

6.6. Não serão autorizados, para fins de custeio pela CREDENCIANTE, espessantes, probióticos, suplementos nutricionais alimentares de uso exclusivamente oral, independentemente de prescrição, os quais, quando necessários, serão de responsabilidade e ônus dos familiares e/ou responsáveis legais do paciente.

6.7. Somente serão passíveis de autorização os probióticos e/ou parabióticos nutricionais enterais, destinados a pacientes em uso de sonda nasoenteral (SNE), sonda nasogástrica (SNG), Gastrostomia, Jejunostomia, mediante: avaliação técnica prévia do CREDENCIANTE; análise e validação por auditoria médica e/ou de enfermagem; registro formal em prontuário clínico.

6.8. As dietas consideradas como especiais (prescritas para beneficiários com intolerância alimentar), deverão ser reguladas mediante: justificativa técnica fundamentada; relatório nutricional circunstanciado; avaliação e deliberação da auditoria competente.

6.9. Caberá à auditoria médica e/ou de enfermagem deliberar pelo pagamento ou glosa, total ou parcial, quando a justificativa apresentada não se mostrar tecnicamente cabível.

6.10. Quando autorizado o custeio, o pagamento será realizado com base no valor constante da nota fiscal, observadas condições contratuais e os limites estabelecidos.

6.11. As dietas padrão domiciliares integram o valor das diárias de internação domiciliar, não sendo admitida cobrança adicional salvo quando expressamente caracterizadas e autorizadas como dietas especiais ou terapêuticas, conforme critérios clínicos e nutricionais definidos em instrumento próprio.

6.12. A prescrição, substituição ou suspensão de qualquer dieta deverá ser devidamente registrada em prontuário, com indicação técnica e justificativa clínica, constituindo documento obrigatório para fins de controle, auditoria e pagamento.

## VII. LOCAIS DE ATENDIMENTO DA REDE CREDENCIADA

7.1 As empresas interessadas no Credenciamento deverão disponibilizar a prestação de serviços de internação domiciliar (*home care*) no âmbito territorial do Município de Senador Canedo e na Região Metropolitana do Entorno de Goiânia, conforme a legislação vigente e a área de abrangência do Plano de Assistência à Saúde gerido pelo IAMESC.

7.2. **A execução dos serviços deverá ocorrer no domicílio dos beneficiários regularmente inscritos, observada a indicação clínica, a autorização prévia da CREDENCIANTE e as condições assistenciais previstas neste Termo de Referência.**

7.3. A delimitação territorial ora estabelecida tem por finalidade **assegurar a cobertura assistencial adequada, a continuidade do atendimento e a viabilidade logística da prestação dos serviços**, não constituindo restrição indevida à participação de interessados, desde que atendidos os requisitos técnicos e operacionais exigidos.

## VIII. DA ADMISSÃO AO SERVIÇO

8.1 A solicitação de internação domiciliar (*home care*) deverá ser realizada pelo médico assistente do beneficiário, acompanhada obrigatoriamente do relatório médico circunstanciado, contendo no mínimo: justificativa clínica para a indicação da internação domiciliar; histórico clínico do beneficiário; quadro clínico atual; diagnóstico e exames pertinentes; Plano terapêutico detalhado, com a descrição dos serviços, procedimentos e equipamentos necessários; especificação de quantidade, periodicidade e previsão de permanência em internação domiciliar; vedação expressa à indicação de marcas comerciais de materiais, medicamentos, dietas ou equipamentos.

8.2. Recebida a solicitação devidamente instruída, o CREDENCIANTE, por meio de sua auditoria técnica, realizará visita domiciliar ao beneficiário para avaliação das condições clínicas e assistenciais, e preenchimento da Tabela de Avaliação de Complexidade Assistencial do IAMESC Saúde – (ANEXO A).

8.3. A avaliação será fundamentada nos **critérios técnicos estabelecidos pela ABEMID – Associação Brasileira das Empresas de Medicina Domiciliar**, devendo o respectivo instrumento ser **redigido e assinado pela equipe técnica do CREDENCIANTE**.

8.4 Após a análise da documentação e da avaliação assistencial, a equipe de auditoria da CREDENCIANTE deliberará sobre a aprovação do Plano de Internação Domiciliar- PID (modelo constante do ANEXO B), o qual vinculará a CREDENCIADA à prestação dos serviços nos termos, limites e condições nele estabelecidos, inclusive quanto à compatibilidade com a Tabela -IAMESC SAÚDE. O PID aprovado constituirá o instrumento formal de autorização da internação domiciliar, devendo observar integralmente os critérios técnicos, assistenciais e administrativos definidos pelo IAMESC.

8.5. O atendimento integral às normas constante da TAB-IAMESC SAÚDE, incluindo suas instruções e observações, é condição determinante para todos os deferimentos acerca da internação domiciliar, podendo ser admitidos em internação domiciliar beneficiários enquadrados nas seguintes modalidades de complexidade assistencial:

- a) A Internação Domiciliar de Baixa Complexidade;
- b) Internação Domiciliar Média Complexidade;
- c) Internação Domiciliar Alta Complexidade.
- d)

8.6 A admissão em internação domiciliar (*home care*) do beneficiário ocorrerá de acordo com o enquadramento nos critérios de indicação, apoio, avaliação e classificação, definidos na TAB-IAMESC SAÚDE, e aplicados pelo CREDENCIANTE, nos termos do Plano de Internação Domiciliar - PID (Anexo B).

8.7. Eventual indisponibilidade para atendimento deverá ser formalmente comunicada pela CREDENCIADA, por meio eletrônico (DOC), mediante apresentação de documento justificativo específico, nos termos definidos pelo CREDENCIANTE.

8.8. Previamente à admissão do beneficiário em internação domiciliar (*home care*), a CREDENCIADA realizará vistoria técnica no domicílio, com preenchimento de formulário próprio, a fim de verificar as condições de adequação do ambiente para a execução do plano terapêutico.

8.9. O domicílio não poderá apresentar riscos à segurança do tratamento, tampouco dificultar o acesso da equipe assistencial ou eventual remoção do paciente. Caso sejam necessárias adaptações, estas deverão ser providenciadas previamente pelo beneficiário ou por seu responsável legal, como condição para o início da internação domiciliar.

8.10. A CREDENCIADA deverá fornecer ao beneficiário, ou ao responsável legal, cópia do Plano de Internação Domiciliar - PID previamente aprovado pelo CREDENCIANTE.

8.11. A TAB-IAMESC SAÚDE e o Plano de Internação Domiciliar – PID deverão observar, de forma obrigatória, os critérios de elegibilidade e não elegibilidade estabelecidos neste Termo de Referência, constituindo parâmetros vinculantes para a admissão, manutenção, auditoria e pagamento dos serviços de internação domiciliar.

## IX. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE:

9.1. Somente serão admitidos em regime de internação domiciliar (home care) os beneficiários que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

- Estar em **regime de internação hospitalar**, com indicação clínica para desospitalização assistida;
- Encontrar-se **restrito ao leito ou com incapacidade funcional significativa**, que justifique a necessidade de cuidados contínuos em ambiente domiciliar;
- Dispôr de cuidador indicado pelo beneficiário ou por seu responsável legal, preferencialmente familiar, com as seguintes características:
- Disponibilidade em tempo integral;

1. Atuação ativa no suporte às necessidades diárias do beneficiário;

2. Condições de ser treinado pela equipe assistencial;

3. Vedação expressa à remuneração pelo CREDENCIANTE, a qualquer título;

e) Possuir domicílio com condições estruturais adequadas para a execução da internação domiciliar, conforme vistoria técnica prévia, não apresentando riscos ao tratamento, à equipe assistencial ou ao beneficiário.

## X. CRITÉRIOS DE NÃO ELEGIBILIDADE:

10.1. Não serão admitidos em internação domiciliar os beneficiários que se enquadrem em qualquer das seguintes hipóteses:

- Beneficiários cujo plano de assistência à saúde esteja em período de carência;
- Portadores de enfermidades com quadro clínico instável, que demandem monitoramento hospitalar contínuo;
- Pacientes que não possuam ou não indiquem cuidador com disponibilidade integral, nos termos definidos neste Termo de Referência;
- Pacientes cujo domicílio apresenta riscos à segurança do tratamento ou inviabilize a execução do plano terapêutico;
- Pacientes que tenham indicação de cuidados exclusivos de cuidador, instituição de longa permanência, casa de repouso ou asilo, não caracterizando internação domiciliar assistida;
- Pacientes com quadros exclusivamente psiquiátricos, sem indicação clínica de cuidados domiciliares multiprofissionais;
- Pacientes que não alcancem a pontuação mínima exigida na Tabela de Avaliação de Complexidade Assistencial do IAMESC Saúde – TAB-IAMESC SAÚDE (ANEXO A), embasada pelos critérios estabelecidos pela ABEMID (Associação Brasileira de Empresas de Medicina Domiciliar).

## XI. DOS CRITÉRIOS DE MANUTENÇÃO E ALTA DA INTERNAÇÃO DOMICILIAR

11.1. A manutenção e a alta do beneficiário em regime de internação domiciliar (home care) deverão observar, de forma obrigatória, os critérios clínicos, assistenciais e administrativos estabelecidos neste Termo de Referência, na TAB-IAMESC SAÚDE e no Plano de Internação Domiciliar – PID, constituindo parâmetros vinculantes para autorização, continuidade, auditoria e pagamento dos serviços.

11.2. A permanência do beneficiário em internação domiciliar estará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) Manutenção da indicação clínica, devidamente justificada por relatório médico circunstanciado, demonstrando a necessidade da continuidade do cuidado domiciliar;

b) Compatibilidade entre o quadro clínico do beneficiário e o nível de complexidade assistencial autorizado, conforme avaliação periódica e critérios da TAB-IAMESC SAÚDE;

c) Execução dos serviços estritamente nos limites do PID aprovado, vedada a ampliação de serviços, procedimentos, insumos e equipamentos sem autorização prévia do CREDENCIANTE;

- d) Reavaliação periódica obrigatória, em prazo definido pelo CREDENCIANTE, mediante visita técnica e emissão de parecer pela auditoria médica e/ou de enfermagem;
- e) Manutenção das condições adequadas do domicílio, conforme vistoria inicial e reavaliações subsequentes, sem exposição a riscos ao tratamento ou à equipe assistencial;
- f) Disponibilidade contínua de cuidador, nos termos dos critérios de elegibilidade, com atuação ativa e não remunerada pelo CREDENCIANTE;
- g) Registro atualizado e fidedigno em prontuário, contendo evolução clínica, procedimentos realizados, intercorrências, prescrição e justificativas técnicas;
- h) Adimplência das condições contratuais pela CREDENCIADA, inclusive quanto à regularidade documental, assistencial e administrativa.

11.3. A inobservância de quaisquer dos requisitos acima poderá ensejar reavaliação imediata, suspensão ou interrupção do atendimento, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis. A alta do beneficiário da internação domiciliar ocorrerá mediante avaliação técnica e poderá ser motivada por uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Alta clínica, caracterizada pela recuperação do beneficiário, com restabelecimento de condições que permitam a continuidade do tratamento em regime ambulatorial ou domiciliar sem necessidade de internação assistida;
- b) Mudança no quadro clínico, com agravamento ou instabilidade que demande retorno à internação hospitalar;
- c) Redução do nível de complexidade assistencial, não mais compatível com internação domiciliar, conforme critérios da TAB-IAMESC SAÚDE;
- d) Inexistência de indicação clínica para manutenção do home care, atestada pela auditoria do CREDENCIANTE;
- e) Descumprimento dos critérios de elegibilidade ou manutenção, inclusive ausência de cuidador ou inadequação do domicílio;
- f) Solicitação formal do beneficiário ou de seu responsável legal, devidamente registrada;
- g) Óbito do beneficiário.

11.4. A manutenção indevida do beneficiário em internação domiciliar, sem respaldo nos critérios estabelecidos, poderá ensejar:

- a) Glosa total ou parcial dos serviços prestados após a perda da elegibilidade;
- b) Apuração de responsabilidade administrativa;
- c) Aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

## **XII. DO PROCEDIMENTO DE ALTA**

12.1. A alta deverá ser:

- a) Formalizada por meio de relatório técnico, com justificativa clínica e assistencial;
- b) Registrada em prontuário, com data, motivo e orientações finais;
- c) Comunicada à CREDENCIADA e ao beneficiário ou responsável legal;
- d) Utilizada como marco final para cessação da cobrança das diárias e serviços.

### XIII. HIPÓTESES DE ENCERRAMENTO DA INTERNAÇÃO DOMICILIAR

13.1. O encerramento da internação domiciliar poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- Solicitação formal do beneficiário, titular ou responsável legal, desde que não implique descumprimento do Plano de Internação Domiciliar – PID;
- Indicação do profissional ou da empresa responsável pela assistência, mediante justificativa técnica;
- Indicação da equipe de saúde ou da auditoria do CREDENCIANTE;
- Descumprimento, a qualquer tempo, dos critérios de elegibilidade ou da pontuação mínima exigida na TAB-IAMESC SAÚDE;
- Alcance da estabilidade clínica ou cura, que afaste a necessidade de internação domiciliar;
- Necessidade de internação hospitalar; e
- Óbito do beneficiário.

### XIV. DAS PROVIDÊNCIAS APÓS O ENCERRAMENTO

14.1. No caso de encerramento da internação domiciliar, a CREDENCIADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a retirada dos todos os equipamentos, objetos, medicamentos ou quaisquer materiais disponibilizados no domicílio, para uso do beneficiário, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Credenciamento.

14.2. A retirada deverá ser formalizada pela CREDENCIADA, em documento datado e assinado pelo seu preposto e pelo beneficiário ou seu responsável legal.

14.3. A CREDENCIADA será integralmente responsável pelo manejo, acondicionamento e descarte dos resíduos gerados pela internação domiciliar, de acordo com as normas sanitárias e ambientais expedidas pelos órgãos competentes.

### XV. DO ÓBITO DO BENEFICIÁRIO

15.1. Na ocorrência de óbito do beneficiário em regime de internação domiciliar, a CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente, por meio eletrônico indicado pelo CREDENCIANTE, para que possam ser encerrados os serviços e retirados os materiais, medicamentos e equipamentos do domicílio.

15.2. Em caso de óbito do beneficiário em regime de internação domiciliar, a CREDENCIADA, por meio de seu médico assistente assumirá a responsabilidade pela emissão do atestado de óbito, cabendo aos familiares ou responsáveis legais a adoção das providências cartorárias cabíveis.

### XVI. DA VEDAÇÃO À COBRANÇA DIRETA

16.1. É vedada à CREDENCIADA efetuar cobrança direta ao beneficiário, qualquer título de honorários, serviços prestados, materiais ou procedimentos abrangidos pela cobertura do Plano IAMESC.

### XVII. DA EXTINÇÃO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

17.1. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto desde que não resulte em prejuízo à continuidade e à segurança assistencial dos beneficiários, observados os arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as regras previstas neste Instrumento. A extinção poderá ocorrer: por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, nos casos enumerados no artigo 137, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e/ou perda das condições que ensejaram o Credenciamento; e de forma consensual, por acordo entre as partes, por meio de conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CREDENCIANTE e desde que não comprometa a continuidade dos serviços de saúde.

### XVIII DO PERÍODO E FORMA DE CREDENCIAMENTO

18.1. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, facultando-se o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidas todas as exigências previstas e observada a disponibilidade técnica, operacional e orçamentário-financeira do IAMESC, devidamente justificada.

18.2. Os pedidos de credenciamento deverão ser realizados **exclusivamente por meio eletrônico**, mediante envio da documentação por meio de **link disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Senador Canedo – GO**,

conforme orientações constantes do edital.

## XIX. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

### 19.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA;

- a) Cédula de identidade do representante legal da empresa;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) Cartão de CNPJ atualizado, com validade 90 dias (Comprovante de inscrição e situação cadastral);
- d) Comprovante de endereço atualizado, com validade 90 dias, telefone para contato e email;
- e) Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária;
- f) Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;
- g) Indicação do responsável técnico do serviço, por área, acompanhado do registro do mesmo no respectivo conselho de classe;
- h) Relação dos serviços a serem executados, em papel timbrado e assinado pela responsável da empresa; (Anexo V);
- i) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual de Goiás, e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- j) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.
- k) Certidão de regularidade relativa junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. –
- l) Declaração individual dos sócios da empresa, que não exerçam cargo, emprego ou função pública em papel timbrado da empresa e assinado pelo Representante Legal; (Anexo I);
- m) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para contratar com a administração pública em papel timbrado da empresa e assinado pelo Representante Legal Anexo II);
- n) Declaração de veracidade de informações e concordância em papel timbrado da empresa e assinado pelo Representante Legal (Anexo III);
- o) Se empresa, declaração de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade, em cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988, em papel timbrado da empresa e assinado pelo Representante Legal (Anexo IV)
- p) Relação de corpo clínico dos profissionais que irá prestar serviços ao IAMESC ( Anexo VII)
- q) **OBS.: Todos os documentos exigidos neste edital deverão estar com a data de validade em vigor na data do envio da proposta.**

### 19.2. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA E DA VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

**19.2.1.** Para fins de comprovação da habilitação econômico-financeira, bem como da inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública, as interessadas deverão apresentar a seguinte documentação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

#### 1.1 Regularidade econômico-financeira

- a) **Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e do inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de abertura do chamamento público, quando não constar prazo de validade expresso no documento;**

#### 1.2. Verificação de impedimentos e sanções

- a) Certidão negativa de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Certidão negativa de registro no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, conforme disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) Certidão negativa de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa e de inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nos termos da legislação vigente.

**2. A inexistência de registros nos cadastros e certidões mencionados neste item constitui condição indispensável para o credenciamento, assegurando a observância dos princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, segurança jurídica e interesse público.**

## XX. DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

20.1. Para a contratação são necessários os seguintes requisitos:

20.2. Credenciar empresas de natureza jurídica para a prestação de serviços de internação domiciliar (home care), compreendendo assistência multiprofissional, fornecimento de materiais, medicamentos, insumos e equipamentos necessários à continuidade do tratamento do paciente em domicílio, no âmbito do Município de Senador Canedo e da Região Metropolitana de Goiânia.

20.3. Os estabelecimentos deverão possuir registros junto aos órgãos competentes (Vigilância Sanitária, Conselhos Representativos);

20.4. Estar com as certidões fiscais regulares;

20.5. Possuir equipe profissional apta a desenvolver os serviços ora credenciados;

20.6. Estar devidamente com o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde ativo – CNES ativo e atualizado;

20.7. Procedimentos, diárias, taxas, gases e terapias seriadas domiciliares previstos neste Termo de Referência;

20.8. Atendimento de urgência ou emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

20.9. Remoção terrestre do beneficiário, mediante solicitação e justificada médica do *home care*, por meio de relatório que comprove e especifique a necessidade de ambulância (simples ou com UTI) para tal procedimento;

## XXI. O PROCESSAMENTO DAS CONTAS, DO FATURAMENTO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

21.1. Para fins de faturamento e pagamento, a CREDENCIADA deverá observar integralmente os padrões estabelecidos pela Troca de Informações em Saúde Suplementar (TISS), mediante envio de arquivo eletrônico no formato XML, utilizado-se a versão 3.03.03 ou outra versão determinada pelo CREDENCIANTE, a ser transmitido exclusivamente por meio eletrônico.

21.2. Em observância aos princípios da **transparência, padronização e controle**, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, os procedimentos informados no arquivo XML deverão estar individualmente **discriminados**, sendo vedado o agrupamento genérico de itens, diárias, procedimentos, medicamentos ou materiais.

21.3. A CREDENCIADA deverá encaminhar, por meio eletrônico, para fins de auditoria, no mínimo: relação discriminada das diárias, procedimentos, dos medicamentos e materiais utilizados. Guias devidamente assinadas pelo beneficiário ou responsável legal e carimbadas e assinadas pelo médico assistente. Cópia da autorização formal do CREDENCIANTE correspondente ao serviço faturado.

21.4. A CREDENCIADA se responsabiliza pelo acompanhamento do envio das contas, garantindo a confiabilidade, integridade e veracidade das informações transmitidas, respeitando os princípios éticos aplicáveis e o sigilo total de todas as informações transmitidas.

21.5. A CREDENCIADA é integralmente responsável pela **veracidade, integridade, consistência e rastreabilidade** das informações transmitidas, respondendo administrativa, civil e eticamente por eventuais inconsistências, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

### 21.6. Das Regras de Validação e Glosa Automática

21.6.1 A utilização do código próprio do credenciado, sem a prévia autorização ou negociação com o CREDENCIANTE, incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

21.6.2. Os documentos supracitados poderão ser solicitados pelo CREDENCIANTE, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, para fins de auditoria ou por determinação judicial.

21.6.3. O CREDENCIANTE não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CREDENCIADA, sendo que não será considerada para pagamento, total ou parcialmente, qualquer documentação que não atenda às formalidades previstas neste Termo de Referência. .

21.6.4. A CREDENCIADA deverá disponibilizar, sempre que solicitada, a documentação física dos prontuários dos pacientes bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como, resultados de exames, laudos e pareceres de enfermagem para os auditores formalmente indicados pelo CREDENCIANTE.

### 21.7. Do Prazo e Forma de Apresentação das Faturas

21.7.1 Os valores devidos ao credenciado serão pagos pelo CREDENCIANTE mediante apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, após sua análise técnica, financeira e certificação das contas.

21.7.2. Após a prestação dos serviços, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias para apresentar as faturas, contados da data do atendimento ao beneficiário e/ou do dia de alta do paciente.

21.7.3. As faturas deverão conter detalhadamente identificação completa dos pacientes atendidos, os procedimentos realizados e as respectivas autorizações originais, anexadas, devidamente datadas e assinadas pelo beneficiário ou responsável.

### **21.8. Do Recebimento Provisório dos Serviços**

21.8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente a partir do recebimento formal da documentação de faturamento pela CREDENCIANTE.

21.8.2. O CREDENCIANTE realizará a verificação e auditoria dos serviços executados, por meio de profissionais técnicos habilitados, com a finalidade de aferir a conformidade da execução contratual.

21.8.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CREDENCIADA.

21.8.4. O CREDENCIADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

21.8.5. Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em até 30(trinta) dias, a contar da data de recebimento das faturas.

21.8.6. Após esse período, os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

21.8.7. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pelo faturamento e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CREDENCIADA, por escrito, as respectivas correções; e

21.8.8. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

21.8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços.

### **21.9. Do contraditório e da defesa em caso de glosa**

21.9.1. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a prestar todos os esclarecimentos necessários.

21.9.2. Poderá o CREDENCIANTE, após efetuar análise dos documentos de cobrança apresentados para pagamento, questionar os valores cobrados, deduzindo o valor destas da própria fatura ou, no caso de pagamento integral, a CREDENCIADA deverá devolver o valor apurado. Em qualquer caso, a CREDENCIANTE apontará as divergências de forma justificada.

21.9.3. Havendo glosa total ou parcial, o CREDENCIANTE comunicará o fato ao credenciado, por meio eletrônico. Este, querendo recorrer, poderá recorrer da decisão, por escrito e por meio eletrônico, apresentando para tanto todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação.

21.9.4. O CREDENCIANTE apreciará o recurso em até 60 (sessenta) dias, contados da reapresentação da documentação ou da justificativa.

21.9.5. Será cabível um único recurso para cada item glosado, independentemente do número de justificativas existentes para cobrança. Uma vez analisado o recurso, o credenciado não mais poderá recorrer daquela mesma glosa, ainda que ofereça fundamentos diversos daqueles apresentados anteriormente.

21.9.6. Será aplicada glosa total nos procedimentos realizados sem autorização prévia do CREDENCIANTE.

## XXII - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

22.1. A estimativa de custo da presente contratação é de **R\$1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos reais)**.

22.2. O pagamento ao CREDENCIADO será efetuado exclusivamente pelos serviços de atenção domiciliar (Home Care) **efetivamente executados e devidamente atestados**, observados os valores, critérios e condições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, de acordo com a demanda assistencial regularmente autorizada pelo CREDENCIANTE, nos termos dos arts. 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

22.3. A despesa será previamente empenhada, e o pagamento ficará condicionado à regular liquidação, consistente na verificação do direito adquirido pelo CREDENCIADO, mediante comprovação da execução satisfatória dos serviços, conforme disposto no art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

22.4. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas..

22.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CREDENCIADO, previamente informada e cadastrada junto ao CREDENCIANTE, sendo vedada a realização de pagamento em conta de terceiros, em observância aos princípios da segurança jurídica e da rastreabilidade dos recursos públicos. .

22.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

22.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação vigente, incluindo tributos federais, estaduais e municipais, conforme o enquadramento tributário do CREDENCIADO e a natureza dos serviços prestados, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação fiscal aplicável.

22.8. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial válido, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22.9. O pagamento somente será autorizado após a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do CREDENCIADO, podendo o CREDENCIANTE, quando necessário, exigir a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação vigente e em consonância com os arts. 62 e 63 da Lei 5.10. Eventuais glosas, ajustes ou retenções decorrentes de inconformidades na execução dos serviços de Home Care deverão ser formalmente justificadas, assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa, em observância aos princípios do devido processo administrativo, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

## XXIII. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/DA CONTRATADA

23.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA, sem prejuízo de outras previstas neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento:

- Executar os serviços de atenção domiciliar (Home Care) com padrões elevados de qualidade, eficiência, segurança assistencial e continuidade do cuidado, em estrita observância à legislação sanitária, às normas técnicas aplicáveis e aos códigos de ética profissional, sendo vedada qualquer forma de discriminação aos beneficiários.

- Disponibilizar os serviços exclusivamente por meio de profissionais legalmente habilitados, regularmente inscritos em seus respectivos Conselhos de Classe, assumindo integral responsabilidade técnica, civil, ética e administrativa pelos atos praticados.

- Iniciar a prestação dos serviços de internação domiciliar aos beneficiários do IAMESC Saúde, somente após autorização formal emitida pelo CREDENCIANTE, observados os fluxos regulatórios, clínicos e administrativos.

- Substituir imediatamente profissionais que se desligarem de seu corpo clínico, garantindo a continuidade assistencial nas especialidades credenciadas, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

- Permitir e facilitar a avaliação da auditoria técnica, assistencial e administrativa do CREDENCIANTE, nos seguintes termos:

- O auditor indicado pelo CREDENCIANTE deverá se identificar, previamente, junto à CREDENCIADA;

- A CREDENCIADA deverá disponibilizar o prontuário, juntamente com o Plano Terapêutico do paciente, ao auditor do CREDENCIANTE;

- A CREDENCIADA deverá facilitar o contato entre o auditor e a equipe multiprofissional da internação domiciliar para realização satisfatória da auditoria;

- A CREDENCIADA deverá colaborar com o auditor indicado pelo CREDENCIANTE para a correta emissão dos laudos que deverão conter o preenchimento da Tabela Própria Diferenciada de Avaliação de Complexidade Assistencial do IAMESC Saúde - TAB-IAMESC SAÚDE e avaliação conclusiva sobre as condições e necessidades do paciente.

- Fornecer, a qualquer tempo, todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pelo CREDENCIANTE, necessários ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos serviços.
- Assumir integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e comerciais decorrentes da execução do credenciamento, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o CREDENCIANTE, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- Manter atualizados os dados cadastrais, tributários, operacionais e assistenciais junto ao CREDENCIANTE, comunicando formalmente qualquer alteração relevante, inclusive mudança de endereço, composição societária ou corpo clínico.
- Fornecer a documentação comprobatória do cumprimento das cláusulas contratuais.
- Indenizar os beneficiários do CREDENCIANTE, por danos decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados.

23.2. Abster-se de:

- a) exigir garantias financeiras, cauções ou cheques dos beneficiários;
- b) exigir assinatura de contratos particulares como condição para atendimento;
- c) cobrar valores diretamente dos beneficiários pelos serviços credenciados;
- d) faturar serviços não executados ou executados em desconformidade com as autorizações emitidas.

23.3. Faturar os serviços prestados aos beneficiários do CREDENCIANTE, única e exclusivamente, por meio do Termo de Credenciamento, observados os padrões definidos, sendo vedado, à CREDENCIADA cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância referente aos serviços prestados.

23.4. Garantir o sigilo e a confidencialidade das informações relativas aos beneficiários e aos serviços prestados, observada a legislação de proteção de dados pessoais e o dever ético-profissional, sendo vedada qualquer divulgação não autorizada.

23.5. A CREDENCIADA deverá apresentar, quando houver interesse na prorrogação, renovação ou celebração de termo aditivo ao credenciamento, toda a documentação exigida para a manutenção das condições de habilitação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do Termo de Credenciamento, com a finalidade de assegurar a continuidade regular da prestação dos serviços, observado o interesse público e a conveniência administrativa.

23.6. Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, quantitativo suficiente de profissionais legalmente habilitados, compatível com o objeto contratado, as especialidades declaradas na Carta-Proposta e a demanda assistencial, de modo a garantir a execução contínua, regular e ininterrupta dos serviços, nos termos do art. 11, inciso II, e do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

23.7. Promover a substituição imediata dos profissionais que se desligarem do seu corpo clínico ou operacional, assegurando a continuidade do atendimento nas especialidades ofertadas e evitando qualquer solução de continuidade na assistência aos beneficiários, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

23.8. Executar os serviços objeto do Termo de Credenciamento em estrita conformidade com as normas regulamentares, protocolos assistenciais e diretrizes técnicas estabelecidas pelo CREDENCIANTE, bem como com os Códigos de Ética e normas dos respectivos Conselhos Profissionais, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e segurança do paciente, nos termos dos arts. 5º, 11 e 74 da Lei nº 14.133/2021.

23.9. Assegurar, sempre que solicitado pelo beneficiário ou quando tecnicamente indicado, o fornecimento tempestivo e adequado das informações clínicas necessárias à continuidade do tratamento por outro profissional ou prestador de saúde, preservando a integralidade da assistência e o sigilo das informações, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

23.10. Solicitar previamente ao CREDENCIANTE, por meio do sistema eletrônico por este disponibilizado, a autorização para a realização de atendimentos sujeitos a prévia anuência administrativa, observando os prazos, fluxos e critérios estabelecidos, sob pena de glosa, suspensão do encaminhamento ou aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

23.11. Manter, durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições que ensejaram sua habilitação e contratação, particularmente no que tange à regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como à capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, nos termos dos arts. 62, 63, 67, 72, inciso IV, e 121 da Lei nº 14.133/2021.

23.12. Apresentar, sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE, documentação adicional exigida por legislação superveniente, atos normativos, orientações técnicas ou regulamentos internos, necessários à verificação da regularidade da execução contratual e à manutenção do credenciamento.

23.13. Manter permanentemente atualizados seus dados cadastrais e operacionais, incluindo razão social, nome fantasia, endereço, telefones, endereços eletrônicos, horários de atendimento, relação do corpo clínico e respectivas especialidades, comprometendo-se a preencher e atualizar cadastros eletrônicos em sistemas ou layouts definidos pelo CREDENCIANTE, sempre que solicitado.

23.14. Comunicar formalmente ao CREDENCIANTE qualquer alteração de endereço ou estrutura física da CREDENCIADA, hipótese em que poderá ser determinada, mediante decisão motivada, a suspensão temporária dos atendimentos até a realização de avaliação técnica in loco e a emissão de parecer favorável por equipe designada pelo CREDENCIANTE, condicionando-se o retorno das atividades à autorização expressa da Administração, conforme arts. 67, 72, inciso IV, 117 e 121 da Lei nº 14.133/2021.

23.15. Permitir e colaborar com a auditoria técnica, assistencial e administrativa realizada pelo CREDENCIANTE, diretamente ou

por intermédio de auditores formalmente designados, abrangendo, entre outros procedimentos:

- a) Análise do prontuário médico e dos demais registros clínicos, inclusive exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem;
- b) Visita domiciliar ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o prontuário médico e com os demais registros clínicos, sem a necessidade de comunicação prévia;
- c) Discussão técnica dos casos com as equipes multiprofissionais assistentes, sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- d) Preenchimento e validação do relatório de auditoria domiciliar; e
- e) Auditoria das faturas apresentadas, mediante correlação entre prontuário, relatórios assistenciais e documentos de cobrança.

23.16. Assumir, de forma integral e exclusiva, todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e demais obrigações legais decorrentes da relação mantida com seus empregados, colaboradores ou prepostos, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico ou trabalhista com o CREDENCIANTE, conforme arts. 121, 122 e 124 da Lei nº 14.133/2021.

23.17. Manter infraestrutura mínima de comunicação, incluindo conexão ativa à internet e canais permanentes de atendimento telefônico e eletrônico, destinados ao relacionamento institucional com o CREDENCIANTE, especialmente para fins de credenciamento, regulação assistencial, faturamento, auditoria e gestão contratual, sem prejuízo de outros meios que venham a ser exigidos.

23.18. Permitir a realização de **vistorias técnicas, operacionais e sanitárias**, sempre que julgadas necessárias pelo CREDENCIANTE.

23.19. Em caso de descredenciamento ou rescisão, a CREDENCIADA deverá garantir a ininterrupção dos atendimentos já iniciados até a sua conclusão ou garantir a ininterrupção até eventual substituição por nova empresa credenciada, de forma a não causar prejuízos ao beneficiário.

23.20. Responder integralmente por danos causados ao CREDENCIANTE, aos beneficiários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados ou prepostos, promovendo imediata reparação ou indenização.

23.21. Executar os serviços em conformidade com o edital, o Termo de Referência, o Termo de Credenciamento, as ordens de serviço e as normas regulamentares do IAMESC.

23.22. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do credenciamento.

23.23. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

23.24. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Termo de Credenciamento todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnico-operacional, quando couber.

23.25. Justificar formalmente ao CREDENCIANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do Termo de Credenciamento, apresentando plano de contingência e novo cronograma para a assinatura. 23.26. Responsabilizar-se integralmente pela execução do Credenciamento, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do CREDENCIANTE.

23.27. Manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pelo CREDENCIANTE.

23.28. Cumprir ou elaborar em conjunto com o CREDENCIANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

23.29. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do CREDENCIANTE, de modo a não causar transtornos e fundamento normal de seus serviços, quando for o caso.

23.30. Apresentar, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber.

23.31. Manter as informações e dados do CREDENCIANTE em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para o CREDENCIANTE de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

23.32. Observar, em todas as suas ações, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica e interesse público, conforme arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

### **23.33. Da Estrutura e Capacidade Operacional**

23.33.1 A CREDENCIADA oferecerá a modalidade de internação domiciliar (*home care*), sendo obrigatória a comprovação de capacidade técnica e operacional, devendo dispor, sob sua exclusiva responsabilidade, de todos os recursos necessários para a execução dos serviços, incluindo, no mínimo:

- a) Ambulância terrestre, inclusive do tipo UTI, quando indicada;
- b) Médicos devidamente habilitados, observadas as especialidades reconhecidas;
- c) Enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem;
- d) Fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas e demais profissionais necessários ao plano terapêutico;
- e) Estrutura administrativa e assistencial compatível com o atendimento contínuo.

23.33.2. Todos os serviços serão prestados sob supervisão técnica e responsabilidade integral da CREDENCIADA, não se admitindo transferência de responsabilidade ao CREDENCIANTE.

### **23.34. Das Normas Técnicas e Regulamentares**

23.34.1 Na prestação dos serviços de internação domiciliar, deverão ser observadas:

- a) Resolução RDC nº 11, de 26/01/2006, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- b) Resolução CFM nº 1.668, de 7/05/2003, do Conselho Federal de Medicina, no que couber;
- c) As normas legais, éticas e regulamentares dos Conselhos de Classe dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

### **23.35. Da Equipe Multiprofissional**

23.35.1 Os profissionais, integrantes da equipe multiprofissional da CREDENCIADA deverão: portar identificação funcional visível; fazer uso de equipamentos e outros itens de proteção individual e demais itens exigidos pela legislação; manter conduta ética, profissional e compatível com o ambiente domiciliar.

23.35.2. A CREDENCIADA prestará os serviços, 07 (sete) dias por semana, de segunda-feira a domingo, podendo alcançar até a 24 (vinte e quatro) horas diárias, conforme definido no Plano de Internação Domiciliar – PID.

### **23.36. Da Comunicação e Identificação da Equipe**

23.36.1. A CREDENCIADA deverá fornecer, por escrito, ao beneficiário ou responsável legal, antes do início da prestação dos serviços, a relação nominal dos profissionais integrantes da equipe multiprofissional, com indicação do contato telefônico e endereço eletrônico, para situações de urgência/emergência e para quaisquer esclarecimentos necessários ao atendimento do beneficiário.

23.36.2. A relação de que trata o item acima deverá ser juntada ao prontuário do beneficiário.

23.36.3. Os profissionais indicados deverão constar no PID fornecido pela CREDENCIADA e serão os únicos autorizados a terem acesso ao domicílio do beneficiário.

23.36.4. A substituição de qualquer integrante da equipe multiprofissional deverá ser informada, por escrito, ao responsável legal pelo beneficiário e constar no prontuário.

23.36.5. O beneficiário ou seu responsável legal poderá solicitar a substituição imediata de quaisquer profissionais integrantes da equipe multiprofissional, mediante solicitação formal, nos canais de comunicação indicados pelo CREDENCIANTE, e acostada ao prontuário do beneficiário informando os motivos que ensejaram a solicitação da substituição.

### **23.37 Do início da Prestação e Transferência do Beneficiário**

23.37.1. A CREDENCIADA deverá disponibilizar os serviços, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, após autorização e emissão da guia do PID pelo CREDENCIANTE.

23.37.2. A CREDENCIADA realizará a transferência do beneficiário exclusivamente do hospital onde se encontra internado, para o seu domicílio, sendo vedada a internação em casa de repouso, asilo ou similares.

23.37.3. Após a admissão do beneficiário em seu domicílio, o CREDENCIANTE poderá realizar avaliação, sempre que necessário, para respectiva auditoria, sem comunicação prévia.

### **23.38. Do Desmame e Evolução Assistencial**

23.38.1. É inerente ao processo de *home care* o desmame progressivo da assistência, sendo assim, após a avaliação pelo CREDENCIANTE e aplicação de novo PID, a internação domiciliar poderá evoluir para atendimento domiciliar ou alta médica.

sempre que possível.

### **23.39. Das Vedações de Cobrança e Pagamento**

23.39.1. O CREDENCIANTE não efetuará pagamento de diárias quando o beneficiário estiver internado em ambiente hospitalar; permanecerem no domicílio apenas equipamentos, sem prestação assistencial.

23.39.2. Caso haja reinternação do beneficiário no ambiente hospitalar, não haverá recolhimento imediato dos materiais e medicamentos já autorizados pelo CREDENCIANTE pelo prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual poderá ser determinada a retirada.

23.39.3. Quando do retorno do beneficiário ao *home care*, será obrigatória a elaboração de um novo PID pela CREDENCIADA, seguindo os mesmos procedimentos, como se fosse a primeira internação em *home care*.

### **23.40 Da troca de Empresa Credenciada**

23.41.1. Nos casos em que o beneficiário do plano de saúde e/ou seu representante legal requerer, de forma expressa, a substituição da empresa credenciada responsável pela execução dos serviços de internação domiciliar (Home Care), para fins de continuidade do atendimento assistencial, o CREDENCIANTE promoverá a convocação do próximo prestador disponível, observada a ordem de chamada previamente estabelecida no procedimento de credenciamento, bem como a disponibilidade técnica e operacional do credenciado convocado.

23.41.2. O pedido de troca de empresa credenciada deverá ser **formalizado por escrito**, devidamente instruído com justificativa detalhada, objetiva e plausível, sendo obrigatoriamente submetido à análise técnica da área assistencial competente e à deliberação administrativa do IAMESC, que avaliará a pertinência da solicitação à luz dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da segurança do paciente, nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

23.41.3. A autorização para a substituição da empresa credenciada não implicará direito subjetivo à escolha direta do prestador pelo beneficiário, devendo ser preservados os critérios objetivos, impessoais e isonômicos de convocação definidos no edital e no Termo de Credenciamento, em consonância com a natureza do credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

23.41.4. A transição entre as empresas credenciadas deverá ser planejada, acompanhada e fiscalizada pelo CREDENCIANTE, de modo a assegurar a continuidade assistencial, a integridade do tratamento, a segurança do paciente e a regularidade da execução contratual, devendo a empresa substituída encerrar formalmente suas atividades, com a devida prestação de informações clínicas, administrativas e assistenciais, e a empresa convocada assumir o atendimento em conformidade com os procedimentos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

23.41.5. A substituição da empresa credenciada não exime a prestadora anteriormente responsável das obrigações contratuais, legais e éticas relativas aos serviços já executados, nem afasta eventual apuração de responsabilidades, nos termos dos arts. 117, 118 e 121 da Lei nº 14.133/2021.

### **23.42. Dos Relatórios e Prorrogações**

23.42.1. A CREDENCIADA deverá encaminhar, mensalmente, ao CREDENCIANTE, relatórios gerenciais e a evolução dos beneficiários no período de Internação Domiciliar, contendo minimamente:

23.42.2. As evoluções dos atendimentos realizados pelos profissionais, indicando as respectivas datas, horários, identificações, assinaturas legíveis e carimbos da equipe multiprofissional e assinatura do beneficiário ou representante legal;

23.42.3. Em eventuais alterações no quadro clínico do beneficiário, devem ser anexados relatórios complementares que justifiquem os serviços adicionais indicados, os quais serão submetidos à análise, ou auditoria e à autorização do CREDENCIANTE.

23.42.4. A CREDENCIADA deverá enviar o pedido e os documentos das prorrogações, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que possa ser realizada uma nova visita ao domicílio do beneficiário, com aplicação de um novo PID, com vistas a somente iniciar os atendimentos do mês subsequente, após a autorização do CREDENCIANTE.

### **23.43. Das Obrigações Administrativas**

23.43.1 A CREDENCIADA deverá prestar, sempre que solicitados, os esclarecimentos requeridos pelo CREDENCIANTE.

23.43.2 A atualização dos dados cadastrais, do corpo clínico e das especialidades da CREDENCIADA, para a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, deverá ser realizada anualmente; ou sempre que houver alteração ou, ainda, a pedido do CREDENCIANTE. Poderá ser exigido da CREDENCIADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em layouts a serem definidos pelo CREDENCIANTE.

23.43.3 A CREDENCIADA deverá estar de acordo com os prazos de execução (Instalação da Internação Domiciliar, Prorrogações

Desmame, Treinamento do Cuidador e Alta Programada) da Minuta do Termo de Credenciamento, Termo de Referência e Anexos.  
23.43.4 A CREDENCIADA deve observar rigorosamente todos os procedimentos, orientações e referenciais de preços descritos neste Termo de Referência e deve adequar seus faturamentos dentro do padrão estabelecido pela Tabela IAMESC. Observando os prazos previstos no Termo de Credenciamento.

#### **XXIV DA RESPONSABILIZAÇÃO SANITÁRIA, TÉCNICA E ÉTICO-PROFISSIONAL NOS SERVIÇOS DE HOME CARE**

24.1. (Fundamento legal: arts. 5º, 11, 67, 72, 74, inciso IV, 117, 121 e 122 da Lei nº 14.133/2021; RDC ANVISA nº 11/2006; Código de Ética Médica e normas dos Conselhos Profissionais)

24.1.1. A CREDENCIADA assume responsabilidade sanitária, técnica, civil, administrativa e ético-profissional integral pela execução dos serviços de atenção domiciliar (Home Care), respondendo pela conformidade assistencial, segurança do paciente e qualidade dos cuidados prestados, independentemente da fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE.

24.2.A CREDENCIADA obriga-se a cumprir rigorosamente:

- a) – a legislação sanitária vigente, em especial as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, notadamente a RDC nº 11/2006
- b) – os protocolos clínicos, assistenciais e operacionais definidos pelo CREDENCIANTE;
- c) – os códigos de ética e normas técnicas dos respectivos Conselhos Profissionais envolvidos na assistência domiciliar; e
- d) – as diretrizes de segurança do paciente aplicáveis à atenção domiciliar.

24.2.1. Compete exclusivamente à CREDENCIADA:

- a) – a correta elaboração, execução e atualização do Plano Terapêutico do paciente;
- b) – a supervisão técnica da equipe multiprofissional;
- c) – a guarda, fidedignidade, integridade e confidencialidade dos prontuários e registros clínicos; e
- d) – a adoção de medidas preventivas e corretivas destinadas à mitigação de riscos assistenciais e sanitários.

24.3. A CREDENCIADA responderá por quaisquer eventos adversos, falhas assistenciais, danos à saúde do paciente ou infrações ético-sanitárias decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais, empregados ou prepostos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e das responsabilidades civis, penais e éticas cabíveis.

24.4. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE, inclusive por meio de auditorias técnicas, assistenciais ou administrativas, não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

24.5. Constatadas irregularidades sanitárias ou ético-profissionais que coloquem em risco a segurança do paciente ou o interesse público, o CREDENCIANTE poderá:

- a) – determinar a imediata correção das inconformidades;
- b) – suspender novos encaminhamentos;
- c) – rescindir o Termo de Credenciamento; e
- d) – aplicar as sanções administrativas cabíveis, observado o devido processo legal, nos termos dos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

24.6. A CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE qualquer ocorrência grave, intercorrência clínica relevante, evento adverso ou situação que comprometa a continuidade ou a segurança da assistência domiciliar.

#### **XXV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 25.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços credenciados, por meio da designação formal de fiscais, gestor do Contrato, bem como de seus respectivos substitutos, conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, permitida a contratação apoio técnico especializado para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 25.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir regularmente as obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento, inclusive nas hipóteses de cancelamento do credenciamento, enquanto perdurar a execução contratual.
- 25.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo CREDENCIADO.
- 25.4. Disponibilizar os meios administrativos indispensáveis à adequada execução dos serviços de atenção domiciliar, observados os limites definidos no Termo de Credenciamento e no plano assistencial.
- 25.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do CREDENCIADO às dependências do CREDENCIANTE, quando necessário para a execução do objeto do Termo de Credenciamento.
- 13.6. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados e devidamente atestados, dentro dos prazos e condições previstas no Termo de Credenciamento, no edital de credenciamento e na legislação aplicável.
- 25.7. Proceder às retenções tributárias legalmente exigíveis sobre os valores das Notas Fiscais/Faturas apresentadas pelo CREDENCIADO, quando cabíveis.
- 25.8. Abster-se de praticar atos que caracterizem ingerência na gestão administrativa, trabalhista ou operacional do CREDENCIADO, especialmente:
- 25.9. Exercer poder hierárquico ou disciplinar sobre os empregados da CREDENCIADA, devendo toda interlocução ocorrer exclusivamente por meio de seus prepostos;
- 25.10. Interferir na contratação, substituição ou gestão de pessoal da CREDENCIADA;
- 25.11. Permitir ou induzir o desvio de função dos trabalhadores da CREDENCIADA, em desacordo com o objeto contratado.

## XXVI. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 26.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas, ao disposto neste Edital, no Termo de Referência e às normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput.
- 26.2. Em caso de impedimento superveniente, ordem formal de paralisação ou suspensão da execução do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente à interrupção, devendo tais circunstâncias ser devidamente registradas nos autos do processo administrativo, mediante apostila, conforme disposto no art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 26.3. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados pelo CREDENCIANTE, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.
- 26.4. Compete ao fiscal do contrato ou ao setor requisitante registrar, de forma sistemática e em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços de atenção domiciliar (Home Care), determinando, quando necessário, as providências indispensáveis à correção de falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 26.5. Sempre que a situação constatada demandar decisão ou providência que extrapole a competência do fiscal do contrato, este deverá comunicar formalmente a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para adoção das medidas administrativas cabíveis, conforme art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 26.6. O CREDENCIADO deverá manter preposto formalmente indicado e aceito pelo CREDENCIANTE, com poderes suficientes para representá-lo na execução do Termo de Credenciamento, acompanhar a prestação dos serviços e responder às determinações da fiscalização, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.
- 26.7. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo CREDENCIANTE, desde que devidamente justificada tecnicamente e administrativamente, hipótese em que o CREDENCIADO deverá designar outro representante apto ao exercício da função (IN 5, art. 44, §1º).
- 26.8. O CREDENCIADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais, insumos ou procedimentos empregados, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
- 26.9. O CREDENCIADO será inteiramente responsável pelos danos causados diretamente ao CREDENCIANTE, aos beneficiários do plano ou a terceiros, em razão da execução do Credenciamento, não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade pelo acompanhamento, a fiscalização ou aprovação dos serviços pelo CREDENCIANTE conforme Lei nº 14.133/2021, art. 120.
- 26.10. Compete exclusivamente ao CREDENCIADO a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais e securitários decorrentes da execução do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021.

26.11. A inadimplência do CREDENCIADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CREDENCIANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação, conforme disposto no art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

26.12. As comunicações entre o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

26.13. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, convocar representante do CREDENCIADO para adoção imediata de providências necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente quando constatadas situações que possam comprometer a continuidade, a segurança assistencial ou a qualidade do atendimento domiciliar.

26.14. Previamente à liberação de pagamentos, o CREDENCIANTE deverá verificar a regularidade cadastral e fiscal do CREDENCIADO, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis, inclusive o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

26.15. Caso não constem regularizados nos sistemas oficiais, poderão ser exigidos, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Estaduais, Distritais e Municipais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

26.16. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa a eficiência, a efetividade e a regularidade de todas as ações relacionadas à Fiscalização da contratação.

## **XXVII- VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

27.1. Para todos os fins legais, considera-se que os empregados, representantes, prepostos ou terceiros vinculados à CREDENCIADA não possuem nenhum vínculo empregatício ou funcional com o CREDENCIANTE, sendo vedada qualquer interpretação que implique subordinação direta ou indireta à Administração Pública.

27.2. A CREDENCIADA será exclusivamente responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e demais encargos decorrentes da relação mantida com seus empregados e contratados, nos termos da legislação vigente.

27.3. O inadimplemento, pela CREDENCIADA, de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou correlatos não transfere ao CREDENCIANTE responsabilidade solidária ou subsidiária, nem poderá resultar em ônus adicional ao credenciamento, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

27.4. Caso o CREDENCIANTE seja compelido judicial ou administrativamente a efetuar qualquer pagamento em razão de descumprimento de obrigações imputáveis à CREDENCIADA, este valor será devidamente ressarcido pelo credenciado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo.

## **XXVIII .DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/ PENALIDADES**

28.1. Pela inexecução total ou parcial, pelo atraso injustificado, pela execução irregular ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas no âmbito do credenciamento de serviços de internação domiciliar (Home Care), a Administração poderá aplicar ao CREDENCIADO as sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

28.2. As sanções administrativas aplicáveis observarão, conforme a gravidade da infração, a natureza da conduta e o grau de reprovabilidade, as seguintes modalidades, isolada ou cumulativamente, na forma da lei:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

28.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento realizar-se-á em processo administrativo formal, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, em observância aos princípios do devido processo legal, da motivação e da legalidade, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e do art. 155, §2º, da Lei nº 14.133/2021 .

28.4. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em sistema que venha a substituí-lo, bem como nos demais cadastros oficiais previstos na legislação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

28.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração ou aos usuários do serviço, a vantagem auferida, a reincidência, bem como o caráter pedagógico e preventivo da sanção, em estrita observância ao princípio da proporcionalidade, conforme dispõe o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

28.6. A aplicação das sanções administrativas não afasta a possibilidade de rescisão do Termo de Credenciamento, nem exonera o CREDENCIADO da obrigação de indenizar eventuais prejuízos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

#### **XXIX– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

29.1. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este CREDENCIAMENTO poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto ao IAMESC, situada Rua S1 Lt 01, Morada do Morro, Senador Canedo - GO, telefone (62) 3275-3000, ou por e-mail: 2026credenciamentoiamesc@gmail.com

29.2. Os Termos de Credenciamento reger-se-ão por suas cláusulas, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, no que couber, bem como pelos demais normativos correlatos aplicáveis à contratação e à execução indireta de serviços de saúde no âmbito da Administração Pública, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

28.3. O CREDENCIANTE não responderá, em nenhuma hipótese, de forma solidária ou subsidiária, por atos, ações ou decisões judiciais decorrentes de conduta profissional da CREDENCIADA, inclusive nos casos de negligência, imprudência ou imperícia, relacionados aos serviços prestados, sendo tais responsabilidades atribuídas exclusivamente à CREDENCIADA, nos termos da legislação vigente.

28.4. Fica eleito o foro da Comarca de Senador Canedo - GO, por mais privilegiado que outro seja, para dirimiras questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE SENADOR CANEDO – IAMESC, assinado e datado digitalmente.**

**LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES**  
PRESIDENTE – IAMESC

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIREES:82489262149-AC-SingularID Multipla  
Date: 27/04/2026 11:10:43  
Reason: Arquivo assinado digitalmente.  
Location: BR - Página: 21 de 79



beneficiários.

Efetivamente, trata-se de um conjunto de serviços imprescindíveis à preservação e recuperação da saúde, com razoabilidade de custos, elementos que constituem a finalidade precípua da existência do programa de autogestão.

Assim, pela natureza relevante dos serviços prestados na modalidade de Home Care, associada ao valor entregue e percebido pelo beneficiário do TRFMED em possuir este serviço em nossa rede diretamente credenciada, além da efetiva redução no custo financeiro, considera-se a presente demanda de Credenciamento como fundamental à efetivação dos objetivos para o Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Nesse contexto, a contratação mostra-se indispensável para a consolidação de um sistema de saúde eficiente e eficaz, capaz de responder de forma adequada às necessidades atuais e futuras, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida dos beneficiários do IAMESC.

#### 4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

- d) Credenciar empresas de natureza jurídica para a prestação de serviços de internação domiciliar (home care), compreendendo assistência multiprofissional, fornecimento de materiais, medicamentos, insumos e equipamentos necessários à continuidade do tratamento do paciente em domicílio, no âmbito do Município de Senador Canedo e da Região Metropolitana de Goiânia.
- e) Os estabelecimentos deverão possuir registros junto aos órgãos competentes (Vigilância Sanitária, Conselhos Representativos);
- f) Estar com as certidões fiscais regulares;
- g) Possuir equipe profissional apta a desenvolver os serviços ora credenciados;
- h) Estar devidamente com o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde ativo – CNES ativo e atualizado;
- i) Procedimentos, diárias, taxas, gases e terapias seriadas domiciliares previstos neste Termo de Referência;
- j) Atendimento de urgência ou emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

#### 5- LEVANTAMENTO DO MERCADO

Considerando que o IAMESC é um plano de assistência à saúde aos servidores do município de Senador Canedo-GO, que adota tabela própria específica para a remuneração dos serviços prestados, os valores a serem praticados pelos prestadores contratados deverão estar em estrita conformidade com a **Tabela IAMESC**, a qual estabelece os critérios e parâmetros de pagamento aplicáveis.

O levantamento de mercado foi realizado por meio de consultas a prestadores de serviços e profissionais de referência nas áreas de atuação especificadas, bem como à análise de práticas adotadas por planos de saúde atuantes na Região Metropolitana. A pesquisa evidenciou a existência de uma oferta diversificada de prestadores aptos a atender às necessidades da Instituição.

#### 6- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

.Diante das alternativas identificadas no levantamento de mercado, e após a análise comparativa dos respectivos pro-  
contras, conclui-se que a solução mais adequada para a satisfação do interesse público consiste no credenciamento  
**credenciamento de pessoas jurídicas legalmente constituídas para a prestação de serviços de internação domiciliar (home care)**, compreendendo assistência multiprofissional, fornecimento de materiais, medicamentos, insumos e equipamentos necessários à continuidade do tratamento do paciente em domicílio.

O credenciamento abrangerá a prestação de serviços de internação domiciliar (home care), compreendendo assistência multiprofissional, fornecimento de materiais, medicamentos, insumos e equipamentos necessários à continuidade do tratamento do paciente em domicílio, no âmbito do Município de Senador Canedo e da Região Metropolitana de Goiânia

A solução proposta fundamenta-se na constituição de uma rede credenciada qualificada, ampla e diversificada, capaz de atender de forma eficiente às demandas assistenciais dos beneficiários. O modelo de credenciamento permite a integração de uma extensa gama de serviços, contemplando desde atendimentos básicos até procedimentos de média e alta complexidade, garantindo cobertura completa, contínua e resolutive.

Além disso, o credenciamento proporciona maior flexibilidade administrativa, possibilitando a ampliação progressiva da rede conforme a demanda, assegurando eficiência na gestão, padronização dos serviços e observância aos princípios da economicidade, isonomia e interesse público.

## 7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades de serviços a serem contratados foi elaborada com base na análise das demandas históricas de atendimento e nas projeções de crescimento do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC. O levantamento contemplou os serviços de internação domiciliar (home care) nos últimos 12 meses.

As quantidades estimadas serão utilizadas **exclusivamente como referência** para o processo de contratação, possibilitando o atendimento das necessidades projetadas de forma ágil, eficiente e contínua. Esse planejamento contribui para uma estimativa na alocação de recursos e amplia a capacidade de resposta do IAMESC às demandas de saúde de seus beneficiários.

Ressalta-se, ainda, que a execução dos serviços observará rigorosamente o **limite orçamentário disponível**, bem como a **proporcionalidade em relação à demanda do exercício anterior**, considerando, também, **indicadores epidemiológicos de saúde** relevantes para o planejamento assistencial.

## 8 - ESTIMATIVA DE VALORES

Os valores dos serviços serão os descritos na Tabela IAMESC aprovada pelo Conselho Fiscal na Resolução nº 01/2025 (**Anexo IX**).

O levantamento dos valores produzidos foi utilizado como referência tabelas da Associação Médica Brasileira - AMB e Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás- IPASGO do ano 2024 e últimos valores praticados pelo IAMESC.

A estimativa de custo da presente contratação é de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos reais).

## 9- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Após a contratação dos prestadores, os serviços serão prestados de forma contínua pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o pagamento será realizado mensalmente, mediante fatura auditada pelo departamento competente do Instituto de Assistência a Saúde de Senador Canedo- IAMESC.

## 10- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não possuímos contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação pretendida. Todos os serviços para atendimento Assistencial de Apoio, hospitalar, ambulatorial, atendimentos eletivos, de urgência e emergência, diagnósticos terapêuticos de Natureza Jurídica deverão ser efetivados a partir do referido credenciamento.

## 11- RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação, ofertar atendimento relacionado ao serviço de internação domiciliar (home Care) para os beneficiários do Plano IAMESC.

Cumprindo com o artigo nº 197 da Constituição Federal da República: “A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação.”

## 12- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da formalização do termo de credenciamento para a prestação de serviços de **internação domiciliar (home care)** compreendendo assistência multiprofissional, fornecimento de materiais, medicamentos, insumos e equipamentos necessários, a continuidade do tratamento do paciente em domicílio, deverão ser observadas as seguintes providências:

- **Verificação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista** das empresas interessadas, em conformidade com as exigências previstas no edital de credenciamento e na legislação vigente;
- **Publicação dos atos de contratação** nos meios oficiais, incluindo o sistema eletrônico de compras públicas (como

o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP) e o Diário Oficial, assegurando a publicidade, a transparência e a legalidade do processo.

### 13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Os serviços de saúde apresentam potenciais impactos ambientais, especialmente no que se refere à geração e ao descarte de resíduos de serviços de saúde, bem como ao uso de materiais descartáveis. Tais impactos exigem a adoção de medidas preventivas e de controle ambiental por parte dos prestadores credenciados.

Com vistas à mitigação desses impactos, será exigido que todos os prestadores observem rigorosamente as normas ambientais vigentes, bem como as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, especialmente aquelas relativas ao gerenciamento, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde.

Os prestadores deverão manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atualizado e compatível com a legislação aplicável, garantindo o manejo adequado desde a segregação até a disposição final.

Adicionalmente, serão realizadas auditorias e ações de fiscalização periódicas pelo Instituto, com o objetivo de verificar a conformidade ambiental, promover a melhoria contínua dos processos e assegurar que os serviços prestados estejam alinhados aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental.

### 14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A formalização do Edital para Credenciamento de Prestadores de Serviços de Natureza Jurídica se faz extremamente necessário para continuidade do cuidado em saúde ofertado aos beneficiários do PLANO. E assim como nos anos anteriores as necessidades demonstram a viabilizada da execução.

### 15- ANEXOS

Anexo I – declaração que não exerço função pública

Anexo II- declaração de inexistência de fator impeditivo de habilitação

Anexo III - declaração de veracidade das informações e concordância

Anexo IV- declaração, de cumprimento do disposto no inciso xxxiii, do art. 7º da constituição federal de 1988

Anexo V– Relação de serviços

Anexo VI- documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal

Anexo VII - relação do corpo clínico

Anexo VIII- resolução nº01/2025 Conselho fiscal ref. Tabela IAMESC

Anexo IX- minuta do termo de credenciamento

### 16- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

**Márcia Severino da Silva**

Diretora Administrativa e Financeira.

## ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas legalmente constituídas para a prestação de serviços de internação domiciliar (home care)**, compreendendo assistência multiprofissional, fornecimento de materiais, medicamentos, insumos e equipamentos necessários à continuidade do tratamento do paciente em domicílio, no âmbito do Município de Senador Canedo e da Região Metropolitana de Goiânia, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

### 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde é direito expresso na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, sendo também garantido aos beneficiários do Instituto a Assistência a Saúde do Servidor de Senador Canedo.

2.2. A contratação dos serviços médicos de Home Care, tecnicamente conhecidos como Serviços de Atenção Domiciliar – SAD, constitui um aspecto de fundamental importância em todo sistema de saúde, porque, quando bem dimensionados e prestados efetivamente, ajudam a aumentar o acesso a cuidados de qualidade, especialmente para as pessoas com algum grau de limitações físicas ou, ainda em particular, idosos, bem como aqueles com doenças crônicas ou que moram em áreas remotas

2.3. A Resolução nº 11, de 26 de janeiro de 2006, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar;

2.4. Resolução COFEN nº 0464 de 20 de outubro de 2014 - do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN - que normatiza a atuação da equipe de enfermagem na atenção domiciliar.

2.5. A atenção prestada na modalidade de Home Care oferta serviços médicos por meio de visitas domiciliares, oferecendo atenção médica e assistência de enfermagem, além de tratamentos de fisioterapia, nutrição e outros serviços. Esta abordagem pode ajudar a reduzir custos para o sistema de saúde, pois os serviços são prestados no ambiente doméstico, sem a mobilização de toda uma estrutura hospitalar, além de promover uma maior comodidade ao paciente/beneficiário, visto que inexistente a necessidade de deslocamento. Além disso, a razão primeira é que ela permite que os pacientes recebam cuidados de forma mais conveniente, com menos tempo de espera para consultas e tratamentos. Corroborando este sentido, os serviços de home care, como dito, também podem ajudar a reduzir os custos de transporte, medicamentos e alimentação, sendo relevante, inclusive, para elevação, por parte do usuário do plano, da percepção de qualidade do atendimento, entregando uma maior resolutividade aos beneficiários.

2.6. Efetivamente, trata-se de um conjunto de serviços imprescindíveis à preservação e recuperação da saúde, com razoabilidade de custos, elementos que constituem a finalidade precípua da existência do programa de autogestão.

2.7. Assim, pela natureza relevante dos serviços prestados na modalidade de Home Care, associada ao valor entregue e percebido pelo beneficiário do TRFMED em possuir este serviço em nossa rede diretamente credenciada, além da efetiva redução no custo financeiro, considera-se a presente demanda de Credenciamento como fundamental à efetivação dos objetivos para o Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

### 3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O credenciamento se dará por meio de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado pelo art. 177, do Decreto nº 44.330/2023, possibilitando a contratação simultânea de todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e às condições técnicas e operacionais previstas.

3.2. A remuneração dos serviços, procedimentos, materiais e equipamentos a serem fornecidos observará os valores constantes na Tabela IAMESC de internação domiciliar (*home care*) do IAMESC, Resolução nº. 001/2025 anexo Iv- Home Care de Senador Canedo, Resolução, aprovada pelo Conselho Fiscal e devidamente publicada no Diário Oficial do Município em 24 de dezembro de 2025.

3.3. O instrumento visa ainda à uniformização dos Termos de Credenciamento, mediante Edital com regras previamente estabelecidas pelo CREDENCIANTE, observando-se critérios objetivos, impessoais e compatíveis com as diretrizes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, cujo entendimento consolidado reconhece o credenciamento como ferramenta adequada para contratação de serviços de saúde quando presentes pluralidade de prestadores, necessidade de acesso contínuo e ausência de competição entre eles.

3.4. O presente credenciamento apoia-se, especialmente, nos seguintes diplomas normativos:

3.4.1. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018** – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

3.4.2. **Lei nº 1.844, de 24 de dezembro de 2014** – Instituiu e regulamentou o Plano IAMESC;

3.4.3. **Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017**; que dispõe sobre as Regras e diretrizes para a contratação de serviços sob regime de execução indireta na Administração Pública Federal, autárquica e fundacional. Demais normativos correlatos aplicáveis à execução dos serviços de saúde.

#### 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto deste credenciamento serão executados pela CREDENCIADA na forma pactuada no respectivo Termo de Credenciamento, em conformidade com a relação de serviços apresentada, com o Edital de Credenciamento, com o Termo de Referência e com as normas técnicas, administrativas e assistenciais aplicáveis.

- 4.2. A prestação de serviços de assistência à saúde na especialidade de Pediatria incluirá serviços médicos, hospitalares e multiprofissionais, destinados à promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento da saúde de crianças e adolescentes dependentes dos beneficiários do Plano IAMESC

#### 4.3. DIÁRIAS DOMICILIARES

4.3.1. As diárias de internação domiciliar compreendem o conjunto de serviços assistenciais contínuos, prestados no domicílio do paciente, conforme o nível de complexidade assistencial autorizado, observadas as diretrizes clínicas e administrativas da CREDENCIANTE.

4.3.2. Estão inclusos nos valores referentes às diárias de internação domiciliar, os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL(EPI)	Aventais, gorro, jalecos, luvas de procedimentos não estéreis, máscara N95, óculos, propé e toucas descartáveis.
MATERIAIS E INSUMOS	Adaptador para sonda, bombas e dieta, agulhas descartáveis (qualquer tamanho), algodão hidrófilo em rolo ou bolas, aparelho e fitas para glicemia, ataduras (qualquer tamanho), benzina, cadarço, caixa de perfuro cortante, cânula de traqueostomia, capote descartável, cateter nasal de oxigênio ou máscara para oxigênio, cateter venoso periférico, coletor de urina sistema aberto/fechado, copo umidificador frasco, curativo com membrana polimérica, curativo de alginato, curativo de carvão, hidrocolóide e hidrogel. O uso de solução para limpeza e descontaminação de feridas também deve ser feito dentro da diária. Materiais e equipamentos para prevenção de lesões. Equipo simples para medicação endovenosa e para bomba de infusão, espátula, éter, extensor de polifix intermediário de duas vias ou 4 vias, reversível, Poli-hart para administração de medicações parenterais, extensão de silicone para aspirador e oxigenoterapia, fio de sutura, fita adesiva de qualquer espécie e dimensões (esparadrapo, fita crepe, fita micropore), fita hipoalergênica, fixador de traqueostomia, fixador de tubo endotraqueal e de traqueostomia, gaze não estéril (compressa n/estéril), gazes estéreis, jelco (cateter intravenoso), lâmina de bisturi, lanceta, luvas estéreis e profilax, máscara descartável, oleado, povidine tópico (iodopovidona), scalp (Butterfly) todos os números, seringas (qualquer dimensão), sondas nasogástricas, sondas uretrais, sondas para aspiração, sondas nasoenterais, swab álcool, uripen e urofix.  Álcool 70% gel e líquido, saco de óbito.

<p>ATIVIDADES DE RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE ENFERMAGEM</p>	<p>Realização de curativos em: acessos, feridas operatórias, úlcera de pressão até grau II e pequenas lesões, aspiração oral e traqueal, cuidados com cateter (qualquer tipo), banho no leito, trocas de fraldas, administração de dieta, coleta de exames laboratoriais (Venoso, Arterial, Retal, Culturas, EAS, SWAB), preparação do paciente para consultas, exames e tratamentos, observação, reconhecimento e descrição de sinais e sintomas, dentro das atribuições determinadas pelo Conselho Profissional, execução de tratamentos especificamente prescritos, administrar oxigenoterapia, nebulização e enema, efetuar controle de pacientes portadores de doenças transmissíveis e de seus comunicantes, execução de atividades de desinfecção e esterilização dos utensílios utilizados pelo paciente, prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelo por sua segurança, preparar o paciente para os exames, administração de alimentação ao paciente ou auxílio a alimentar-se, mudança de decúbito, preparo do corpo em caso de óbito, administração de medicamentos (qualquer via), curativos, cuidados com cateter (qualquer tipo).</p>
<p>ATIVIDADES PRIVATIVAS DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE</p>	<p>Eletrocardiograma, troca de cânula de traqueostomia, troca de Botton de gastrostomia, colocação de sonda.</p>
<p>EQUIPAMENTOS E MATERIAIS</p>	<p>Ambu com máscara, aparelho de glicemia, armário para medicamentos, aspirador de secreção elétrico, bandeja e bacia em inox, bomba de infusão, cadeira de rodas/andador e cadeira higiênica de banho, inclusive reforçada para obeso, cama hospitalar com grades de controle manual/elétrica ou berço, cateter de oxigênio, cilindro (back-up) de oxigênio, circuitos de ventilador mecânico, concentrador de oxigênio, copo umidificador, colchão (com protetor) convencional e/ou colchão piramidal (caixadeovo) na implantação, mala de emergência com ressuscitador manual, coleta de exames laboratoriais, coleta dos resíduos perfuro cortantes e contaminados, comadre/papagaio, cuba rim, escada até 3 degraus, Equipo gravitacional, gral e pistilo para maceração de comprimidos, inalador elétrico ou ultrassônico, lixeira com pedal, materiais de insumo para administração de medicamentos (todas as vias), materiais para punção venosa periférica, monitor, nebulizador (macro e micro) completo com máscara e filtros, soluções para diluição de medicamentos, suporte de soro, kit de aparelho depressão (esfigmomanômetro + estetoscópio), kit de insulina (tiras+lancetas), extensão de O<sup>2</sup>, oxímetro de pulso (mesa) e/ou portátil, otoscópio, relógio de parede e termômetro.</p>

4.3.3. Estão expressamente incluídos nos valores referentes às diárias de internação domiciliar, sendo vedada qualquer cobrança adicional à CREDENCIANTE, os seguintes itens:

- III – Assistência multiprofissional compatível com o plano terapêutico estabelecido;
- III – Equipe de enfermagem, conforme o regime assistencial autorizado (visitas programadas, plantão parcial ou plantão contínuo);
- III – Supervisão técnica e assistencial, inclusive médica e de enfermagem, quando aplicável;
- IV – Materiais médico-hospitalares e insumos necessários à execução do cuidado domiciliar;
- V – Medicamentos padronizados e vinculados diretamente ao tratamento assistencial domiciliar;
- VI – Equipamentos médico-hospitalares indispensáveis à assistência, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva;

- VII – Orientações ao paciente e/ou familiares quanto aos cuidados domiciliares;
- VIII – Elaboração, atualização e manutenção do prontuário clínico, físico ou eletrônico, conforme normativas vigentes;
- IX – Deslocamento da equipe assistencial até o domicílio do paciente;
- X – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e operacionais decorrentes da execução dos serviços.

#### • 4.3.4. Vedação à Sobreposição de Cobranças

a) É expressamente vedada a cobrança cumulativa ou em duplicidade de serviços, procedimentos, materiais, medicamentos ou equipamentos já contemplados no valor das diárias de internação domiciliar ou previstos em outros itens contratados.

#### 4.4. DA COLETA DOMICILIAR LABORATORIAL

4.4.1. A coleta domiciliar de material biológico restringe-se exclusivamente ao ato da coleta, não abrangendo o processamento, análise ou emissão de resultados dos exames laboratoriais. O material coletado será devidamente identificado e encaminhado ao(s) laboratório(s) previamente credenciado(s) pela CREDENCIANTE, acompanhado da respectiva Guia de Solicitação de Exames.

4.4.2. O processamento, análise e emissão de resultados são de inteira responsabilidade do laboratório receptor, não gerando qualquer ônus adicional à CREDENCIANTE no âmbito do serviço de coleta domiciliar.

#### • 4.5. DA REMOÇÃO DOS PACIENTES

4.5.1. Os serviços de remoção de pacientes serão executados de acordo com a complexidade clínica, o tipo de ambulância indicada e os protocolos assistenciais vigentes.

4.5.2. As remoções simples não incluem o acompanhamento médico, contando exclusivamente com equipe compatível com a natureza do transporte e as condições clínicas do paciente, conforme protocolos assistenciais vigentes.

4.5.3. As remoções em ambulância do tipo UTI sempre serão acompanhadas de médico, além da equipe de enfermagem necessária, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

4.5.4. Estão inclusos nos valores contratados para o serviço de remoção, sem geração de custos adicionais à CREDENCIANTE, os seguintes itens:

- k) Quilometragem percorrida (quilômetro rodado);
- l) Equipe de enfermagem e/ou equipe médica, conforme o tipo de remoção;
- m) Medicamentos, materiais e equipamentos que possam vir a ser utilizados durante o transporte do paciente.

#### • 4.6. DIETA PADRÃO DOMICILIAR

4.6.1. Consideram-se dietas padrão domiciliares, para fins de execução contratual e remuneração, aquelas destinadas à manutenção nutricional básica do paciente em internação domiciliar, desde que prescritas por profissional habilitado, conforme plano terapêutico.

4.6.2. São consideradas dietas padrão:

• **Dieta oral geral**, incluindo alimentação pastosa, branda ou normal, conforme prescrição;

• **Dieta enteral industrializada padrão**, polimérica, normocalórica e normoproteica;

• **Dieta enteral artesanal**, quando expressamente autorizada e acompanhada por profissional habilitado;

IV – **Dietas enterais por via alternativa**, administradas por sonda nasoenteral, nasogástrica ou gastrostomia, desde que não possuam caráter especializado;

V – **Suplementos nutricionais básicos**, quando prescritos, destinados à complementação calórica ou proteica, sem formulação específica ou terapêutica especial. VERIFICAR COM AUDITORA Produtos de nutrição clínica, usados em internação domiciliar (home care):

4.6.3. Caseical lata 250 g, Frebini Energy 500 ml, Frebini Original 500 ml, Frebini Original Fibre 500 ml, Frebini Energy Fibre 500 ml, Fresubin Original 1000 ml, Fresubin Original 500 ml, Fresubin Original Fibre 1000 ml, Survimed OPD 500 ml, Survimed OPD 1000 ml, Survimed OPD HN500 ml, Fresubin Energy Fibre 1000 ml, Fresubin Energy Fibre 500 ml, Fresubin HPEnergy 1000 ml, Fresubin HPEnergy 500 ml, Fresubin HPEnergy Fibre EB 1000 ml, Fresubin2 kcal HP 500 ml, Fresubin2 kcal HPFibre500 ml, Fresubin 1,2 HPFibre 1000 ml, Fresubin Energy 1000 e 500 ml, Fresubin Lipid 500 ml, Fresubin Soya Fibre 1000 ml, Fresubin Hepa 500 ml, Diben 1000 ml, Diben 1,5 kcal HP 1000 e 500 ml, Recovan 500 ml, Supportan EB 500 ml, Isosource Fiber 1 L cx/12 tetra Square 1000 ml, Isosource Fiber SF cx/6 frascos de 1000 ml, Isosource 1, 5 cal sem sache 1 L cx/12 tetra square1000 ml de 1000 ml, Isosource 1,5 cal sem sache SF cx/6 frascos 1000 ml, Isosource Soya 1 Lcx/12 tetra square 1000 ml, Isosource Soya Fiber 1 Lcx/12 tetrasquare1000 ml, Isosource Standard1 Lcx/12 tetrasquare1000 ml, Impact SFcx/6 frascos1000 ml, Lacto Pro10 saches1 g, Novasource GC1, 5 SFcx/6 frascos 1000 ml, Novasource GC HPSF cx/6 frascos 1000 ml, Novasource GC Baunilha pó cx/12 latas 400 g, Nutilis lata 300 g, Nutri enteral Soya1, 2 cal/ml baunilha 1 L, Nutricomp Energy HN Fiber Bolsa MB 500 ml, Nutricomp Energy Fiber Bolsa MB 500 ml, Therapeutic Nutrition Jevity Hical RTH SF 1000 ml, Therapeutic Nutrition Glucerna pó baunilha, limão lata 400 g, Therapeutic Nutrition Glucerna 1,5 tetrapack 200 ml e Therapeutic Nutrition Alitraq envelope c/76 g.

4.6.4. FI 01 - Infantil - a partir de 1 ano/sem fibras/Normocalórica/Normoproteica - 1 kcal/ml- 100 ml, FI 02 - Infantil - a partir de 1 ano/acrescido de fibra/Normocalórica/Normopr Proteica - 1,5 kcal/ml- 100 ml, SOY 01 - Proteína de soja/semfibra/Normocalórica/Normoproteica/100% malto - 1 kcal/ml - 100 ml, SOY 02 - Proteína de soja/acrescido defibra/Normocalórica/Normoproteica/100% malto - 1,2 kcal/ml- 100 ml, TH 05 - Hipercalórica/Hiperproteica/sem fibras/100% maltodextrina s/glúten, lactose e sacarose - 1,5 kcal/ml - 100 ml, TH 06 - Hipercalórica/Hiperproteica/acrescido de fibra/100% maltodextrina s/g glúten, e lactose e sacarose -1,2 kcal/ml- 100 ml, TH 07 - Hipercalórica/Hiperproteica/sem fibras/100% maltodextrina s/glúten, lactose e sacarose - 1,5 kcal/ml - 100 ml, TH 08 -Hipercalórica/Hiperproteica/acrescido fibra/100% maltodextrina s/glúten, lactose e sacarose - 1,5 kcal/ml - 100 ml, TN 01 -Normocalórica/Normoproteica/semfibras/100% maltodextrinas/glúten, lactose e sacarose-1 kcal/ml-100 ml, TN02-Normocalórica /Normoproteica/com fibras/100% maltodextrina s/glúten, lactose e sacarose 1 kcal/ml - 100 ml, TN 03 - Normocalórica/Normoproteica/semfibras/100% maltodextrina s/glúten, lactose e sacarose - 1 kcal/ml - 100 ml, TN 04 - Normocalórica/Normoproteica/com fibras/100% maltodextrinas/glúten, lactose e sacarose - 1,2 kcal/ml - 100 m.

4.6.5. A autorização para fornecimento de dietas especiais ou terapêuticas será obrigatoriamente prévia e está condicionada à apresentação de relatório médico circunstanciado, contendo indicação clínica expressa da necessidade de alimentação especial, devidamente fundamentada.

4.6.6. Não serão autorizados, para fins de custeio pela CREDENCIANTE, espessantes, probióticos, suplementos nutricionais alimentares de uso exclusivamente oral, independentemente de prescrição, os quais, quando necessários, serão de responsabilidade e ônus dos familiares e/ou responsáveis legais do paciente.

4.6.7. Somente serão passíveis de autorização os probióticos e/ou parabióticos nutricionais enterais, destinados a pacientes em uso de sonda nasoenteral (SNE), sonda nasogástrica (SNG), Gastrostomia, Jejunostomia, mediante: avaliação técnica prévia do CREDENCIANTE; análise e validação por auditoria médica e/ou de enfermagem; registro formal em prontuário clínico.

4.6.8. As dietas consideradas como especiais (prescritas para beneficiários com intolerância alimentar), deverão ser reguladas, mediante: justificativa técnica fundamentada; relatório nutricional circunstanciado; avaliação e deliberação da auditoria competente.

4.6.9. Caberá à auditoria médica e/ou de enfermagem deliberar pelo pagamento ou glosa, total ou parcial, quando a justificativa apresentada não se mostrar tecnicamente cabível.

4.6.10. Quando autorizado o custeio, o pagamento será realizado com base no valor constante da nota fiscal, observadas as condições contratuais e os limites estabelecidos.

4.6.11. As dietas padrão domiciliares integram o valor das diárias de internação domiciliar, não sendo admitida cobrança adicional, salvo quando expressamente caracterizadas e autorizadas como dietas especiais ou terapêuticas, conforme critérios clínicos e nutricionais definidos em instrumento próprio.

4.6.12. A prescrição, substituição ou suspensão de qualquer dieta deverá ser devidamente registrada em prontuário, com indicação técnica e justificativa clínica, constituindo documento obrigatório para fins de controle, auditoria e pagamento.

#### 4.7. LOCAIS DE ATENDIMENTO DA REDE CREDENCIADA

4.7.1. As empresas interessadas no Credenciamento deverão disponibilizar a prestação de serviços de internação domiciliar (*home care*) no âmbito territorial do Município de Senador Canedo e na Região Metropolitana do Entorno de Goiânia, conforme a legislação vigente e a área de abrangência do Plano de Assistência à Saúde gerido pelo IAMESC.

4.7.2. **A execução dos serviços deverá ocorrer no domicílio dos beneficiários regularmente inscritos, observada a indicação clínica, a autorização prévia da CREDENCIANTE e as condições assistenciais previstas neste Termo de Referência.**

4.7.3. A delimitação territorial ora estabelecida tem por finalidade **assegurar a cobertura assistencial adequada, a continuidade do atendimento e a viabilidade logística da prestação dos serviços**, não constituindo restrição indevida à participação de interessados, desde que atendidos os requisitos técnicos e operacionais exigidos.

#### 4.8. DA ADMISSÃO AO SERVIÇO

4.8.1. A solicitação de internação domiciliar (*home care*) deverá ser realizada pelo médico assistente do beneficiário, acompanhada obrigatoriamente do relatório médico circunstanciado, contendo no mínimo: justificativa clínica para a indicação da internação domiciliar; histórico clínico do beneficiário; quadro clínico atual; diagnóstico e exames pertinentes; Plano terapêutico detalhado, com a descrição dos serviços, procedimentos e equipamentos necessários; especificação de quantidade, periodicidade e previsão de permanência em internação domiciliar; vedação expressa à indicação de marcas comerciais de materiais, medicamentos, dietas ou equipamentos.

4.8.2. Recebida a solicitação devidamente instruída, o CREDENCIANTE, por meio de sua auditoria técnica, realizará visita domiciliar ao beneficiário para avaliação das condições clínicas e assistenciais, e preenchimento da Tabela de Avaliação de Complexidade Assistencial do IAMESC Saúde – (ANEXO A).

4.8.3. A avaliação será fundamentada nos **critérios técnicos estabelecidos pela ABEMID – Associação Brasileira das Empresas de Medicina Domiciliar**, devendo o respectivo instrumento ser **redigido e assinado pela equipe técnica do CREDENCIANTE**.

4.8.4. Após a análise da documentação e da avaliação assistencial, a equipe de auditoria da CREDENCIANTE deliberará sobre a aprovação do Plano de Internação Domiciliar- PID (modelo constante do ANEXO B), o qual vinculará a CREDENCIADA à prestação dos serviços nos termos, limites e condições nele estabelecidos, inclusive quanto à compatibilidade com a Tabela -IAMESC SAÚDE. O PID aprovado constituirá o instrumento formal de autorização da internação domiciliar, devendo observar integralmente os critérios técnicos, assistenciais e administrativos definidos pelo IAMESC.

4.8.5. O atendimento integral às normas constante da TAB-IAMESC SAÚDE, incluindo suas instruções e observações, é condição determinante para todos os deferimentos acerca da internação domiciliar, podendo ser admitidos em internação domiciliar beneficiários enquadrados nas seguintes modalidades de complexidade assistencial:

- I - A Internação Domiciliar de Baixa Complexidade;
- II - Internação Domiciliar Média Complexidade;
- III - Internação Domiciliar Alta Complexidade.

4.8.6. A admissão em internação domiciliar (*home care*) do beneficiário ocorrerá de acordo com o enquadramento nos critérios de indicação, apoio, avaliação e classificação, definidos na TAB-IAMESC SAÚDE, e aplicados pelo CREDENCIANTE, nos termos do Plano de Internação Domiciliar - PID (Anexo B).

4.8.7. Eventual indisponibilidade para atendimento deverá ser formalmente comunicada pela CREDENCIADA, por meio eletrônico (DOC), mediante apresentação de documento justificativo específico, nos termos definidos pelo CREDENCIANTE.

4.8.8. Previamente à admissão do beneficiário em internação domiciliar (*home care*), a CREDENCIADA realizará vistoria técnica no domicílio, com preenchimento de formulário próprio, a fim de verificar as condições de adequação do ambiente para a execução do plano terapêutico.

4.8.9. O domicílio não poderá apresentar riscos à segurança do tratamento, tampouco dificultar o acesso da equipe assistencial eventual remoção do paciente. Caso sejam necessárias adaptações, estas deverão ser providenciadas previamente pelo beneficiário ou por seu responsável legal, como condição para o início da internação domiciliar.

4.8.10. A CREDENCIADA deverá fornecer ao beneficiário, ou ao responsável legal, cópia do Plano de Internação Domiciliar - PID previamente aprovado pelo CREDENCIANTE.

4.8.11. A TAB-IAMESC SAÚDE e o Plano de Internação Domiciliar – PID deverão observar, de forma obrigatória, os critérios de elegibilidade e não elegibilidade estabelecidos neste Termo de Referência, constituindo parâmetros vinculantes para a admissão, manutenção, auditoria e pagamento dos serviços de internação domiciliar.

- **4.9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE:**

4.9.1. Somente serão admitidos em regime de internação domiciliar (home care) os beneficiários que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

I- Estar em **regime de internação hospitalar**, com indicação clínica para desospitalização assistida;

II- Encontrar-se **restrito ao leito ou com incapacidade funcional significativa**, que justifique a necessidade de cuidados contínuos em ambiente domiciliar;

III- Dispor de cuidador indicado pelo beneficiário ou por seu responsável legal, preferencialmente familiar, com as seguintes características:

- a) Disponibilidade em tempo integral;
- b) Atuação ativa no suporte às necessidades diárias do beneficiário;
- c) Condições de ser treinado pela equipe assistencial;
- d) Vedação expressa à remuneração pelo CREDENCIANTE, a qualquer título;

IV- Possuir domicílio com condições estruturais adequadas para a execução da internação domiciliar, conforme vistoria técnica prévia, não apresentando riscos ao tratamento, à equipe assistencial ou ao beneficiário.

- **4.10. CRITÉRIOS DE NÃO ELEGIBILIDADE:**

4.10.1. Não serão admitidos em internação domiciliar os beneficiários que se enquadrem em qualquer das seguintes hipóteses:

- h) Beneficiários cujo plano de assistência à saúde esteja em período de carência;
- i) Portadores de enfermidades com quadro clínico instável, que demandem monitoramento hospitalar contínuo;
- j) Pacientes que não possuam ou não indiquem cuidador com disponibilidade integral, nos termos definidos neste Termo de Referência;
- k) Pacientes cujo domicílio apresenta riscos à segurança do tratamento ou inviabilize a execução do plano terapêutico;
- l) Pacientes que tenham indicação de cuidados exclusivos de cuidador, instituição de longa permanência, casa de repouso ou asilo, não caracterizando internação domiciliar assistida;
- m) Pacientes com quadros exclusivamente psiquiátricos, sem indicação clínica de cuidados domiciliares multiprofissionais;
- n) Pacientes que não alcancem a pontuação mínima exigida na Tabela de Avaliação de Complexidade Assistencial do IAMESC Saúde – TAB-IAMESC SAÚDE (ANEXO A), embasada pelos critérios estabelecidos pela ABEMID (Associação Brasileira das Empresas de Medicina Domiciliar).

- **4.11. DOS CRITÉRIOS DE MANUTENÇÃO E ALTA DA INTERNAÇÃO DOMICILIAR**

4.11.1. A manutenção e a alta do beneficiário em regime de internação domiciliar (home care) deverão observar, de forma obrigatória, os critérios clínicos, assistenciais e administrativos estabelecidos neste Termo de Referência, na TAB-IAMESC SAÚDE, no Plano de Internação Domiciliar – PID, constituindo parâmetros vinculantes para autorização, continuidade, auditoria e pagamento dos serviços.

4.11.2. A permanência do beneficiário em internação domiciliar estará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – Manutenção da indicação clínica, devidamente justificada por relatório médico circunstanciado, demonstrando a necessidade e continuidade do cuidado domiciliar;

II – Compatibilidade entre o quadro clínico do beneficiário e o nível de complexidade assistencial autorizado, conforme avaliação periódica e critérios da TAB-IAMESC SAÚDE;

III – Execução dos serviços estritamente nos limites do PID aprovado, vedada a ampliação de serviços, procedimentos, insumos ou equipamentos sem autorização prévia do CREDENCIANTE;

IV – Reavaliação periódica obrigatória, em prazo definido pelo CREDENCIANTE, mediante visita técnica e emissão de parecer pela auditoria médica e/ou de enfermagem;

V – Manutenção das condições adequadas do domicílio, conforme vistoria inicial e reavaliações subsequentes, sem exposição a riscos ao tratamento ou à equipe assistencial;

VI – Disponibilidade contínua de cuidador, nos termos dos critérios de elegibilidade, com atuação ativa e não remunerada pelo CREDENCIANTE;

VII – Registro atualizado e fidedigno em prontuário, contendo evolução clínica, procedimentos realizados, intercorrências, prescrição e justificativas técnicas;

VIII – Adimplência das condições contratuais pela CREDENCIADA, inclusive quanto à regularidade documental, assistencial e administrativa.

4.11.3. A inobservância de quaisquer dos requisitos acima poderá ensejar reavaliação imediata, suspensão ou interrupção do atendimento, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis. A alta do beneficiário da internação domiciliar ocorrerá mediante avaliação técnica e poderá ser motivada por uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Alta clínica, caracterizada pela recuperação do beneficiário, com restabelecimento de condições que permitam a continuidade do tratamento em regime ambulatorial ou domiciliar sem necessidade de internação assistida;

II – Mudança no quadro clínico, com agravamento ou instabilidade que demande retorno à internação hospitalar;

III – Redução do nível de complexidade assistencial, não mais compatível com internação domiciliar, conforme critérios da TAB-IAMESC SAÚDE;

IV – Inexistência de indicação clínica para manutenção do home care, atestada pela auditoria do CREDENCIANTE;

V – Descumprimento dos critérios de elegibilidade ou manutenção, inclusive ausência de cuidador ou inadequação do domicílio;

VI – Solicitação formal do beneficiário ou de seu responsável legal, devidamente registrada;

VII – Óbito do beneficiário.

4.11.4. A manutenção indevida do beneficiário em internação domiciliar, sem respaldo nos critérios estabelecidos, poderá ensejar:

I – Glosa total ou parcial dos serviços prestados após a perda da elegibilidade;

II – Apuração de responsabilidade administrativa;

III – Aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

#### 4.12. DO PROCEDIMENTO DE ALTA

4.12.1. A alta deverá ser:

I – Formalizada por meio de relatório técnico, com justificativa clínica e assistencial;

II – Registrada em prontuário, com data, motivo e orientações finais;

III – Comunicada à CREDENCIADA e ao beneficiário ou responsável legal;

IV – Utilizada como marco final para cessação da cobrança das diárias e serviços.

#### 4.13. HIPÓTESES DE ENCERRAMENTO DA INTERNAÇÃO DOMICILIAR

4.13.1. O encerramento da internação domiciliar poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I. Solicitação formal do beneficiário, titular ou responsável legal, desde que não implique descumprimento do Plano de Internação Domiciliar – PID;
- II. Indicação do profissional ou da empresa responsável pela assistência, mediante justificativa técnica;
- III. Indicação da equipe de saúde ou da auditoria do CREDENCIANTE;
- IV. Descumprimento, a qualquer tempo, dos critérios de elegibilidade ou da pontuação mínima exigida na TAB-IAMESC SAÚDE;
- V. Alcance da estabilidade clínica ou cura, que afaste a necessidade de internação domiciliar;
- VI. Necessidade de internação hospitalar; e
- VII. Óbito do beneficiário.

#### 4.14. DAS PROVIDÊNCIAS APÓS O ENCERRAMENTO

4.14.1. No caso de encerramento da internação domiciliar, a CREDENCIADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a retirada dos todos os equipamentos, objetos, medicamentos ou quaisquer materiais disponibilizados no domicílio, para uso do beneficiário, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Credenciamento.

4.14.2. A retirada deverá ser formalizada pela CREDENCIADA, em documento datado e assinado pelo seu preposto e pelo beneficiário ou seu responsável legal.

4.14.3. A CREDENCIADA será integralmente responsável pelo manejo, acondicionamento e descarte dos resíduos gerados pela internação domiciliar, de acordo com as normas sanitárias e ambientais expedidas pelos órgãos competentes.

#### 4.15. DO ÓBITO DO BENEFICIÁRIO

4.15.1. Na ocorrência de óbito do beneficiário em regime de internação domiciliar, a CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente, por meio eletrônico indicado pelo CREDENCIANTE, para que possam ser encerrados os serviços e retirados os materiais, medicamentos e equipamentos do domicílio.

4.15.2. Em caso de óbito do beneficiário em regime de internação domiciliar, a CREDENCIADA, por meio de seu médico assistente, assumirá a responsabilidade pela emissão do atestado de óbito, cabendo aos familiares ou responsáveis legais a adoção das providências cartorárias cabíveis.

#### 4.16. DA VEDAÇÃO À COBRANÇA DIRETA

4.16.1. É vedada à CREDENCIADA efetuar cobrança direta ao beneficiário, qualquer título de honorários, serviços prestados, materiais ou procedimentos abrangidos pela cobertura do Plano IAMESC.

#### 5. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A estimativa de custo da presente contratação é **de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos reais)**.

5.2. O pagamento ao CREDENCIADO será efetuado exclusivamente pelos serviços de atenção domiciliar (Home Care) **efetivamente executados e devidamente atestados**, observados os valores, critérios e condições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, de acordo com a demanda assistencial regularmente autorizada pelo CREDENCIANTE, nos termos dos arts. 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A despesa será previamente empenhada, e o pagamento ficará condicionado à regular liquidação, consistente na verificação do direito adquirido pelo CREDENCIADO, mediante comprovação da execução satisfatória dos serviços, conforme disposto no art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas.

5.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CREDENCIADO, previamente informada e cadastrada junto ao CREDENCIANTE, sendo vedada a realização de pagamento em conta de terceiros, em observância aos princípios da segurança jurídica e da rastreabilidade dos recursos públicos. .

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação vigente, incluindo tributos federais, estaduais e municipais, conforme o enquadramento tributário do CREDENCIADO e a natureza dos serviços prestados, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação fiscal aplicável.

5.8. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro

de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial válido, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.9. O pagamento somente será autorizado após a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do CREDENCIADO, podendo o CREDENCIANTE, quando necessário, exigir a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação vigente e em consonância com os arts. 62 e 63 da Lei 5.10. Eventuais glosas, ajustes ou retenções decorrentes de inconformidades na execução dos serviços de Home Care deverão ser formalmente justificadas, assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa, em observância aos princípios do devido processo administrativo, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

## 6. O PROCESSAMENTO DAS CONTAS, DO FATURAMENTO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Para fins de faturamento e pagamento, a CREDENCIADA deverá observar integralmente os padrões estabelecidos pela Troca de Informações em Saúde Suplementar (TISS), mediante envio de arquivo eletrônico no formato XML, utilizado-se a versão 3.03.03 ou outra versão determinada pelo CREDENCIANTE, a ser transmitido exclusivamente por meio eletrônico.

6.2. Em observância aos princípios da **transparência, padronização e controle**, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, os procedimentos informados no arquivo XML deverão estar individualmente **discriminados**, sendo vedado o agrupamento genérico de itens, diárias, procedimentos, medicamentos ou materiais.

6.3. A CREDENCIADA deverá encaminhar, por meio eletrônico, para fins de auditoria, no mínimo: relação discriminada das diárias, procedimentos, dos medicamentos e materiais utilizados. Guias devidamente assinadas pelo beneficiário ou responsável legal e carimbadas e assinadas pelo médico assistente. Cópia da autorização formal do CREDENCIANTE correspondente ao serviço faturado.

6.4. A CREDENCIADA se responsabiliza pelo acompanhamento do envio das contas, garantindo a confiabilidade, integridade e veracidade das informações transmitidas, respeitando os princípios éticos aplicáveis e o sigilo total de todas as informações transmitidas.

6.5. A CREDENCIADA é integralmente responsável pela **veracidade, integridade, consistência e rastreabilidade** das informações transmitidas, respondendo administrativa, civil e eticamente por eventuais inconsistências, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

### 6.6. Das Regras de Validação e Glosa Automática

6.6.1 A utilização do código próprio do credenciado, sem a prévia autorização ou negociação com o CREDENCIANTE, incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

6.6.2. Os documentos supracitados poderão ser solicitados pelo CREDENCIANTE, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, para fins de auditoria ou por determinação judicial.

6.6.3. O CREDENCIANTE não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CREDENCIADA, sendo que não será considerada para pagamento, total ou parcialmente, qualquer documentação que não atenda às formalidades previstas neste Termo de Referência. .

6.6.4. A CREDENCIADA deverá disponibilizar, sempre que solicitada, a documentação física dos prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como, resultados de exames, laudos e pareceres de enfermagem, para os auditores formalmente indicados pelo CREDENCIANTE.

### 6.7. Do Prazo e Forma de Apresentação das Faturas

6.7.1 Os valores devidos ao credenciado serão pagos pelo CREDENCIANTE mediante apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, após sua análise técnica, financeira e certificação das contas.

6.7.2. Após a prestação dos serviços, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias para apresentar as faturas contados da data do atendimento ao beneficiário e/ou do dia de alta do paciente.

6.7.3. As faturas deverão conter detalhadamente identificação completa dos pacientes atendidos, os procedimentos realizados, as respectivas autorizações originais, anexadas, devidamente datadas e assinadas pelo beneficiário ou responsável.

### 6.8. Do Recebimento Provisório dos Serviços

6.8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente a partir do recebimento formal da documentação de faturamento pela CREDENCIANTE.

6.8.2. O CREDENCIANTE realizará a verificação e auditoria dos serviços executados, por meio de profissionais técnicos habilitados, com a finalidade de aferir a conformidade da execução contratual.

6.8.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CREDENCIADA.

6.8.4. O CREDENCIADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.8.5. Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em até 30(trinta) dias, a contar da data de recebimento das faturas.

6.8.6. Após esse período, os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

6.8.7. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pelo faturamento e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CREDENCIADA, por escrito, as respectivas correções; e

6.8.8. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços.

### **6.9. Do contraditório e da defesa em caso de glosa**

6.9.1. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los à auditoria, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a prestar todos os esclarecimentos necessários.

6.9.2. Poderá o CREDENCIANTE, após efetuar análise dos documentos de cobrança apresentados para pagamento, questionar os valores cobrados, deduzindo o valor destas da própria fatura ou, no caso de pagamento integral, a CREDENCIADA deverá devolver o valor apurado. Em qualquer caso, a CREDENCIANTE apontará as divergências de forma justificada.

6.9.3. Havendo glosa total ou parcial, o CREDENCIANTE comunicará o fato ao credenciado, por meio eletrônico. Este, querendo, poderá recorrer da decisão, por escrito e por meio eletrônico, apresentando para tanto todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação.

6.9.4. O CREDENCIANTE apreciará o recurso em até 60 (sessenta) dias, contados da reapresentação da documentação ou da justificativa.

6.9.5. Será cabível um único recurso para cada item glosado, independentemente do número de justificativas existentes para a cobrança. Uma vez analisado o recurso, o credenciado não mais poderá recorrer daquela mesma glosa, ainda que ofereça fundamentos diversos daqueles apresentados anteriormente.

6.9.6. Será aplicada glosa total nos procedimentos realizados sem autorização prévia do CREDENCIANTE.

### **7. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

7.1. O termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), podendo ser prorrogado à critério da Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

7.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante prévio aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; se a rescisão for a pedido do CONTRATADO, este deverá protocolar o pedido junto ao Instituto de Assistência a Saúde de Senador Canedo-GO, sob pena de não ser considerada a contagem do prazo.

7.3 Os serviços a serem executados pelas empresas credenciadas estarão sujeitos à aceitação pela CONTRATANTE, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital, ou em virtude da indisponibilidade financeira e/ou orçamentária e necessidade do serviço.

## 8 .DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos para o pagamento das despesas relativas à contratação do objeto, advêm da Dotação Orçamentária: 05.02.10.302.4150.2007.339039.00

## 9 .DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

### • 9.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA;

- Cédula de identidade do representante legal da empresa;
- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- Cartão de CNPJ atualizado, com validade 90 dias (Comprovante de inscrição e situação cadastral);
- Comprovante de endereço atualizado, com validade 90 dias, telefone para contato e email;
  - Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária;
- Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;
  - Indicação do responsável técnico do serviço, por área, acompanhado do registro do mesmo no respectivo conselho de classe;
- Relação dos serviços a serem executados, em papel timbrado e assinado pela responsável da empresa; (Anexo V);
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual de Goiás, e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão de regularidade relativa junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- Declaração individual dos sócios da empresa, que não exerçam cargo, emprego ou função pública em papel timbrado da empresa e assinado pelo Representante Legal; (Anexo I);
- Declaração de que inexistem fatos impeditivos para contratar com a administração pública em papel timbrado da empresa e assinado pelo Representante Legal Anexo II);
- Declaração de veracidade de informações e concordância em papel timbrado da empresa e assinado pelo Representante Legal (Anexo III);
- Se empresa, declaração de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade, em cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988, em papel timbrado da empresa e assinado pelo Representante Legal (Anexo IV)
- Relação de corpo clínico dos profissionais que irá prestar serviços ao IAMESC ( Anexo VII)

**OBS.: Todos os documentos exigidos neste edital deverão estar com a data de validade em vigor na data do envio da proposta.**

### **DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA E DA VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS**

1. Para fins de comprovação da habilitação econômico-financeira, bem como da inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública, as interessadas deverão apresentar a seguinte documentação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

#### 1.1. Regularidade econômico-financeira

a) **Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e do inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de abertura do chamamento público, quando não constar prazo de validade expresso no documento;**

#### 1.2. Verificação de impedimentos e sanções

a) Certidão negativa de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

b) Certidão negativa de registro no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, conforme disposto no § 4º do art. 91

da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) Certidão negativa de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa e de inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nos termos da legislação vigente.

2. A inexistência de registros nos cadastros e certidões mencionados neste item constitui condição indispensável para o credenciamento, assegurando a observância dos princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, segurança jurídica e interesse público.

## 10. DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

10.1. Para a contratação são necessários os seguintes requisitos:

- Credenciar empresas de natureza jurídica para a prestação de serviços de internação domiciliar (home care), compreendendo assistência multiprofissional, fornecimento de materiais, medicamentos, insumos e equipamentos necessários à continuidade do tratamento do paciente em domicílio, no âmbito do Município de Senador Canedo e da Região Metropolitana de Goiânia.
- Os estabelecimentos deverão possuir registros junto aos órgãos competentes (Vigilância Sanitária, Conselhos Representativos);
- Estar com as certidões fiscais regulares;
- Possuir equipe profissional apta a desenvolver os serviços ora credenciados;
- Estar devidamente com o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde ativo – CNES ativo e atualizado;
- Procedimentos, diárias, taxas, gases e terapias seriadas domiciliares previstos neste Termo de Referência;
- Atendimento de urgência ou emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- Remoção terrestre do beneficiário, mediante solicitação e justificada médica do *home care*, por meio de relatório que comprove e especifique a necessidade de ambulância (simples ou com UTI) para tal procedimento;

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA, sem prejuízo de outras previstas neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento:

- Executar os serviços de atenção domiciliar (Home Care) com padrões elevados de qualidade, eficiência, segurança assistencial e continuidade do cuidado, em estrita observância à legislação sanitária, às normas técnicas aplicáveis e aos códigos de ética profissional, sendo vedada qualquer forma de discriminação aos beneficiários.
- Disponibilizar os serviços exclusivamente por meio de profissionais legalmente habilitados, regularmente inscritos em seus respectivos Conselhos de Classe, assumindo integral responsabilidade técnica, civil, ética e administrativa pelos atos praticados.
- Iniciar a prestação dos serviços de internação domiciliar aos beneficiários do IAMESC Saúde, somente após autorização formal emitida pelo CREDENCIANTE, observados os fluxos regulatórios, clínicos e administrativos.
- Substituir imediatamente profissionais que se desligarem de seu corpo clínico, garantindo a continuidade assistencial nas especialidades credenciadas, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- Permitir e facilitar a avaliação da auditoria técnica, assistencial e administrativa do CREDENCIANTE, nos seguintes termos:

O auditor indicado pelo CREDENCIANTE deverá se identificar, previamente, junto à CREDENCIADA;

A CREDENCIADA deverá disponibilizar o prontuário, juntamente com o Plano Terapêutico do paciente, ao auditor CREDENCIANTE;

A CREDENCIADA deverá facilitar o contato entre o auditor e a equipe multiprofissional da internação domiciliar para a realização satisfatória da auditoria;

A CREDENCIADA deverá colaborar com o auditor indicado pelo CREDENCIANTE para a correta emissão dos laudos, que deverão conter o preenchimento da Tabela Própria Diferenciada de Avaliação de Complexidade Assistencial do IAMESC Saúde - TAB-IAMESC SAÚDE e avaliação conclusiva sobre as condições e necessidades do paciente.

- Fornecer, a qualquer tempo, todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pelo CREDENCIANTE necessários ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos serviços.
- Assumir integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários, comerciais decorrentes da execução do credenciamento, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o CREDENCIANTE, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- Manter atualizados os dados cadastrais, tributários, operacionais e assistenciais junto ao CREDENCIANTE, comunicando formalmente qualquer alteração relevante, inclusive mudança de endereço, composição societária ou corpo clínico.

- Fornecer a documentação comprobatória do cumprimento das cláusulas contratuais.
- Indenizar os beneficiários do CREDENCIANTE, por danos decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados.

Abster-se de:

- I – exigir garantias financeiras, cauções ou cheques dos beneficiários;
- II – exigir assinatura de contratos particulares como condição para atendimento;
- III – cobrar valores diretamente dos beneficiários pelos serviços credenciados;
- IV – faturar serviços não executados ou executados em desconformidade com as autorizações emitidas.

11.2. Faturar os serviços prestados aos beneficiários do CREDENCIANTE, única e exclusivamente, por meio do Termo de Credenciamento, observados os padrões definidos, sendo vedado, à CREDENCIADA cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância referente aos serviços prestados.

11.3. Garantir o sigilo e a confidencialidade das informações relativas aos beneficiários e aos serviços prestados, observada a legislação de proteção de dados pessoais e o dever ético-profissional, sendo vedada qualquer divulgação não autorizada.

11.4. A CREDENCIADA deverá apresentar, quando houver interesse na prorrogação, renovação ou celebração de termo aditivo ao credenciamento, toda a documentação exigida para a manutenção das condições de habilitação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do Termo de Credenciamento, com a finalidade de assegurar a continuidade regular da prestação dos serviços, observado o interesse público e a conveniência administrativa.

11.5. Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, quantitativo suficiente de profissionais legalmente habilitados, compatível com o objeto contratado, as especialidades declaradas na Carta-Proposta e a demanda assistencial, de modo a garantir a execução contínua, regular e ininterrupta dos serviços, nos termos do art. 11, inciso II, e do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Promover a substituição imediata dos profissionais que se desligarem do seu corpo clínico ou operacional, assegurando a continuidade do atendimento nas especialidades ofertadas e evitando qualquer solução de continuidade na assistência aos beneficiários, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

11.7. Executar os serviços objeto do Termo de Credenciamento em estrita conformidade com as normas regulamentares, protocolos assistenciais e diretrizes técnicas estabelecidas pelo CREDENCIANTE, bem como com os Códigos de Ética e normas dos respectivos Conselhos Profissionais, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e segurança do paciente, nos termos dos arts. 5º, 11 e 74 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Assegurar, sempre que solicitado pelo beneficiário ou quando tecnicamente indicado, o fornecimento tempestivo e adequado das informações clínicas necessárias à continuidade do tratamento por outro profissional ou prestador de saúde, preservando a integralidade da assistência e o sigilo das informações, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Solicitar previamente ao CREDENCIANTE, por meio do sistema eletrônico por este disponibilizado, a autorização para a realização de atendimentos sujeitos a prévia anuência administrativa, observando os prazos, fluxos e critérios estabelecidos, sob pena de glosa, suspensão do encaminhamento ou aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.10. Manter, durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições que ensejam sua habilitação e contratação, particularmente no que tange à regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como à capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, nos termos dos arts. 62, 63, 67, 72, inciso IV, e 121 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Apresentar, sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE, documentação adicional exigida por legislação superveniente, atos normativos, orientações técnicas ou regulamentos internos, necessários à verificação da regularidade da execução contratual e à manutenção do credenciamento.

11.12. Manter permanentemente atualizados seus dados cadastrais e operacionais, incluindo razão social, nome fantasia, endereço, telefones, endereços eletrônicos, horários de atendimento, relação do corpo clínico e respectivas especialidades, comprometendo-se a preencher e atualizar cadastros eletrônicos em sistemas ou layouts definidos pelo CREDENCIANTE, sempre que solicitado.

11.13. Comunicar formalmente ao CREDENCIANTE qualquer alteração de endereço ou estrutura física da CREDENCIADA, sob hipótese em que poderá ser determinada, mediante decisão motivada, a suspensão temporária dos atendimentos até a realização de avaliação técnica in loco e a emissão de parecer favorável por equipe designada pelo CREDENCIANTE, condicionando-se o retorno das atividades à autorização expressa da Administração, conforme arts. 67, 72, inciso IV, 117 e 121 da Lei nº 14.133/2021.

11.14. Permitir e colaborar com a auditoria técnica, assistencial e administrativa realizada pelo CREDENCIANTE, diretamente ou por intermédio de auditores formalmente designados, abrangendo, entre outros procedimentos:

- f) Análise do prontuário médico e dos demais registros clínicos, inclusive exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem;
- g) Visita domiciliar ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o prontuário médico e com os demais registros clínicos, sem a necessidade de comunicação prévia;
- h) Discussão técnica dos casos com as equipes multiprofissionais assistentes, sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- i) Preenchimento e validação do relatório de auditoria domiciliar; e

- j) Auditoria das faturas apresentadas, mediante correlação entre prontuário, relatórios assistenciais e documentos de cobrança.
- 11.15. Assumir, de forma integral e exclusiva, todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e demais obrigações legais decorrentes da relação mantida com seus empregados, colaboradores ou prepostos, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico ou trabalhista com o CREDENCIANTE, conforme arts. 121, 122 e 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.16. Manter infraestrutura mínima de comunicação, incluindo conexão ativa à internet e canais permanentes de atendimento telefônico e eletrônico, destinados ao relacionamento institucional com o CREDENCIANTE, especialmente para fins de credenciamento, regulação assistencial, faturamento, auditoria e gestão contratual, sem prejuízo de outros meios que venham a ser exigidos.
- 11.17. Permitir a realização de **vistorias técnicas, operacionais e sanitárias**, sempre que julgadas necessárias pelo CREDENCIANTE.
- 11.18. Em caso de descredenciamento ou rescisão, a CREDENCIADA deverá garantir a ininterruptão dos atendimentos já iniciados até a sua conclusão ou garantir a ininterruptão até eventual substituição por nova empresa credenciada, de forma a não causar prejuízos ao beneficiário.
- 11.19. Responder integralmente por danos causados ao CREDENCIANTE, aos beneficiários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados ou prepostos, promovendo imediata reparação ou indenização.
- 11.19. Executar os serviços em conformidade com o edital, o Termo de Referência, o Termo de Credenciamento, as ordens de serviço e as normas regulamentares do IAMESC.
- 11.20. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do credenciamento.
- 11.21. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 11.22. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Termo de Credenciamento todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnico-operacional, quando couber.
- 11.23. Justificar formalmente ao CREDENCIANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do Termo de Credenciamento, apresentando plano de contingência e novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.
- 11.24. Responsabilizar-se integralmente pela execução do Credenciamento, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do CREDENCIANTE.
- 11.25. Manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pelo CREDENCIANTE.
- 11.26. Cumprir ou elaborar em conjunto com o CREDENCIANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.
- 11.27. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do CREDENCIANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso.
- 11.28. Apresentar, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber.
- 11.29. Manter as informações e dados do CREDENCIANTE em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para o CREDENCIANTE de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.
- 11.30. Observar, em todas as suas ações, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica e interesse público, conforme arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

### **11.31 Da Estrutura e Capacidade Operacional**

11.31.1 A CREDENCIADA oferecerá a modalidade de internação domiciliar (*home care*), sendo obrigatória a comprovação de capacidade técnica e operacional, devendo dispor, sob sua exclusiva responsabilidade, de todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo, no mínimo:

- I. Ambulância terrestre, inclusive do tipo UTI, quando indicada;
- II. Médicos devidamente habilitados, observadas as especialidades reconhecidas;
- III. Enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem;
- IV. Fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas e demais profissionais necessários ao plano terapêutico;
- V. Estrutura administrativa e assistencial compatível com o atendimento contínuo.

Todos os serviços serão prestados sob supervisão técnica e responsabilidade integral da CREDENCIADA, não se admitindo transferência de responsabilidade ao CREDENCIANTE.

### **11.32. Das Normas Técnicas e Regulamentares**

11.32.1 Na prestação dos serviços de internação domiciliar, deverão ser observadas:

- I. Resolução RDC nº 11, de 26/01/2006, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- II. Resolução CFM nº 1.668, de 7/05/2003, do Conselho Federal de Medicina, no que couber;
- III. As normas legais, éticas e regulamentares dos Conselhos de Classe dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

### **11.33. Da Equipe Multiprofissional**

11.33.1 Os profissionais, integrantes da equipe multiprofissional da CREDENCIADA deverão: portar identificação funcional visível; fazer uso de equipamentos e outros itens de proteção individual e demais itens exigidos pela legislação; manter conduta ética, profissional e compatível com o ambiente domiciliar.

11.33.2. A CREDENCIADA prestará os serviços, 07 (sete) dias por semana, de segunda-feira a domingo, podendo alcançar até até 24 (vinte e quatro) horas diárias, conforme definido no Plano de Internação Domiciliar – PID.

### **11.34. Da Comunicação e Identificação da Equipe**

11.34.1. A CREDENCIADA deverá fornecer, por escrito, ao beneficiário ou responsável legal, antes do início da prestação dos serviços, a relação nominal dos profissionais integrantes da equipe multiprofissional, com indicação do contato telefônico e endereço eletrônico, para situações de urgência/emergência e para quaisquer esclarecimentos necessários ao atendimento do beneficiário.

11.34.2 .A relação de que trata o item acima deverá ser juntada ao prontuário do beneficiário.

11.34.3 Os profissionais indicados deverão constar no PID fornecido pela CREDENCIADA e serão os únicos autorizados a terem acesso ao domicílio do beneficiário.

11.34.3.A substituição de qualquer integrante da equipe multiprofissional deverá ser informada, por escrito, ao responsável legal pelo beneficiário e constar no prontuário.

11.34.4. O beneficiário ou seu responsável legal poderá solicitar a substituição imediata de quaisquer profissionais integrantes da equipe multiprofissional, mediante solicitação formal, nos canais de comunicação indicados pelo CREDENCIANTE, e acostada no prontuário do beneficiário informando os motivos que ensejaram a solicitação da substituição.

### **11.35. Do início da Prestação e Transferência do Beneficiário**

11.35.1. A CREDENCIADA deverá disponibilizar os serviços, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, após autorização e emissão da guia do PID pelo CREDENCIANTE.

11.35.2. A CREDENCIADA realizará a transferência do beneficiário exclusivamente do hospital onde se encontra internado, para o seu domicílio, sendo vedada a internação em casa de repouso, asilo ou similares.

11.35.3. Após a admissão do beneficiário em seu domicílio, o CREDENCIANTE poderá realizar avaliação, sempre que necessário, para respectiva auditoria, sem comunicação prévia.

### **11.36. Do Desmame e Evolução Assistencial**

11.36.1. É inerente ao processo de *home care* o desmame progressivo da assistência, sendo assim, após a avaliação pelo CREDENCIANTE e aplicação de novo PID, a internação domiciliar poderá evoluir para atendimento domiciliar ou alta médica, sempre que possível.

### **11.37. Das Vedações de Cobrança e Pagamento**

11.37.1. O CREDENCIANTE não efetuará pagamento de diárias quando o beneficiário estiver internado em ambiente hospitalar, permanecerem no domicílio apenas equipamentos, sem prestação assistencial.

11.37.2. Caso haja reinternação do beneficiário no ambiente hospitalar, não haverá recolhimento imediato dos materiais e medicamentos já autorizados pelo CREDENCIANTE pelo prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual poderá ser determinada a retirada.

11.37.3. Quando do retorno do beneficiário ao *home care*, será obrigatória a elaboração de um novo PID pela CREDENCIADA, seguindo os mesmos procedimentos, como se fosse a primeira internação em *home care*.

### **11.38. Da troca de Empresa Credenciada**

11.38.1. Nos casos em que o beneficiário do plano de saúde e/ou seu representante legal requerer, de forma expressa, a substituição da empresa credenciada responsável pela execução dos serviços de internação domiciliar (Home Care), para fins de continuidade do atendimento assistencial, o CREDENCIANTE promoverá a convocação do próximo prestador disponível, observada a ordem de chamada previamente estabelecida no procedimento de credenciamento, bem como a disponibilidade técnica e operacional do credenciado convocado.

11.38.2. O pedido de troca de empresa credenciada deverá ser **formalizado por escrito**, devidamente instruído com justificativa detalhada, objetiva e plausível, sendo obrigatoriamente submetido à análise técnica da área assistencial competente e à deliberação administrativa do IAMESC, que avaliará a pertinência da solicitação à luz dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da segurança do paciente, nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

11.38.3. A autorização para a substituição da empresa credenciada não implicará direito subjetivo à escolha direta do prestador pelo beneficiário, devendo ser preservados os critérios objetivos, pessoais e isonômicos de convocação definidos no edital e no Termo de Credenciamento, em consonância com a natureza do credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.38.4. A transição entre as empresas credenciadas deverá ser planejada, acompanhada e fiscalizada pelo CREDENCIANTE, de modo a assegurar a continuidade assistencial, a integridade do tratamento, a segurança do paciente e a regularidade da execução contratual, devendo a empresa substituída encerrar formalmente suas atividades, com a devida prestação de informações clínicas, administrativas e assistenciais, e a empresa convocada assumir o atendimento em conformidade com os procedimentos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

11.38.5. A substituição da empresa credenciada não exime a prestadora anteriormente responsável das obrigações contratuais, legais e éticas relativas aos serviços já executados, nem afasta eventual apuração de responsabilidades, nos termos dos arts. 117, 118 e 121 da Lei nº 14.133/2021.

### **11.39 Dos Relatórios e Prorrogações**

11.39.1. A CREDENCIADA deverá encaminhar, mensalmente, ao CREDENCIANTE, relatórios gerenciais e a evolução dos beneficiários no período de Internação Domiciliar, contendo minimamente:

11.39.2. As evoluções dos atendimentos realizados pelos profissionais, indicando as respectivas datas, horários, identificações, assinaturas legíveis e carimbos da equipe multiprofissional e assinatura do beneficiário ou representante legal;

11.39.3. Em eventuais alterações no quadro clínico do beneficiário, devem ser anexados relatórios complementares que justifiquem os serviços adicionais indicados, os quais serão submetidos à análise, ou auditoria e à autorização do CREDENCIANTE.

11.39.4. A CREDENCIADA deverá enviar o pedido e os documentos das prorrogações, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que possa ser realizada uma nova visita ao domicílio do beneficiário, com aplicação de um novo PID, com vistas a somente iniciar os atendimentos do mês subsequente, após a autorização do CREDENCIANTE.

### **11.40 Das Obrigações Administrativas**

11.41.1 A CREDENCIADA deverá prestar, sempre que solicitados, os esclarecimentos requeridos pelo CREDENCIANTE.

11.41.2 A atualização dos dados cadastrais, do corpo clínico e das especialidades da CREDENCIADA, para a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, deverá ser realizada anualmente; ou sempre que houver alteração ou, ainda, a pedido do CREDENCIANTE. Poderá ser exigido da CREDENCIADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em layouts a serem definidos pelo CREDENCIANTE.

11.41.3 A CREDENCIADA deverá estar de acordo com os prazos de execução (Instalação da Internação Domiciliar, Prorrogação, Desmame, Treinamento do Cuidador e Alta Programada) da Minuta do Termo de Credenciamento, Termo de Referência e Anexos.

11.41.4 A CREDENCIADA deve observar rigorosamente todos os procedimentos, orientações e referenciais de preços descritos neste Termo de Referência e deve adequar seus faturamentos dentro do padrão estabelecido pela Tabela IAMESC. Observando os prazos previstos no Termo de Credenciamento.

## **• 12. DA RESPONSABILIZAÇÃO SANITÁRIA, TÉCNICA E ÉTICO-PROFISSIONAL NOS SERVIÇOS DE HOME CARE**

12.1. (Fundamento legal: arts. 5º, 11, 67, 72, 74, inciso IV, 117, 121 e 122 da Lei nº 14.133/2021; RDC ANVISA nº 11/2006; Código de Ética Médica e normas dos Conselhos Profissionais)

- 12.1.1. A CREDENCIADA assume responsabilidade sanitária, técnica, civil, administrativa e ético-profissional integral pela execução dos serviços de atenção domiciliar (Home Care), respondendo pela conformidade assistencial, segurança do paciente e qualidade dos cuidados prestados, independentemente da fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE.

- 12.2.A CREDENCIADA obriga-se a cumprir rigorosamente:

I – a legislação sanitária vigente, em especial as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, notadamente a RDC nº 11/2006

II – os protocolos clínicos, assistenciais e operacionais definidos pelo CREDENCIANTE;

III – os códigos de ética e normas técnicas dos respectivos Conselhos Profissionais envolvidos na assistência domiciliar; e

IV – as diretrizes de segurança do paciente aplicáveis à atenção domiciliar.

- 12.1.3. Compete exclusivamente à CREDENCIADA:

I – a correta elaboração, execução e atualização do Plano Terapêutico do paciente;

II – a supervisão técnica da equipe multiprofissional;

III – a guarda, fidedignidade, integridade e confidencialidade dos prontuários e registros clínicos; e

IV – a adoção de medidas preventivas e corretivas destinadas à mitigação de riscos assistenciais e sanitários.

- 12.3. A CREDENCIADA responderá por quaisquer eventos adversos, falhas assistenciais, danos à saúde do paciente ou infrações ético-sanitárias decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais, empregados ou prepostos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e das responsabilidades civis, penais e éticas cabíveis.

- 12.4. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE, inclusive por meio de auditorias técnicas, assistenciais ou administrativas, não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

- 12.5. Constatadas irregularidades sanitárias ou ético-profissionais que coloquem em risco a segurança do paciente ou o interesse público, o CREDENCIANTE poderá:

I – determinar a imediata correção das inconformidades;

II – suspender novos encaminhamentos;

III – rescindir o Termo de Credenciamento; e

IV – aplicar as sanções administrativas cabíveis, observado o devido processo legal, nos termos dos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE qualquer ocorrência grave, intercorrência clínica relevante, evento adverso ou situação que comprometa a continuidade ou a segurança da assistência domiciliar.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços credenciados, por meio da designação formal de fiscais, gestor do Contrato, bem como de seus respectivos substitutos, conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, permitida a contratação apoio técnico especializado para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir regularmente as obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento, inclusive nas hipóteses de cancelamento do credenciamento, enquanto perdurar a execução contratual.

13.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelo CREDENCIADO.

13.4. Disponibilizar os meios administrativos indispensáveis à adequada execução dos serviços de atenção domiciliar, observados os limites definidos no Termo de Credenciamento e no plano assistencial.

13.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do CREDENCIADO às dependências do CREDENCIANTE, quando necessário para a execução do objeto do Termo de Credenciamento.

13.6. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados e devidamente atestados, dentro dos prazos e condições previstas no Termo de Credenciamento, no edital de credenciamento e na legislação aplicável.

13.7. Proceder às retenções tributárias legalmente exigíveis sobre os valores das Notas Fiscais/Faturas apresentadas pelo CREDENCIADO, quando cabíveis.

13.8. Abster-se de praticar atos que caracterizem ingerência na gestão administrativa, trabalhista ou operacional do CREDENCIADO, especialmente:

13.9. Exercer poder hierárquico ou disciplinar sobre os empregados da CREDENCIADA, devendo toda interlocução ocorrer exclusivamente por meio de seus prepostos;

13.10. Interferir na contratação, substituição ou gestão de pessoal da CREDENCIADA;

13.11. Permitir ou induzir o desvio de função dos trabalhadores da CREDENCIADA, em desacordo com o objeto contratado.

#### 14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas, ao disposto neste Edital, no Termo de Referência e às normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput.

14.2. Em caso de impedimento superveniente, ordem formal de paralisação ou suspensão da execução do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente à interrupção, devendo tais circunstâncias ser devidamente registradas nos autos do processo administrativo, mediante apostila, conforme disposto no art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados pelo CREDENCIANTE, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Compete ao fiscal do contrato ou ao setor requisitante registrar, de forma sistemática e em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços de atenção domiciliar (Home Care), determinando, quando necessário, as providências indispensáveis à correção de falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Sempre que a situação constatada demandar decisão ou providência que extrapole a competência do fiscal do contrato, este deverá comunicar formalmente a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para adoção das medidas administrativas cabíveis, conforme art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.6. O CREDENCIADO deverá manter preposto formalmente indicado e aceito pelo CREDENCIANTE, com poderes suficientes para representá-lo na execução do Termo de Credenciamento, acompanhar a prestação dos serviços e responder às determinações da fiscalização, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

14.7. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo CREDENCIANTE, desde que devidamente justificada tecnicamente e administrativamente, hipótese em que o CREDENCIADO deverá designar outro representante apto ao exercício da função (IN 5, art. 44, §1º).

14.8. O CREDENCIADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais, insumos ou procedimentos empregados, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

14.9. O CREDENCIADO será inteiramente responsável pelos danos causados diretamente ao CREDENCIANTE, aos beneficiários do plano ou a terceiros, em razão da execução do Credenciamento, não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade o acompanhamento, a fiscalização ou aprovação dos serviços pelo CREDENCIANTE conforme Lei nº 14.133/2021, art. 120.

14.10. Compete exclusivamente ao CREDENCIADO a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021.

14.11. A inadimplência do CREDENCIADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CREDENCIANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação, conforme disposto no art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.12. As comunicações entre o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.13. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, convocar representante do CREDENCIADO para adoção imediata de providências necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente quando constatadas situações que possam comprometer a continuidade, a segurança assistencial ou a qualidade do atendimento domiciliar.

14.14. Previamente à liberação de pagamentos, o CREDENCIANTE deverá verificar a regularidade cadastral e fiscal do CREDENCIADO, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis, inclusive o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

14.15. Caso não constem regularizados nos sistemas oficiais, poderão ser exigidos, para fins de pagamento, a Certidão Negativa

de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Estaduais, Distritais e Municipais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

14.16. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa a eficiência, a efetividade e a regularidade de todas as ações relacionadas à Fiscalização da contratação.

## 15. DA EXTINÇÃO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto desde que não resulte em prejuízo à continuidade e à segurança assistencial dos beneficiários, observados os arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as regras previstas neste Instrumento. A extinção poderá ocorrer: por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, nos casos enumerados no artigo 137, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e/ou perda das condições que ensejaram o Credenciamento; e de forma consensual, por acordo entre as partes, por meio de conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CREDENCIANTE e desde que não comprometa a continuidade dos serviços de saúde.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/ PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial, pelo atraso injustificado, pela execução irregular ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas no âmbito do credenciamento de serviços de internação domiciliar (Home Care), a Administração poderá aplicar ao CREDENCIADO as sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

16.2. As sanções administrativas aplicáveis observarão, conforme a gravidade da infração, a natureza da conduta e o grau de reprovabilidade, as seguintes modalidades, isolada ou cumulativamente, na forma da lei:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento realizar-se-á em processo administrativo formal, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, em observância aos princípios do devido processo legal, da motivação e da legalidade, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e do art. 155, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou em sistema que venha a substituí-lo, bem como nos demais cadastros oficiais previstos na legislação, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração ou aos usuários do serviço, a vantagem auferida, a reincidência, bem como o caráter pedagógico e preventivo da sanção, em estrita observância ao princípio da proporcionalidade, conforme dispõe o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. A aplicação das sanções administrativas não afasta a possibilidade de rescisão do Termo de Credenciamento, nem exonera o CREDENCIADO da obrigação de indenizar eventuais prejuízos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os Termos de Credenciamento reger-se-ão por suas cláusulas, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pela Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, no que couber, bem como pelos demais normativos correlatos aplicáveis, na contratação e à execução indireta de serviços de saúde no âmbito da Administração Pública, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2. O CREDENCIANTE não responderá, em nenhuma hipótese, de forma solidária ou subsidiária, por atos, ações ou decisões judiciais decorrentes de conduta profissional da CREDENCIADA, inclusive nos casos de negligência, imprudência ou imperícia, relacionados aos serviços prestados, sendo tais responsabilidades atribuídas exclusivamente à CREDENCIADA, nos termos da legislação vigente.

**ANEXO III**
**Tabela de Avaliação de Complexidade Assistencial do IAMESC Saúde – TAB-IAMESC**

INFORMAÇÕES DO BENEFICIÁRIO		
<b>Nome do Beneficiário (Completo e sem abreviação):</b>	<b>Idade:</b>	<b>Matrícula:</b>
[ ] Titular [ ] Dependente		
Sexo: [ ] Masculino [ ] Feminino		Número da carteirinha do plano:
Motivo da visita: [ ] Desospitalização [ ] Prorrogação do atendimento domiciliar		
<b>Se prorrogação – Complexidade atual:</b> <input type="checkbox"/> Baixa complexidade <input type="checkbox"/> Média complexidade <input type="checkbox"/> Alta complexidade		
<b>Diagnóstico principal:</b>		
<b>Diagnóstico secundário:</b>		

AVALIAÇÃO			
Profissional/Especialidade	Itens da avaliação	Pontos atribuídos	
Suporte terapêutico	Sonda Vesical Permanente	1 <input type="checkbox"/>	
	Sonda Vesical Intermitente	2 <input type="checkbox"/>	
	Traqueostomia sem Aspiração	2 <input type="checkbox"/>	
	Traqueostomia com Aspiração	5 <input type="checkbox"/>	
	Aspiração de Vias Aéreas Sup.	3 <input type="checkbox"/>	
	Acesso Venoso Prof. Contínuo	5 <input type="checkbox"/>	
	Acesso Venoso Intermitente	4 <input type="checkbox"/>	
	A. Venoso Periférico Contínuo	5 <input type="checkbox"/>	
	Diálise Domiciliar	5 <input type="checkbox"/>	
	Suporte ventilatório	O2 intermitente	2 <input type="checkbox"/>
O2 contínuo		3 <input type="checkbox"/>	
Ventilação Mec. Intermitente		4 <input type="checkbox"/>	
Ventilação Mecânica Contínua		5 <input type="checkbox"/>	
Lesão Vascular/Cutânea	Úlcera de Pressão Grau I	2 <input type="checkbox"/>	
	Úlcera de Pressão Grau II	3 <input type="checkbox"/>	
	Úlcera de Pressão Grau III	4 <input type="checkbox"/>	
	Úlcera de Pressão Grau IV	5 <input type="checkbox"/>	
	Independente	0 <input type="checkbox"/>	
Grau de Atividade da Vida Diária Relacionada a Cuidados Técnicos	Semi-Dependente	2 <input type="checkbox"/>	
	Dependente Total	5 <input type="checkbox"/>	
	Independente	0 <input type="checkbox"/>	
Dependência de Reabilitação Físio. / Fono. / Sessões Diárias	Independente	0 <input type="checkbox"/>	
	Dependente	2 <input type="checkbox"/>	
	Terapia Nutricional	Suplementação Oral	1 <input type="checkbox"/>
		Gastrostomia	2 <input type="checkbox"/>
		SNE	3 <input type="checkbox"/>
Jejuno Íleo		3 <input type="checkbox"/>	
	Nutrição Parenteral Total	5 <input type="checkbox"/>	

<b>Classificação dos Pacientes</b>	<b>TOTAL</b>
------------------------------------	--------------

Pontuação	Descrição	
Inferior a 07 pontos	Paciente não elegível para Internação Domiciliar	[ ]
De 08 a 12 pontos	Baixa complexidade (6h de enfermagem)	[ ]
De 13 a 18 pontos	Média complexidade (12h de enfermagem)	[ ]
Acima de 19 pontos	Alta complexidade (24h de enfermagem)	[ ]

Ao obter um score 5, o paciente migra automaticamente para média complexidade.

Ao obter dois ou mais scores 5, o paciente migra automaticamente para alta complexidade.

Obs.: A migração acima referida, ocorre independente dos pontos totais obtidos.

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES

#### I - Quanto a Classificação:

- 1. Se o somatório de pontos obtidos for menor ou igual a 07 pontos, o paciente será considerado não elegível para iniciar ou manter-se no programa de internação domiciliar;
- 2. Se o somatório de pontos obtidos for de 08 a 12 pontos, o paciente será considerado de Baixa Complexidade;
- 3. Se o somatório de pontos obtidos for de 13 a 18 pontos, o paciente será considerado de Média Complexidade;
- 4. Se o somatório de pontos obtidos for igual ou superior a 19 pontos, o paciente será considerado de Alta Complexidade;
- 5. Ao obter 01 pontuação 5, o paciente migra automaticamente para Média Complexidade;
- 6. Ao obter 02 ou mais pontuações 5, o paciente migra automaticamente para Alta Complexidade, independente do total de pontos obtidos (com cuidados de enfermagem de 24 horas).

#### II - Quanto ao Grau de Atividade da Vida Diária:

- 1. Entende-se por paciente independente aquele que pode ser acompanhado por cuidador ou familiar bem treinado;
- 2. Entende-se por parcialmente dependente, aquele que apresenta duas ou mais das condições abaixo:
  - Somente mobiliza-se do leito com ajuda de terceiros.
  - Apresenta nível de consciência com confusão mental.
  - Faz uso de medicações intravenosas de caráter intermitente.
  - Necessita de curativos especializados / cirúrgicos diários.
- 3. Entende-se por totalmente dependente, aquele que apresenta uma ou mais condições abaixo:
  - Apresenta-se em prótese ventilatória contínua ou intermitente com 3 ou mais intervenções diárias.
  - Apresenta-se inconsciente/comatoso ou totalmente restrito ao leito, associado a necessidade de algum dos suportes terapêuticos: cateter vesical intermitente, traqueostomia, acesso venoso e diálise domiciliar.
  - Faz uso de medicações intravenosas de caráter contínuo.
  - possui cirurgia de fixação da coluna, em decorrência de instabilidade grave, com menos de 60 dias de P. O.

#### III - Quanto ao Suporte Terapêutico:

- 1. Ao avaliar o item SUPORTE TERAPÊUTICO, atribuir ponto para Acesso Venoso (profundo, intermitente ou periférico) somente se o beneficiário tiver indicação de manutenção do dispositivo no domicílio.

#### IV - Quanto ao Suporte Ventilatório:

- 1. O2 intermitente: o item deverá ser marcado quando o paciente estiver em uso de cateter nasal/máscara de Venturi (prescrito SOS/Horário) e em uso de BIPAP/CPAP (VNI) sem prótese ventilatória (traqueostomia);
- 2. O2 contínuo: o item deverá ser marcado quando houver administração de oxigênio de forma ininterrupta;
- 3. Ventilação mecânica intermitente/contínua invasiva: o item deverá ser marcado quando o paciente estiver em uso de prótese ventilatória (traqueostomia).

**Observação: Paciente com prótese ventilatória em uso de macronebulização deverá ser marcado o item Ventilação Mecânica Intermitente/Contínua.**

#### OBSERVAÇÕES

- Em TODOS os itens de avaliação, EXCETO os relacionados a coluna SUPORTE TERAPÊUTICO, os pontos NÃO se somam, SEMPRE prevalecendo o item de MAIOR pontuação em decorrência da maior COMPLEXIDADE.
- Entende-se por DEPENDÊNCIA TOTAL DE CUIDADOS a necessidade de enfermagem 24h.
- Entende-se por DEPENDÊNCIA PARCIAL DE CUIDADOS a necessidade de enfermagem 12h.

ASSINATURA

(62) 3275-3000

senadorcanedo.go.gov.br

Rua S1 Lt 01 Morada do Morro

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Local e data da visita

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo preenchimento do documento  
(Nome e número do conselho de classe)

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIREES:82489262149-AC-SingularID Multipla  
Date: 27/04/2026 11:10:43  
Reason: Arquivo assinado digitalmente.  
Location: BR - Página: 48 de 79

**ANEXO IV**  
**PLANO DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR - PID**  
**INFORMAÇÕES DO BENEFICIÁRIO**

<b>Nome (Completo e sem abreviação):</b>			
<input type="checkbox"/> Titular <input type="checkbox"/> Dependente			
<b>Número da carteirinha:</b>	<b>Sexo:</b> <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino	<b>Matrícula:</b>	<b>Idade:</b>
<b>Histórico clínico do paciente (Descrever detalhamento):</b>			
<b>Prescrição de medicamentos para uso em domicílio (Descrição):</b>			

**PLANO DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR (DETALHAMENTO)**

<b>Fisioterapia</b>	<b>Nutricionista</b>	<b>Fonoaudiologia</b>
<input type="checkbox"/> 2 vezes por semana <input type="checkbox"/> 3 vezes por semana Outros: _____	<input type="checkbox"/> Quinzenal <input type="checkbox"/> Mensal Outros: _____	<input type="checkbox"/> 1 vez por semana <input type="checkbox"/> 2 vezes por semana Outros: _____
<b>Curativo</b>	<b>Alimentação</b>	<b>Eliminações Fisiológicas</b>
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <b>Região corporal:</b> _____ <b>Grau:</b> <input type="checkbox"/> I <input type="checkbox"/> II <input type="checkbox"/> III <input type="checkbox"/> IV <b>Cobertura:</b> _____	<input type="checkbox"/> Via Oral - VO <input type="checkbox"/> Sonda Naso-Enteral - SNE <input type="checkbox"/> Gastrostomia - GTT <input type="checkbox"/> Jejunostomia <input type="checkbox"/> Nutrição Parenteral - NPT <b>Dieta:</b> _____	<input type="checkbox"/> Sonda Vesical de Demora - SVD <input type="checkbox"/> Fralda <input type="checkbox"/> Eliminações fisiológicas espontânea
<b>Suporte ventilatório</b>	<b>Aspirações</b>	<b>Acesso Venoso</b>

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIREES:82489262149-AC-SingularID Multipla  
 Date: 27/04/2026 11:10:43  
 Reason: Arquivo assinado digitalmente.  
 Location: BR - Página: 49 de 79

- Sem suporte de O2
- Com suporte de O2
- TQT - Traqueostomia
- CN - Cateter Nasal

- Sim
  - Não
- Qtde/dia:** \_\_\_\_\_

- Profundo Contínuo
- Periférico Contínuo
- Periférico Intermitente
- Sem acesso

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Médico Auditor do IAMESC

**ASSINATURA**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Beneficiário ou Responsável

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIREES:82489262149-AC-SyngularID Multipla  
Date: 27/04/2026 11:10:43  
Reason: Arquivo assinado digitalmente.  
Location: BR - Página: 50 de 79



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERÇO FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, Declaro para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde que NÃO EXERÇO FUNÇÃO PÚBLICA, conforme o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal em vigor, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei. Por ser verdade, firmo o presente.

Senador Canedo, \_\_/\_\_/\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIREES:82489262149-AC-SingularID Multipla  
Date: 27/04/2026 11:10:43  
Reason: Arquivo assinado digitalmente.  
Location: BR - Página: 51 de 79

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOR IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins legais, a inexistência de impedimentos para contratar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Por ser verdade, firmo o presente.

Senador Canedo, \_\_/\_\_/\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIREES:82489262149-AC-SingularID Multipla  
Date: 27/04/2026 11:10:43  
Reason: Arquivo assinado digitalmente.  
Location: BR - Página: 52 de 79

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E CONCORDÂNCIA

Declaro para todos os fins que as informações e documentos apresentados são verdadeiros, bem como, que concordo com as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº \_\_\_ / \_\_\_ Instituto de Assistência Médica dos Servidores de Senador Canedo- IAMESC . Por ser verdade, firmo o presente.

Senador Canedo, \_\_\_ / \_\_\_ / \_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIREES:82489262149-AC-SingularID Multipla  
Date: 27/04/2026 11:10:43  
Reason: Arquivo assinado digitalmente.  
Location: BR - Página: 53 de 79

**ANEXO VIII-  
DECLARAÇÃO, DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL DE 1988**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins legais, que não possui no seu quadro de funcionários, menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988. Por ser verdade, firmo o presente.

Senador Canedo, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIREES:82489262149-AC-SingularID Multipla  
Date: 27/04/2026 11:10:43  
Reason: Arquivo assinado digitalmente.  
Location: BR - Página: 54 de 79

**ANEXO IX**  
**RELAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Ofício nº <nº do Ofício>/20XX    Senador Canedo, <dia> de <mês> de <ano>.

A Excelentíssima Senhora  
Presidente do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC

**Assunto:** Solicitação de CRENCIAMENTO junto ao IAMESC.

**Referência:** Edital de Chamamento Público IAMESC nº XXX/20XXX.

Senhora Presidente,

O(A) <Razão Social>, peessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o nº <Número do CNPJ>, CNES nº <Número do CNES>, Situado(a) na <Endereço Completo com CEP>, <Telefone>, <e-mail institucional>, neste ato representado por seu(u) proprietário(a) <Nome do Proprietário>, <Nacionalidade>, <Estado Civil>, <Profissão>, portador do RG nº <Número do RG / Órgão Expedidor>, inscrito no CPF sob o nº <Número do CPF>, vem por meio desta, solicitar credenciamento junto ao Instituto de Assistência Médica do Servidor Público de Senador Canedo - IAMESC, para execução de serviços de assistência à saúde de

Para tal, segue abaixo a relação de serviços a serem prestados mensalmente, tudo de acordo com os valores constantes da Tabela IAMESC:

Fonte: Tabela Iamesc- Publicada no Diário Oficial do Município.

---

**<Nome do Proprietário>**

<Número do CPF>

<Número do CNPJ>

## ANEXO X

### DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA E À REGULARIDADE FISCAL

#### 1.Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA;

- Cédula de identidade do representante legal da empresa;
- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- Cartão de CNPJ atualizado, com validade 90 dias (Comprovante de inscrição e situação cadastral);
- Comprovante de endereço atualizado, com validade 90 dias, telefone para contato e email;
- Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária ;
- Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;
- Indicação do responsável técnico do serviço, por área, acompanhado do registro do mesmo no respectivo conselho de classe;
- Relação dos serviços a serem executados, em papel timbrado e assinado pela responsável da empresa; (Anexo V);
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual de Goiás, e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão de regularidade relativa junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. —
- Declaração individual dos sócios da empresa, que não exerçam cargo, emprego ou função pública em papel timbrado da empresa e assinado pelo Representante Legal; (Anexo I);
- Declaração de que não existem fatos impeditivos para contratar com a administração pública em papel timbrado da empresa e assinado pelo Representante Legal ( Anexo II);
- Declaração de veracidade de informações e concordância em papel timbrado da empresa e assinado pelo Representante Legal (Anexo III);
- Se empresa, declaração de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade, em cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988, em papel timbrado da empresa e assinado pelo Representante Legal (Anexo IV)
- Relação de corpo clínico dos profissionais que irá prestar serviços ao IAMESC - ( Anexo VII)

**OBS: Todos os documentos exigidos neste edital deverão estar com a data de validade em vigor na data do envio da proposta.**

#### 2. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA E DA VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

1. Para fins de comprovação da habilitação econômico-financeira, bem como da inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública, as interessadas deverão apresentar a seguinte documentação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

##### 2.1.1.Regularidade econômico-financeira

a) **Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica**, na forma da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e do inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de abertura do chamamento público, quando não constar prazo de validade expresso no documento;

##### 1.1 Verificação de impedimentos e sanções

b) Certidão negativa de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

c) Certidão negativa de registro no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, conforme disposto no § 4º do

art. 91 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

d) Certidão negativa de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa e de inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça — CNJ, nos termos da legislação vigente.

1.2. A inexistência de registros nos cadastros e certidões mencionados neste item constitui condição indispensável para o credenciamento, assegurando a observância dos princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, segurança jurídica e interesse público.

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIREES:82489262149-AC-SingularID Multipla  
Date: 27/04/2026 11:10:43  
Reason: Arquivo assinado digitalmente.  
Location: BR - Página: 57 de 79

**ANEXO XI-**  
**RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO**

Eu \_\_\_\_\_, (informar a sigla do Conselho de Classe) / \_\_\_\_\_, Diretor (a) Técnico (a) da empresa denominada \_\_\_\_\_, CNPJ nº: \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que os médicos/especialistas que prestaram atendimento no estabelecimento para atendimento nos termos do Edital de chamamento público nº \_\_\_\_\_/2026 são os seguintes:

Nº DO CONSELHO	NOME COMPLETO	ESPECIALIDADE

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura Diretor Técnico-Profissional

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do Representante Legal da Empresa

## ANEXO XII

### MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**MO DE CREDENCIAMENTO: XXXX/2026**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA: XX/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: XXX/20256**

Termo de credenciamento que fazem entre si o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores de Senador Canedo - IAMESC e a pessoa jurídica XXXXXXX, nas condições e cláusulas a seguir.

**O Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo - IAMESC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **00.999.472/0001-08**, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES, inscrita no CPF sob nº 908.XXX.XXX-15, no uso de suas atribuições legais delegadas por efeito do Decreto Municipal de Nomeação nº 1.581, de 18 de junho de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa XXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XXXXX, CEP: XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: XXXXX, neste ato representada por XXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº: XXXXX, portador da cédula de identidade nº: XXXXX, a seguir denominado CONTRATADO, que pelas normas estabelecidas pelo Edital de Chamada Pública nº: xxxx/2026 - IAMESC, dentro das disponibilidades das dotações orçamentárias abaixo especificadas, ajustam e celebram o presente acordo, no qual estipulam, acordam e garantem o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto o credenciamento de pessoas jurídicas legalmente constituídas para a prestação de serviços de internação domiciliar (home care), compreendendo assistência multiprofissional, fornecimento de materiais, medicamentos, insumos e equipamentos necessários à continuidade do tratamento do paciente em domicílio, no âmbito do Município de Senador Canedo e da Região Metropolitana de Goiânia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES**

2.1. Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, entende-se por CREDENCIADA toda pessoa jurídica diretamente credenciada ou vinculada a associações e/ou cooperativas médicas que tenham formalizado sua participação no processo de credenciamento, nos termos do Edital de Credenciamento nº XXXX/XXXX.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

3.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no PNCP (*Portal Nacional de Compras Públicas*), podendo ser prorrogado à critério da Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº: 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

3.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante prévio aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; se a rescisão for a pedido do CONTRATADO, este deverá protocolar o pedido junto ao Instituto de Assistência a Saúde de Senador Canedo-GO, sob pena de não ser considerada a contagem do prazo.

3.3. Os serviços a serem executados pelas empresas credenciadas estarão sujeitos à aceitação pela CONTRATANTE, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital, ou em virtude da indisponibilidade financeira e/ou orçamentária e necessidade do serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços objeto deste credenciamento serão executados pela CREDENCIADA na forma pactuada no respectivo Termo de Credenciamento, em conformidade com a relação de serviços apresentada, com o Edital de Credenciamento, com o Termo de Referência e com as normas técnicas, administrativas e assistenciais aplicáveis.

4.2. A prestação de serviços de assistência à saúde na especialidade de Pediatria incluirá serviços médicos, hospitalares e multiprofissionais, destinados à promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento da saúde de crianças e adolescentes dependentes dos beneficiários do Plano IAMESC

#### **4.3. DIÁRIAS DOMICILIARES**

4.3.1. As diárias de internação domiciliar compreendem o conjunto de serviços assistenciais contínuos, prestados no domicílio do paciente, conforme o nível de complexidade assistencial autorizado, observadas as diretrizes clínicas e administrativas da CREDENCIANTE.

4.3.2. Estão inclusos nos valores referentes às diárias de internação domiciliar, os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL(EPI)	Aventais, gorro, jalecos, luvas de procedimentos não estéreis, máscara N95, óculos, propé e toucas descartáveis.
MATERIAIS E INSUMOS	Adaptador para sonda, bombas e dieta, agulhas descartáveis (qualquer tamanho), algodão hidrófilo em rolo ou bolas, aparelho e fitas para glicemia, ataduras (qualquer tamanho), benzina, cadarço, caixa de perfuro cortante, cânula de traqueostomia, capote descartável, cateter nasal de oxigênio ou máscara para oxigênio, cateter venoso periférico, coletor de urina sistema aberto/fechado, copo umidificador frasco, curativo com membrana polimérica, curativo de alginato, curativo de carvão, hidrocolóide e hidrogel. O uso de solução para limpeza e descontaminação de feridas também deve ser feito dentro da diária. Materiais e equipamentos para prevenção de lesões. Equipo simples para medicação endovenosa e para bomba de infusão, espátula, éter, extensor de polifix intermediário de duas vias ou 4 vias, reversível, Poli-hart para administração de medicações parenterais, extensão de silicone para aspirador e oxigenoterapia, fio de sutura, fita adesiva de qualquer espécie e dimensões (esparadrapo, fita crepe, fita micropore), fita hipoalergênica, fixador de traqueostomia, fixador de tubo endotraqueal e de traqueostomia, gaze não estéril (compressa n/estéril), gazes estéreis, jelco (cateter intravenoso), lâmina de bisturi, lanceta, luvas estéreis e profilax, máscara descartável, oleado, povidine tópico (iodopovidona), scalp (Butterfly) todos os números, seringas (qualquer dimensão), sondas nasogástricas, sondas uretrais, sondas para aspiração, sondas nasoenterais, swab álcool, uripen e urofix.  Álcool 70% gel e líquido, saco de óbito.
ATIVIDADES DE RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE ENFERMAGEM	Realização de curativos em: acessos, feridas operatórias, úlcera de pressão até grau II e pequenas lesões, aspiração oral e traqueal, cuidados com cateter (qualquer tipo), banho no leito, trocas de fraldas, administração de dieta, coleta de exames laboratoriais (Venoso, Arterial, Retal, Culturas, EAS, SWAB), preparação do paciente para consultas, exames e tratamentos, observação, reconhecimento e descrição de sinais e sintomas, dentro das atribuições determinadas pelo Conselho Profissional, execução de tratamentos especificamente prescritos, administrar oxigenoterapia, nebulização e enema, efetuar controle de pacientes portadores de doenças transmissíveis e de seus comunicantes, execução de atividades de desinfecção e esterilização dos utensílios utilizados pelo paciente, prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelo por sua segurança, preparar o paciente para os exames, administração de alimentação ao paciente ou auxílio a alimentar-se, mudança de decúbito, preparo do corpo em caso de óbito, administração de medicamentos (qualquer via), curativos, cuidados com cateter (qualquer tipo).
ATIVIDADES PRIVATIVAS DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE	Eletrocardiograma, troca de cânula de traqueostomia, troca de Botton de gastrostomia, colocação de sonda.

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	Ambu com máscara, aparelho de glicemia, armário para medicamentos, aspirador de secreção elétrico, bandeja e bacia em inox, bomba de infusão, cadeira de rodas/andador e cadeira higiênica de banho, inclusive reforçada para obeso, cama hospitalar com grades de controle manual/elétrica ou berço, cateter de oxigênio, cilindro (back-up) de oxigênio, circuitos de ventilador mecânico, concentrador de oxigênio, copo umidificador, colchão (com protetor) convencional e/ou colchão piramidal (caixadeovo) na implantação, mala de emergência com ressuscitador manual, coleta de exames laboratoriais, coleta dos resíduos perfuro cortantes e contaminados, comadre/papagaio, cuba rim, escada até 3 degraus, Equipo gravitacional, gral e pistilo para maceração de comprimidos, inalador elétrico ou ultrassônico, lixeira com pedal, materiais de insumo para administração de medicamentos (todas as vias), materiais para punção venosa periférica, monitor, nebulizador (macro e micro) completo com máscara e filtros, soluções para diluição de medicamentos, suporte de soro, kit de aparelho depressão (esfigmomanômetro + estetoscópio), kit de insulina (tiras+lancetas), extensão de O <sup>2</sup> , oxímetro de pulso (mesa) e/ou portátil, otoscópio, relógio de parede e termômetro.
--------------------------	--

4.3.3. Estão expressamente incluídos nos valores referentes às diárias de internação domiciliar, sendo vedada qualquer cobrança adicional à CREDENCIANTE, os seguintes itens:

- I – Assistência multiprofissional compatível com o plano terapêutico estabelecido;
- II – Equipe de enfermagem, conforme o regime assistencial autorizado (visitas programadas, plantão parcial ou plantão contínuo);
- III – Supervisão técnica e assistencial, inclusive médica e de enfermagem, quando aplicável;
- IV – Materiais médico-hospitalares e insumos necessários à execução do cuidado domiciliar;
- V – Medicamentos padronizados e vinculados diretamente ao tratamento assistencial domiciliar;
- VI – Equipamentos médico-hospitalares indispensáveis à assistência, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva;
- VII – Orientações ao paciente e/ou familiares quanto aos cuidados domiciliares;
- VIII – Elaboração, atualização e manutenção do prontuário clínico, físico ou eletrônico, conforme normativas vigentes;
- IX – Deslocamento da equipe assistencial até o domicílio do paciente;
- X – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e operacionais decorrentes da execução dos serviços.

#### 4.3.4. Vedação à Sobreposição de Cobranças

É expressamente vedada a cobrança cumulativa ou em duplicidade de serviços, procedimentos, materiais, medicamentos e equipamentos já contemplados no valor das diárias de internação domiciliar ou previstos em outros itens contratados.

#### 4.4. DA COLETA DOMICILIAR LABORATORIAL

4.4.1. A coleta domiciliar de material biológico restringe-se exclusivamente ao ato da coleta, não abrangendo o processamento, análise ou emissão de resultados dos exames laboratoriais. O material coletado será devidamente identificado e encaminhado ao(s) laboratório(s) previamente credenciado(s) pela CREDENCIANTE, acompanhado da respectiva Guia de Solicitação Exames.

4.4.2. O processamento, análise e emissão de resultados são de inteira responsabilidade do laboratório receptor, não gerando

qualquer ônus adicional à CREDENCIANTE no âmbito do serviço de coleta domiciliar.

#### 4.5. DA REMOÇÃO DOS PACIENTES

4.5.1. Os serviços de remoção de pacientes serão executados de acordo com a complexidade clínica, o tipo de ambulância indicada e os protocolos assistenciais vigentes.

4.5.2. As remoções simples não incluem o acompanhamento médico, contando exclusivamente com equipe compatível com a natureza do transporte e as condições clínicas do paciente, conforme protocolos assistenciais vigentes.

4.5.3. As remoções em ambulância do tipo UTI sempre serão acompanhadas de médico, além da equipe de enfermagem necessária, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

4.5.4. Estão inclusos nos valores contratados para o serviço de remoção, sem geração de custos adicionais à CREDENCIANTE, os seguintes itens:

- n) Quilometragem percorrida (quilômetro rodado);
- o) Equipe de enfermagem e/ou equipe médica, conforme o tipo de remoção;
- p) Medicamentos, materiais e equipamentos que possam vir a ser utilizados durante o transporte do paciente.

#### 4.6. DIETA PADRÃO DOMICILIAR

4.6.1. Consideram-se dietas padrão domiciliares, para fins de execução contratual e remuneração, aquelas destinadas à manutenção nutricional básica do paciente em internação domiciliar, desde que prescritas por profissional habilitado, conforme plano terapêutico.

4.6.2. São consideradas dietas padrão:

- I – **Dieta oral geral**, incluindo alimentação pastosa, branda ou normal, conforme prescrição;
- II – **Dieta enteral industrializada padrão**, polimérica, normocalórica e normoproteica;
- III – **Dieta enteral artesanal**, quando expressamente autorizada e acompanhada por profissional habilitado;
- IV – **Dietas enterais por via alternativa**, administradas por sonda nasoentérica, nasogástrica ou gastrostomia, desde que não possuam caráter especializado;
- V – **Suplementos nutricionais básicos**, quando prescritos, destinados à complementação calórica ou proteica, sem formulação específica ou terapêutica especial. VERIFICAR COM AUDITORA Produtos de nutrição clínica, usados em internação domiciliar (home care):

4.6.3. Caseical lata 250 g, Frebini Energy 500 ml, Frebini Original 500 ml, Frebini Original Fibre 500 ml, Frebini Energy Fibre 500 ml, Fresubin Original 1000 ml, Fresubin Original 500 ml, Fresubin Original Fibre 1000 ml, Survimed OPD 500 ml, Survimed OPD 1000 ml, Survimed OPD HN500 ml, Fresubin Energy Fibre 1000 ml, Fresubin Energy Fibre 500 ml, Fresubin HP Energy 1000 ml, Fresubin HP Energy 500 ml, Fresubin HP Energy Fibre EB 1000 ml, Fresubin2 kcal HP 500 ml, Fresubin2 kcal HP Fibre 500 ml, Fresubin 1,2 HP Fibre 1000 ml, Fresubin Energy 1000 e 500 ml, Fresubin Lipid 500 ml, Fresubin Soja Fibre 1000 ml, Fresubin He 500 ml, Diben 1000 ml, Diben 1,5 kcal HP 1000 e 500 ml, Recovan 500 ml, Supportan EB 500 ml, Isosource Fiber 1 L cx/12 tetra square 1000 ml, Isosource Fiber SF cx/6 frascos de 1000 ml, Isosource 1, 5 cal sem sache 1 L cx/12 tetra square 1000 ml de 1000 ml, Isosource 1,5 cal sem sache SF cx/6 frascos 1000 ml, Isosource Soja 1 Lcx/12 tetra square 1000 ml, Isosource Soja Fibre 1 Lcx/12 tetrasquare 1000 ml, Isosource Standard 1 Lcx/12 tetrasquare 1000 ml, Impact SFcx/6 frascos 1000 ml, Lacto Pro10 sache 1000 ml, Novasource GC1, 5 SFcx/6 frascos 1000 ml, Novasource GC HPSF cx/6 frascos 1000 ml, Novasource GC Baunilha pó cx/6 frascos 1000 ml, Nutilis lata 300 g, Nutri enteral Soja1, 2 cal/ml baunilha 1 L, Nutricomp Energy HN Fiber Bolsa MB 500 ml, Nutricomp Energy Fiber Bolsa MB 500 ml, Therapeutic Nutrition Jevity Hical RTH SF 1000 ml, Therapeutic Nutrition Glucerna pó baunilha 1 L, Therapeutic Nutrition Glucerna 1,5 tetrapack 200 ml e Therapeutic Nutrition Alitraq envelope c/76 g.

4.6.4. FI 01 - Infantil - a partir de 1 ano/sem fibras/Normocalórica/Normoproteica - 1 kcal/ml- 100 ml, FI 02 - Infantil - a partir de 1 ano/acrescido de fibra/Normocalórica/Normopr Proteica - 1,5 kcal/ml- 100 ml, SOY 01 - Proteína de soja/acrescido defibra/Normocalórica/Normoproteica/100% malto - 1 kcal/ml - 100 ml, SOY 02 - Proteína de soja/acrescido defibra/Normocalórica/Normoproteica/100% malto - 1,2 kcal/ml- 100 ml, TH 05 - Hipercalórica/Hiperproteica/sem fibras/100% maltodextrina s/glúten, lactose e sacarose - 1,5 kcal/ml - 100 ml, TH 06 - Hipercalórica/Hiperproteica/acrescido de fibra/100% maltodextrina s/g glúten, e lactose e sacarose -1,2 kcal/ml- 100 ml, TH 07 - Hipercalórica/Hiperproteica/sem fibras/100%

maltodextrina s/glúten, lactose e sacarose - 1,5 kcal/ml - 100 ml, TH 08 -Hipercalórica/Hiperproteica/acrescido fibra/100% maltodextrina s/glúten, lactose e sacarose - 1,5 kcal/ml - 100 ml, TN 01 -Normocalórica/Normoproteica/semfibras/100% maltodextrinas/glúten, lactose e sacarose-1 kcal/ml-100 ml, TN02-Normocalórica /Normoproteica/com fibras/100% maltodextrina s/glúten, lactose e sacarose 1 kcal/ml - 100 ml, TN 03 - Normocalórica/Normoproteica/semfibras/100% maltodextrina s/glúten, lactose e sacarose - 1 kcal/ml - 100 ml, TN 04 - Normocalórica/Normoproteica/com fibras/100% maltodextrinas/glúten, lactose e sacarose - 1,2 kcal/ml - 100 m.

4.6.5. A autorização para fornecimento de dietas especiais ou terapêuticas será obrigatoriamente prévia e está condicionada à apresentação de relatório médico circunstanciado, contendo indicação clínica expressa da necessidade de alimentação especial, devidamente fundamentada.

4.6.6. Não serão autorizados, para fins de custeio pela CREDENCIANTE, espessantes, probióticos, suplementos nutricionais alimentares de uso exclusivamente oral, independentemente de prescrição, os quais, quando necessários, serão de responsabilidade e ônus dos familiares e/ou responsáveis legais do paciente.

4.6.7. Somente serão passíveis de autorização os probióticos e/ou parabióticos nutricionais enterais, destinados a pacientes em uso de sonda nasoesférica (SNE), sonda nasogástrica (SNG), Gastrostomia, Jejunostomia, mediante: avaliação técnica prévia do CREDENCIANTE; análise e validação por auditoria médica e/ou de enfermagem; registro formal em prontuário clínico.

4.6.8. As dietas consideradas como especiais (prescritas para beneficiários com intolerância alimentar), deverão ser reguladas, mediante: justificativa técnica fundamentada; relatório nutricional circunstanciado; avaliação e deliberação da auditoria competente.

4.6.9. Caberá à auditoria médica e/ou de enfermagem deliberar pelo pagamento ou glosa, total ou parcial, quando a justificativa apresentada não se mostrar tecnicamente cabível.

4.6.10. Quando autorizado o custeio, o pagamento será realizado com base no valor constante da nota fiscal, observadas as condições contratuais e os limites estabelecidos.

4.6.11. As dietas padrão domiciliares integram o valor das diárias de internação domiciliar, não sendo admitida cobrança adicional, salvo quando expressamente caracterizadas e autorizadas como dietas especiais ou terapêuticas, conforme critérios clínicos e nutricionais definidos em instrumento próprio.

4.6.12. A prescrição, substituição ou suspensão de qualquer dieta deverá ser devidamente registrada em prontuário, com indicação técnica e justificativa clínica, constituindo documento obrigatório para fins de controle, auditoria e pagamento.

#### 4.7. LOCAIS DE ATENDIMENTO DA REDE CREDENCIADA

4.7.1. As empresas interessadas no Credenciamento deverão disponibilizar a prestação de serviços de internação domiciliar (*home care*) no âmbito territorial do Município de Senador Canedo e na Região Metropolitana do Entorno de Goiânia, conforme a legislação vigente e a área de abrangência do Plano de Assistência à Saúde gerido pelo IAMESC.

4.7.2. **A execução dos serviços deverá ocorrer no domicílio dos beneficiários regularmente inscritos, observada a indicação clínica, a autorização prévia da CREDENCIANTE e as condições assistenciais previstas neste Termo de Referência.**

4.7.3. A delimitação territorial ora estabelecida tem por finalidade **assegurar a cobertura assistencial adequada, a continuidade do atendimento e a viabilidade logística da prestação dos serviços**, não constituindo restrição indevida à participação de interessados, desde que atendidos os requisitos técnicos e operacionais exigidos.

#### 4.8. DA ADMISSÃO AO SERVIÇO

4.8.1. A solicitação de internação domiciliar (*home care*) deverá ser realizada pelo médico assistente do beneficiário, acompanhada obrigatoriamente do relatório médico circunstanciado, contendo no mínimo: justificativa clínica para a indicação da internação domiciliar; histórico clínico do beneficiário; quadro clínico atual; diagnóstico e exames pertinentes; Plano terapêutico detalhado, com a descrição dos serviços, procedimentos e equipamentos necessários; especificação de quantidade, periodicidade e previsão de permanência em internação domiciliar; vedação expressa à indicação de marcas comerciais de materiais, medicamentos, dietas ou equipamentos.

4.8.2. Recebida a solicitação devidamente instruída, o CREDENCIANTE, por meio de sua auditoria técnica, realizará visita domiciliar ao beneficiário para avaliação das condições clínicas e assistenciais, e preenchimento da Tabela de Avaliação de Complexidade Assistencial do IAMESC Saúde – (ANEXO A).

4.8.3. A avaliação será fundamentada nos **critérios técnicos estabelecidos pela ABEMID – Associação Brasileira de Empresas de Medicina Domiciliar**, devendo o respectivo instrumento ser **redigido e assinado pela equipe técnica do CREDENCIANTE**.

4.8.4. Após a análise da documentação e da avaliação assistencial, a equipe de auditoria da CREDENCIANTE deliberará sobre a aprovação do Plano de Internação Domiciliar- PID (modelo constante do ANEXO B), o qual vinculará a CREDENCIADA à prestação dos serviços nos termos, limites e condições nele estabelecidos, inclusive quanto à compatibilidade com a Tabela -IAMESC SAÚDE. O PID aprovado constituirá o instrumento formal de autorização da internação domiciliar, devendo observar integralmente os critérios técnicos, assistenciais e administrativos definidos pelo IAMESC.

4.8.5. O atendimento integral às normas constante da TAB-IAMESC SAÚDE, incluindo suas instruções e observações, é condição determinante para todos os deferimentos acerca da internação domiciliar, podendo ser admitidos em internação domiciliar beneficiários enquadrados nas seguintes modalidades de complexidade assistencial:

- I - A Internação Domiciliar de Baixa Complexidade;
- II - Internação Domiciliar Média Complexidade;
- III - Internação Domiciliar Alta Complexidade.

4.8.6. A admissão em internação domiciliar (home care) do beneficiário ocorrerá de acordo com o enquadramento nos critérios de indicação, apoio, avaliação e classificação, definidos na TAB-IAMESC SAÚDE, e aplicados pelo CREDENCIANTE, nos termos do Plano de Internação Domiciliar - PID (Anexo B).

4.8.7. Eventual indisponibilidade para atendimento deverá ser formalmente comunicada pela CREDENCIADA, por meio eletrônico (1 DOC), mediante apresentação de documento justificativo específico, nos termos definidos pelo CREDENCIANTE.

4.8.8. Previamente à admissão do beneficiário em internação domiciliar (*home care*), a CREDENCIADA realizará vistoria técnica no domicílio, com preenchimento de formulário próprio, a fim de verificar as condições de adequação do ambiente para a execução do plano terapêutico.

4.8.9. O domicílio não poderá apresentar riscos à segurança do tratamento, tampouco dificultar o acesso da equipe assistencial ou eventual remoção do paciente. Caso sejam necessárias adaptações, estas deverão ser providenciadas previamente pelo beneficiário ou por seu responsável legal, como condição para o início da internação domiciliar.

4.8.10. A CREDENCIADA deverá fornecer ao beneficiário, ou ao responsável legal, cópia do Plano de Internação Domiciliar - PID, previamente aprovado pelo CREDENCIANTE.

4.8.11. A TAB-IAMESC SAÚDE e o Plano de Internação Domiciliar – PID deverão observar, de forma obrigatória, os critérios de elegibilidade e não elegibilidade estabelecidos neste Termo de Referência, constituindo parâmetros vinculantes para a admissão, manutenção, auditoria e pagamento dos serviços de internação domiciliar.

#### 4.9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE:

4.9.1. Somente serão admitidos em regime de internação domiciliar (home care) os beneficiários que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

- I- Estar em **regime de internação hospitalar**, com indicação clínica para desospitalização assistida;
- II- Encontrar-se **restrito ao leito ou com incapacidade funcional significativa**, que justifique a necessidade de cuidados contínuos em ambiente domiciliar;
- III- Dispor de cuidador indicado pelo beneficiário ou por seu responsável legal, preferencialmente familiar, com as seguintes características:

- a) Disponibilidade em tempo integral;
- b) Atuação ativa no suporte às necessidades diárias do beneficiário;
- c) Condições de ser treinado pela equipe assistencial;
- d) Vedação expressa à remuneração pelo CREDENCIANTE, a qualquer título;

IV- Possuir domicílio com condições estruturais adequadas para a execução da internação domiciliar, conforme vistoria técnica prévia, não apresentando riscos ao tratamento, à equipe assistencial ou ao beneficiário.

#### 4.10. CRITÉRIOS DE NÃO ELEGIBILIDADE:

4.10.1. Não serão admitidos em internação domiciliar os beneficiários que se enquadrem em qualquer das seguintes hipóteses:

- Beneficiários cujo plano de assistência à saúde esteja em período de carência;
- Portadores de enfermidades com quadro clínico instável, que demandem monitoramento hospitalar contínuo;
- Pacientes que não possuam ou não indiquem cuidador com disponibilidade integral, nos termos definidos neste Termo de Referência;
- Pacientes cujo domicílio apresenta riscos à segurança do tratamento ou inviabilize a execução do plano terapêutico;
- Pacientes que tenham indicação de cuidados exclusivos de cuidador, instituição de longa permanência, casa de repouso ou asilo, não caracterizando internação domiciliar assistida;
- Pacientes com quadros exclusivamente psiquiátricos, sem indicação clínica de cuidados domiciliares multiprofissionais;
- Pacientes que não alcancem a pontuação mínima exigida na Tabela de Avaliação de Complexidade Assistencial do IAMESC Saúde – TAB-IAMESC SAÚDE (ANEXO A), embasada pelos critérios estabelecidos pela ABEMID (Associação Brasileira das Empresas de Medicina Domiciliar).

#### 4.11. DOS CRITÉRIOS DE MANUTENÇÃO E ALTA DA INTERNAÇÃO DOMICILIAR

4.11.1. A manutenção e a alta do beneficiário em regime de internação domiciliar (home care) deverão observar, de forma obrigatória, os critérios clínicos, assistenciais e administrativos estabelecidos neste Termo de Referência, na TAB-IAMESC SAÚDE e no Plano de Internação Domiciliar – PID, constituindo parâmetros vinculantes para autorização, continuidade, auditoria e pagamento dos serviços.

4.11.2. A permanência do beneficiário em internação domiciliar estará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – Manutenção da indicação clínica, devidamente justificada por relatório médico circunstanciado, demonstrando a necessidade da continuidade do cuidado domiciliar;

II – Compatibilidade entre o quadro clínico do beneficiário e o nível de complexidade assistencial autorizado, conforme avaliação periódica e critérios da TAB-IAMESC SAÚDE;

III – Execução dos serviços estritamente nos limites do PID aprovado, vedada a ampliação de serviços, procedimentos, insumos ou equipamentos sem autorização prévia do CREDENCIANTE;

IV – Reavaliação periódica obrigatória, em prazo definido pelo CREDENCIANTE, mediante visita técnica e emissão de parecer pela auditoria médica e/ou de enfermagem;

V – Manutenção das condições adequadas do domicílio, conforme vistoria inicial e reavaliações subseqüentes, sem exposição a riscos ao tratamento ou à equipe assistencial;

VI – Disponibilidade contínua de cuidador, nos termos dos critérios de elegibilidade, com atuação ativa e não remunerada pelo CREDENCIANTE;

VII – Registro atualizado e fidedigno em prontuário, contendo evolução clínica, procedimentos realizados, intercorrências, prescrição e justificativas técnicas;

VIII – Adimplência das condições contratuais pela CREDENCIADA, inclusive quanto à regularidade documental, assistencial e administrativa.

4.11.3. A inobservância de quaisquer dos requisitos acima poderá ensejar reavaliação imediata, suspensão ou interrupção do atendimento, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis. A alta do beneficiário da internação domiciliar ocorrerá mediante avaliação técnica e poderá ser motivada por uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Alta clínica, caracterizada pela recuperação do beneficiário, com restabelecimento de condições que permitam a continuidade do tratamento em regime ambulatorial ou domiciliar sem necessidade de internação assistida;

II – Mudança no quadro clínico, com agravamento ou instabilidade que demande retorno à internação hospitalar;

III – Redução do nível de complexidade assistencial, não mais compatível com internação domiciliar, conforme critérios da TAB-IAMESC SAÚDE.

IAMESC SAÚDE;

IV – Inexistência de indicação clínica para manutenção do home care, atestada pela auditoria do CREDENCIANTE;

V – Descumprimento dos critérios de elegibilidade ou manutenção, inclusive ausência de cuidador ou inadequação do domicílio;

VI – Solicitação formal do beneficiário ou de seu responsável legal, devidamente registrada;

VII – Óbito do beneficiário.

4.11.4. A manutenção indevida do beneficiário em internação domiciliar, sem respaldo nos critérios estabelecidos, poderá ensejar:

I – Glosa total ou parcial dos serviços prestados após a perda da elegibilidade;

II – Apuração de responsabilidade administrativa;

III – Aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

#### 4.12. DO PROCEDIMENTO DE ALTA

4.12.1. A alta deverá ser:

I – Formalizada por meio de relatório técnico, com justificativa clínica e assistencial;

II – Registrada em prontuário, com data, motivo e orientações finais;

III – Comunicada à CREDENCIADA e ao beneficiário ou responsável legal;

IV – Utilizada como marco final para cessação da cobrança das diárias e serviços.

#### 4.13. HIPÓTESES DE ENCERRAMENTO DA INTERNAÇÃO DOMICILIAR

4.13.1. O encerramento da internação domiciliar poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I. Solicitação formal do beneficiário, titular ou responsável legal, desde que não implique descumprimento do Plano de Internação Domiciliar – PID;

II. Indicação do profissional ou da empresa responsável pela assistência, mediante justificativa técnica;

III. Indicação da equipe de saúde ou da auditoria do CREDENCIANTE;

IV. Descumprimento, a qualquer tempo, dos critérios de elegibilidade ou da pontuação mínima exigida na TAB-IAMESC SAÚDE;

V. Alcance da estabilidade clínica ou cura, que afaste a necessidade de internação domiciliar;

VI. Necessidade de internação hospitalar; e

VII. Óbito do beneficiário.

#### 4.14. DAS PROVIDÊNCIAS APÓS O ENCERRAMENTO

4.14.1. No caso de encerramento da internação domiciliar, a CREDENCIADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a retirada dos todos os equipamentos, objetos, medicamentos ou quaisquer materiais disponibilizados no domicílio, para uso do beneficiário, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Credenciamento.

4.14.2. A retirada deverá ser formalizada pela CREDENCIADA, em documento datado e assinado pelo seu preposto e pelo beneficiário ou seu responsável legal.

4.14.3. A CREDENCIADA será integralmente responsável pelo manejo, acondicionamento e descarte dos resíduos gerados pela internação domiciliar, de acordo com as normas sanitárias e ambientais expedidas pelos órgãos competentes.

#### 4.15. DO ÓBITO DO BENEFICIÁRIO

4.15.1. Na ocorrência de óbito do beneficiário em regime de internação domiciliar, a CREDENCIADA deverá comunicar

imediatamente, por meio eletrônico indicado pelo CREDENCIANTE, para que possam ser encerrados os serviços e retirados os materiais, medicamentos e equipamentos do domicílio.

4.15.2. Em caso de óbito do beneficiário em regime de internação domiciliar, a CREDENCIADA, por meio de seu médico assistente, assumirá a responsabilidade pela emissão do atestado de óbito, cabendo aos familiares ou responsáveis legais a adoção das providências cartorárias cabíveis.

#### 4.16. DA VEDAÇÃO À COBRANÇA DIRETA

4.16.1. É vedada à CREDENCIADA efetuar cobrança direta ao beneficiário, qualquer título de honorários, serviços prestados, materiais ou procedimentos abrangidos pela cobertura do Plano IAMESC.

### CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CREDENCIADA poderá requerer a suspensão temporária da prestação dos serviços, por justo motivo, desde que o pedido seja apresentado formalmente ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, indicando:

p.1.1. I – o motivo fundamentado do pedido;

p.1.2. II – o período pretendido de suspensão;

p.1.3. III – os serviços que serão interrompidos, quando não se tratar da totalidade das atividades credenciadas.

O pedido será apreciado pelo CREDENCIANTE, que se manifestará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação (solicitação formal).

Em hipótese alguma, poderá haver suspensão da prestação dos serviços, sem prévia anuência do CREDENCIANTE, sob pena de aplicação das penalidades e demais consequências decorrentes do descumprimento contratual.

O CREDENCIANTE poderá suspender temporariamente a prestação dos serviços pela CREDENCIADA, quando houver indícios ou comprovação de irregularidades na execução do Termo de Credenciamento, mantendo-se a suspensão até decisão final em processo administrativo instaurado para tal fim, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços prestados pela CREDENCIADA serão remunerados conforme os valores, descrições e demais instruções estabelecidos na Tabela IAMESC, devidamente apreciada e aprovada por Resolução do Conselho Fiscal nº XXX/XXX, publicada no Diário Oficial do Município.

7.3. O CREDENCIANTE adotará, para todos os fins, a Tabela IAMESC, contendo códigos, nomenclaturas, condições de cobertura e respectivos valores.

7.4. Não serão remuneradas as taxas, diárias, procedimentos, consultas ou tratamentos que não possuam referencial na tabela vigente do CREDENCIANTE. A responsabilidade pelo cumprimento dos valores e condições de remuneração se aplica inclusive quando a CREDENCIADA estiver temporária ou definitivamente impossibilitada de prestar os serviços na localidade indicada em sua proposta ou cadastro, devendo adotar medidas de continuidade até deliberação do CREDENCIANTE.

7.5. As alterações da Tabela IAMESC deverão ser publicizadas previamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua entrada em vigência, mediante divulgação:

a) no sítio eletrônico oficial do CREDENCIANTE;

b) em outros meios institucionais que assegurem ampla publicidade aos prestadores credenciados.

As alterações de valores terão efeitos prospectivos e vinculam todas as CREDENCIADAS, nos termos da legislação aplicável e das normas internas do IAMESC.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PROCESSAMENTO E FATURAMENTO DAS CONTAS MÉDICAS/ ASSISTENCIAIS

6.1. Para fins de faturamento e pagamento, a CREDENCIADA deverá observar integralmente os padrões estabelecidos pela Tabela de Informações em Saúde Suplementar (TISS), mediante envio de arquivo eletrônico no formato XML, utilizado-se a versão 3.03 ou outra versão determinada pelo CREDENCIANTE, a ser transmitido exclusivamente por meio eletrônico.

6.2. Em observância aos princípios da **transparência, padronização e controle**, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, os procedimentos informados no arquivo XML deverão estar individualmente **discriminados**, sendo vedado o agrupamento genérico de itens, diárias, procedimentos, medicamentos ou materiais.

6.3. A CREDENCIADA deverá encaminhar, por meio eletrônico, para fins de auditoria, no mínimo: relação discriminada das diárias, procedimentos, dos medicamentos e materiais utilizados. Guias devidamente assinadas pelo beneficiário ou responsável legal e carimbadas e assinadas pelo médico assistente. Cópia da autorização formal do CREDENCIANTE correspondente ao serviço faturado.

6.4. A CREDENCIADA se responsabiliza pelo acompanhamento do envio das contas, garantindo a confiabilidade, integridade e veracidade das informações transmitidas, respeitando os princípios éticos aplicáveis e o sigilo total de todas as informações transmitidas.

6.5. A CREDENCIADA é integralmente responsável pela **veracidade, integridade, consistência e rastreabilidade** das informações transmitidas, respondendo administrativa, civil e eticamente por eventuais inconsistências, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

#### **6.6. Das Regras de Validação e Glosa Automática**

6.6.1 A utilização do código próprio do credenciado, sem a prévia autorização ou negociação com o CREDENCIANTE, incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

6.6.2. Os documentos supracitados poderão ser solicitados pelo CREDENCIANTE, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, para fins de auditoria ou por determinação judicial.

6.6.3. O CREDENCIANTE não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CREDENCIADA, sendo que não será considerada para pagamento, total ou parcialmente, qualquer documentação que não atenda às formalidades previstas neste Termo de Referência. .

6.6.4. A CREDENCIADA deverá disponibilizar, sempre que solicitada, a documentação física dos prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como, resultados de exames, laudos e pareceres de enfermagem, para os auditores formalmente indicados pelo CREDENCIANTE.

#### **6.7. Do Prazo e Forma de Apresentação das Faturas**

6.7.1 Os valores devidos ao credenciado serão pagos pelo CREDENCIANTE mediante apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, após sua análise técnica, financeira e certificação das contas.

6.7.2. Após a prestação dos serviços, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias para apresentar as faturas, contados da data do atendimento ao beneficiário e/ou do dia de alta do paciente.

6.7.3. As faturas deverão conter detalhadamente identificação completa dos pacientes atendidos, os procedimentos realizados e as respectivas autorizações originais, anexadas, devidamente datadas e assinadas pelo beneficiário ou responsável.

#### **6.8. Do Recebimento Provisório dos Serviços**

6.8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente a partir do recebimento formal da documentação de faturamento pela CREDENCIANTE.

6.8.2. O CREDENCIANTE realizará a verificação e auditoria dos serviços executados, por meio de profissionais técnicos habilitados, com a finalidade de aferir a conformidade da execução contratual.

6.8.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CREDENCIADA.

6.8.4. O CREDENCIADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.8.5. Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em até 30(trinta) dias, a contar da data de recebimento das faturas.

6.8.6. Após esse período, os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

6.8.7. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pelo faturamento e, caso haja irregularidades que

impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CREDENCIADA, por escrito, as respectivas correções; e

6.8.8. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços.

### **6.9. Do contraditório e da defesa em caso de glosa**

6.9.1. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los à auditoria, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a prestar todos os esclarecimentos necessários.

6.9.2. Poderá o CREDENCIANTE, após efetuar análise dos documentos de cobrança apresentados para pagamento, questionar os valores cobrados, deduzindo o valor destas da própria fatura ou, no caso de pagamento integral, a CREDENCIADA deverá devolver o valor apurado. Em qualquer caso, a CREDENCIANTE apontará as divergências de forma justificada.

6.9.3. Havendo glosa total ou parcial, o CREDENCIANTE comunicará o fato ao credenciado, por meio eletrônico. Este, querendo, poderá recorrer da decisão, por escrito e por meio eletrônico, apresentando para tanto todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação.

6.9.4. O CREDENCIANTE apreciará o recurso em até 60 (sessenta) dias, contados da reapresentação da documentação ou da justificativa.

6.9.5. Será cabível um único recurso para cada item glosado, independentemente do número de justificativas existentes para a cobrança. Uma vez analisado o recurso, o credenciado não mais poderá recorrer daquela mesma glosa, ainda que ofereça fundamentos diversos daqueles apresentados anteriormente.

6.9.6. Será aplicada glosa total nos procedimentos realizados sem autorização prévia do CREDENCIANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

O pagamento ao CREDENCIADO será efetuado exclusivamente pelos serviços de atenção domiciliar (Home Care) **efetivamente executados e devidamente atestados**, observados os valores, critérios e condições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, de acordo com a demanda assistencial regularmente autorizada pelo CREDENCIANTE, nos termos dos arts. 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A despesa será previamente empenhada, e o pagamento ficará condicionado à regular liquidação, consistente na verificação do direito adquirido pelo CREDENCIADO, mediante comprovação da execução satisfatória dos serviços, conforme disposto no art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas..

5.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CREDENCIADO, previamente informada e cadastrada junto ao CREDENCIANTE, sendo vedada a realização de pagamento em conta de terceiros, em observância aos princípios da segurança jurídica e da rastreabilidade dos recursos públicos. .

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação vigente, incluindo tributos federais, estaduais e municipais, conforme o enquadramento tributário do CREDENCIADO e a natureza dos serviços prestados, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação fiscal aplicável.

5.8. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial válido, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.9. O pagamento somente será autorizado após a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do CREDENCIADO, podendo o CREDENCIANTE, quando necessário, exigir a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação vigente e em consonância com os arts. 62 e 63 da Lei 5.10. Eventuais glosas, ajustes ou retenções decorrentes de inconformidades na execução dos serviços de Home Care deverão ser formalmente justificadas. O credenciado assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa, em observância aos princípios do devido processo administrativo, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 Os valores dos referenciais de preços adotados pelo CREDENCIANTE poderão ser ajustados, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, com vistas a manter o equilíbrio econômico-financeiro do Plano IAMESC e a compatibilização com os preços praticados no mercado de saúde suplementar. O reajuste será precedido de análise técnica que considere os impactos econômico-financeiros no Plano IAMESC e será limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo IBGE, ou, na sua impossibilidade, por outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação aplicável.

10.2. O CREDENCIANTE poderá, mediante justificativa técnica formal, convocar a CREDENCIADA para negociação de redução dos valores praticados, sem alteração do objeto pactuado, quando houver redução comprovada dos custos no mercado de saúde suplementar.

10.3. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste somente serão exigíveis após sua aprovação e publicação oficial pelo CREDENCIANTE, passando a produzir efeitos exclusivamente a partir desta data.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes se comprometem a realizar o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Plano IAMESC, única e exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -LGPD, e demais normas aplicáveis.

11.2. Para fins deste Instrumento, aplicam-se as definições previstas no art. 5º da LGPD, entre as quais:

- Dado pessoal: informação relacionada à pessoa naturalidade identificada ou identificável;
- Dado pessoal sensível: informação relacionada à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato, saúde, vida sexual, dado genético ou biométrico;
- Dado anonimizado: dado relativo à titular que não possa ser identificado, considerando os meios técnicos razoáveis disponíveis;
- Titular: pessoa natural, beneficiário do IAMESC, a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento;
- Controlador: pessoa jurídica de direito público responsável pelas decisões sobre o tratamento de dados;
- Operador: pessoa jurídica de direito privado que realiza o tratamento de dado sem nome do controlador;
- Tratamento: toda operação com dados pessoais, como coleta, uso, armazenamento e eliminação.
- O tratamento de dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD limitando-se às finalidades do objeto do credenciamento.
- É vedado qualquer tratamento indevido, com a comunicação ou comercialização de dados fora das finalidades especificadas.
- A CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas, garantindo a confidencialidade, integridade, autenticidade e exatidão dos dados, conforme o art. 46 da LGPD.
- Sempre que solicitado, a CREDENCIADA deverá informar ao CREDENCIANTE as medidas de segurança, técnicas e administrativas adotadas para proteger os dados, conforme a LGPD e normas regulamentares aplicáveis, como a Resolução CNJ nº 363/2021.
- O tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para a execução dos serviços, observando-se a compatibilidade com a finalidade, o interesse público e as normas administrativas aplicáveis.
- A CREDENCIADA deverá notificar o CREDENCIANTE sobre qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais até 48 (quarenta e oito) horas após a ciência do ocorrido, adotando medidas imediatas para mitigar eventuais danos.
- Em caso de incidente que resulte em acesso não autorizado, alteração, perda, destruição ou comunicação indevida de dados, a CREDENCIADA deverá informar o CREDENCIANTE, as autoridades competentes e os titulares dos dados, adotando providências para contenção e proteção dos dados.
- Os titulares dos dados têm o direito de solicitar acesso, correção, eliminação (quando permitido legalmente) e portabilidade de seus dados.
- A CREDENCIADA deverá providenciar tais solicitações conforme a LGPD.
- A CREDENCIADA se compromete a eliminar os dados ao término do termo de credenciamento, salvo quando a conservação for necessária para cumprimento de obrigação legal, adotando medidas para garantir a segurança dos dados durante o processo de eliminação.
- A CREDENCIADA deverá assinar termo de confidencialidade, comprometendo-se a manter o sigilo dos dados pessoais tratados, sob pena de aplicação das penalidades previstas na LGPD e legislação vigente.
- A violação da LGPD sujeitará a CREDENCIADA às sanções legais cabíveis, além de responsabilização civil, penal administrativa.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

4.1. A CREDENCIADA assumirá de forma integral as obrigações aqui elencadas, sem prejuízo de outras que venham a ser instituídas por força de lei.

- Executar os serviços de atenção domiciliar (Home Care) com padrões elevados de qualidade, eficiência, segurança assistencial e continuidade do cuidado, em estrita observância à legislação sanitária, às normas técnicas aplicáveis e aos códigos de ética profissional, sendo vedada qualquer forma de discriminação aos beneficiários.
- Disponibilizar os serviços exclusivamente por meio de profissionais legalmente habilitados, regularmente inscritos em seus respectivos Conselhos de Classe, assumindo integral responsabilidade técnica, civil, ética e administrativa pelos atos praticados.
- Iniciar a prestação dos serviços de internação domiciliar aos beneficiários do IAMESC Saúde, somente após autorização formal emitida pelo CREDENCIANTE, observados os fluxos regulatórios, clínicos e administrativos.
- Substituir imediatamente profissionais que se desligarem de seu corpo clínico, garantindo a continuidade assistencial nas especialidades credenciadas, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- Permitir e facilitar a avaliação da auditoria técnica, assistencial e administrativa do CREDENCIANTE, nos seguintes termos:
- O auditor indicado pelo CREDENCIANTE deverá se identificar, previamente, junto à CREDENCIADA;
- A CREDENCIADA deverá disponibilizar o prontuário, juntamente com o Plano Terapêutico do paciente, ao auditor do CREDENCIANTE;
- A CREDENCIADA deverá facilitar o contato entre o auditor e a equipe multiprofissional da internação domiciliar para a realização satisfatória da auditoria;
- A CREDENCIADA deverá colaborar com o auditor indicado pelo CREDENCIANTE para a correta emissão dos laudos, que deverão conter o preenchimento da Tabela Própria Diferenciada de Avaliação de Complexidade Assistencial do IAMESC Saúde - TAB-IAMESC SAÚDE e avaliação conclusiva sobre as condições e necessidades do paciente.
- Fornecer, a qualquer tempo, todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pelo CREDENCIANTE, necessários ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos serviços.
- Assumir integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e comerciais decorrentes da execução do credenciamento, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o CREDENCIANTE, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- Manter atualizados os dados cadastrais, tributários, operacionais e assistenciais junto ao CREDENCIANTE, comunicando formalmente qualquer alteração relevante, inclusive mudança de endereço, composição societária ou corpo clínico.
- Fornecer a documentação comprobatória do cumprimento das cláusulas contratuais.
- Indenizar os beneficiários do CREDENCIANTE, por danos decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados.

Abster-se de:

- I – exigir garantias financeiras, cauções ou cheques dos beneficiários;
- II – exigir assinatura de contratos particulares como condição para atendimento;
- III – cobrar valores diretamente dos beneficiários pelos serviços credenciados;
- IV – faturar serviços não executados ou executados em desconformidade com as autorizações emitidas.

11.2. Faturar os serviços prestados aos beneficiários do CREDENCIANTE, única e exclusivamente, por meio do Termo de Credenciamento, observados os padrões definidos, sendo vedado, à CREDENCIADA cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância referente aos serviços prestados.

11.3. Garantir o sigilo e a confidencialidade das informações relativas aos beneficiários e aos serviços prestados, observada a legislação de proteção de dados pessoais e o dever ético-profissional, sendo vedada qualquer divulgação não autorizada.

11.4. A CREDENCIADA deverá apresentar, quando houver interesse na prorrogação, renovação ou celebração de termo aditivo do credenciamento, toda a documentação exigida para a manutenção das condições de habilitação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do Termo de Credenciamento, com a finalidade de assegurar a continuidade regular da prestação dos serviços, observado o interesse público e a conveniência administrativa.

11.5. Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, quantitativo suficiente de profissionais legalmente habilitados, compatível com o objeto contratado, as especialidades declaradas na Carta-Proposta e a demanda assistencial, de modo a garantir a execução contínua, regular e ininterrupta dos serviços, nos termos do art. 11, inciso II, e do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Promover a substituição imediata dos profissionais que se desligarem do seu corpo clínico ou operacional, assegurando a continuidade do atendimento nas especialidades ofertadas e evitando qualquer solução de continuidade na assistência aos beneficiários, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

(62) 3275-3000

senadorcanedo.go.gov.br  
Rua S1 Lt 01 Morada do Morro

sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

11.7. Executar os serviços objeto do Termo de Credenciamento em estrita conformidade com as normas regulamentares, protocolos assistenciais e diretrizes técnicas estabelecidas pelo CREDENCIANTE, bem como com os Códigos de Ética e normas dos respectivos Conselhos Profissionais, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e segurança do paciente, nos termos dos arts. 5º, 11 e 74 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Assegurar, sempre que solicitado pelo beneficiário ou quando tecnicamente indicado, o fornecimento tempestivo e adequado das informações clínicas necessárias à continuidade do tratamento por outro profissional ou prestador de saúde, preservando a integralidade da assistência e o sigilo das informações, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Solicitar previamente ao CREDENCIANTE, por meio do sistema eletrônico por este disponibilizado, a autorização para a realização de atendimentos sujeitos a prévia anuência administrativa, observando os prazos, fluxos e critérios estabelecidos, sob pena de glosa, suspensão do encaminhamento ou aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.10. Manter, durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições que ensejaram sua habilitação e contratação, particularmente no que tange à regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como à capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, nos termos dos arts. 62, 63, 67, 72, inciso IV, e 121 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Apresentar, sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE, documentação adicional exigida por legislação superveniente, atos normativos, orientações técnicas ou regulamentos internos, necessários à verificação da regularidade da execução contratual e à manutenção do credenciamento.

11.12. Manter permanentemente atualizados seus dados cadastrais e operacionais, incluindo razão social, nome fantasia, endereço, telefones, endereços eletrônicos, horários de atendimento, relação do corpo clínico e respectivas especialidades, comprometendo-se a preencher e atualizar cadastros eletrônicos em sistemas ou layouts definidos pelo CREDENCIANTE, sempre que solicitado.

11.13. Comunicar formalmente ao CREDENCIANTE qualquer alteração de endereço ou estrutura física da CREDENCIADA, hipótese em que poderá ser determinada, mediante decisão motivada, a suspensão temporária dos atendimentos até a realização de avaliação técnica in loco e a emissão de parecer favorável por equipe designada pelo CREDENCIANTE, condicionando-se o retorno das atividades à autorização expressa da Administração, conforme arts. 67, 72, inciso IV, 117 e 121 da Lei nº 14.133/2021

11.14. Permitir e colaborar com a auditoria técnica, assistencial e administrativa realizada pelo CREDENCIANTE, diretamente ou por intermédio de auditores formalmente designados, abrangendo, entre outros procedimentos:

- b) Análise do prontuário médico e dos demais registros clínicos, inclusive exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem;
- c) Visita domiciliar ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o prontuário médico e com os demais registros clínicos, sem a necessidade de comunicação prévia;
- d) Discussão técnica dos casos com as equipes multiprofissionais assistentes, sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- e) Preenchimento e validação do relatório de auditoria domiciliar; e
- f) Auditoria das faturas apresentadas, mediante correlação entre prontuário, relatórios assistenciais e documentos de cobrança.

11.15. Assumir, de forma integral e exclusiva, todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e demais obrigações legais decorrentes da relação mantida com seus empregados, colaboradores ou prepostos, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico ou trabalhista com o CREDENCIANTE, conforme arts. 121, 122 e 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.16. Manter infraestrutura mínima de comunicação, incluindo conexão ativa à internet e canais permanentes de atendimento telefônico e eletrônico, destinados ao relacionamento institucional com o CREDENCIANTE, especialmente para fins de credenciamento, regulação assistencial, faturamento, auditoria e gestão contratual, sem prejuízo de outros meios que venham a ser exigidos.

11.17. Permitir a realização de **vistorias técnicas, operacionais e sanitárias**, sempre que julgadas necessárias pelo CREDENCIANTE.

11.18. Em caso de credenciamento ou rescisão, a CREDENCIADA deverá garantir a ininterrupção dos atendimentos já iniciados até a sua conclusão ou garantir a ininterrupção até eventual substituição por nova empresa credenciada, de forma a não causar prejuízos ao beneficiário.

11.19. Responder integralmente por danos causados ao CREDENCIANTE, aos beneficiários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados ou prepostos, promovendo imediata reparação ou indenização.

11.19. Executar os serviços em conformidade com o edital, o Termo de Referência, o Termo de Credenciamento, as ordens de serviço e as normas regulamentares do IAMESC.

11.20. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do credenciamento.

11.21. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

11.22. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Termo de Credenciamento todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnico-operacional, quando couber.

11.23. Justificar formalmente ao CREDENCIANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do Termo de Credenciamento, apresentando plano de contingência e novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.

11.24. Responsabilizar-se integralmente pela execução do Credenciamento, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do CREDENCIANTE.

11.25. Manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pelo CREDENCIANTE.

11.26. Cumprir ou elaborar em conjunto com o CREDENCIANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

11.27. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do CREDENCIANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso.

11.28. Apresentar, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber.

11.29. Manter as informações e dados do CREDENCIANTE em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para o CREDENCIANTE de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

11.30. Observar, em todas as suas ações, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica e interesse público, conforme arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

### **11.31 Da Estrutura e Capacidade Operacional**

11.31.1 A CREDENCIADA oferecerá a modalidade de internação domiciliar (*home care*), sendo obrigatória a comprovação de capacidade técnica e operacional, devendo dispor, sob sua exclusiva responsabilidade, de todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo, no mínimo:

- I. Ambulância terrestre, inclusive do tipo UTI, quando indicada;
- II. Médicos devidamente habilitados, observadas as especialidades reconhecidas;
- III. Enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem;
- IV. Fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas e demais profissionais necessários ao plano terapêutico;
- V. Estrutura administrativa e assistencial compatível com o atendimento contínuo.

Todos os serviços serão prestados sob supervisão técnica e responsabilidade integral da CREDENCIADA, não se admitindo transferência de responsabilidade ao CREDENCIANTE.

### **11.32. Das Normas Técnicas e Regulamentares**

11.32.1 Na prestação dos serviços de internação domiciliar, deverão ser observadas:

- I. Resolução RDC nº 11, de 26/01/2006, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- II. Resolução CFM nº 1.668, de 7/05/2003, do Conselho Federal de Medicina, no que couber;
- III. As normas legais, éticas e regulamentares dos Conselhos de Classe dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

### **11.33. Da Equipe Multiprofissional**

11.33.1 Os profissionais, integrantes da equipe multiprofissional da CREDENCIADA deverão: portar identificação funcional visível; fazer uso de equipamentos e outros itens de proteção individual e demais itens exigidos pela legislação; manter conduta ética, profissional e compatível com o ambiente domiciliar.

11.33.2. A CREDENCIADA prestará os serviços, 07 (sete) dias por semana, de segunda-feira a domingo, podendo alcançar até 24 (vinte e quatro) horas diárias, conforme definido no Plano de Internação Domiciliar – PID.

#### **11.34. Da Comunicação e Identificação da Equipe**

11.34.1. A CREDENCIADA deverá fornecer, por escrito, ao beneficiário ou responsável legal, antes do início da prestação dos serviços, a relação nominal dos profissionais integrantes da equipe multiprofissional, com indicação do contato telefônico e endereço eletrônico, para situações de urgência/emergência e para quaisquer esclarecimentos necessários ao atendimento do beneficiário.

11.34.2. A relação de que trata o item acima deverá ser juntada ao prontuário do beneficiário.

11.34.3. Os profissionais indicados deverão constar no PID fornecido pela CREDENCIADA e serão os únicos autorizados a terem acesso ao domicílio do beneficiário.

11.34.3.A substituição de qualquer integrante da equipe multiprofissional deverá ser informada, por escrito, ao responsável legal pelo beneficiário e constar no prontuário.

11.34.4. O beneficiário ou seu responsável legal poderá solicitar a substituição imediata de quaisquer profissionais integrantes da equipe multiprofissional, mediante solicitação formal, nos canais de comunicação indicados pelo CREDENCIANTE, e acostada no prontuário do beneficiário informando os motivos que ensejaram a solicitação da substituição.

#### **11.35. Do início da Prestação e Transferência do Beneficiário**

11.35.1. A CREDENCIADA deverá disponibilizar os serviços, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, após autorização e emissão da guia do PID pelo CREDENCIANTE.

11.35.2. A CREDENCIADA realizará a transferência do beneficiário exclusivamente do hospital onde se encontra internado, para o seu domicílio, sendo vedada a internação em casa de repouso, asilo ou similares.

11.35.3. Após a admissão do beneficiário em seu domicílio, o CREDENCIANTE poderá realizar avaliação, sempre que necessário, para respectiva auditoria, sem comunicação prévia.

#### **11.36. Do Desmame e Evolução Assistencial**

11.36.1. É inerente ao processo de *home care* o desmame progressivo da assistência, sendo assim, após a avaliação pelo CREDENCIANTE e aplicação de novo PID, a internação domiciliar poderá evoluir para atendimento domiciliar ou alta médica, sempre que possível.

#### **11.37. Das Vedações de Cobrança e Pagamento**

11.37.1. O CREDENCIANTE não efetuará pagamento de diárias quando o beneficiário estiver internado em ambiente hospitalar; permanecerem no domicílio apenas equipamentos, sem prestação assistencial.

11.37.2. Caso haja reinternação do beneficiário no ambiente hospitalar, não haverá recolhimento imediato dos materiais e medicamentos já autorizados pelo CREDENCIANTE pelo prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual poderá ser determinada a retirada.

11.37.3. Quando do retorno do beneficiário ao *home care*, será obrigatória a elaboração de um novo PID pela CREDENCIADA, seguindo os mesmos procedimentos, como se fosse a primeira internação em *home care*.

#### **11.38. Da troca de Empresa Credenciada**

11.38.1. Nos casos em que o beneficiário do plano de saúde e/ou seu representante legal requerer, de forma expressa, a substituição da empresa credenciada responsável pela execução dos serviços de internação domiciliar (Home Care), para fins de continuidade do atendimento assistencial, o CREDENCIANTE promoverá a convocação do próximo prestador disponível, observada a ordem de chamada previamente estabelecida no procedimento de credenciamento, bem como a disponibilidade técnica e operacional do credenciado convocado.

11.38.2. O pedido de troca de empresa credenciada deverá ser **formalizado por escrito**, devidamente instruído com justificativa detalhada, objetiva e plausível, sendo obrigatoriamente submetido à análise técnica da área assistencial competente e à deliberação administrativa do IAMESC, que avaliará a pertinência da solicitação à luz dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da segurança do paciente, nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

11.38.3. A autorização para a substituição da empresa credenciada não implicará direito subjetivo à escolha direta do prestador pelo beneficiário, devendo ser preservados os critérios objetivos, pessoais e isonômicos de convocação definidos no edital e no Termo de Credenciamento, em consonância com a natureza do credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.38.4. A transição entre as empresas credenciadas deverá ser planejada, acompanhada e fiscalizada pelo CREDENCIANTE, modo a assegurar a continuidade assistencial, a integridade do tratamento, a segurança do paciente e a regularidade da execução contratual, devendo a empresa substituída encerrar formalmente suas atividades, com a devida prestação de informações clínicas, administrativas e assistenciais, e a empresa convocada assumir o atendimento em conformidade com os procedimentos, prazos e



condições estabelecidos neste Termo de Referência.

11.38.5. A substituição da empresa credenciada não exime a prestadora anteriormente responsável das obrigações contratuais, legais e éticas relativas aos serviços já executados, nem afasta eventual apuração de responsabilidades, nos termos dos arts. 117, 118 e 121 da Lei nº 14.133/2021.

### **11.39 Dos Relatórios e Prorrogações**

11.39.1. A CREDENCIADA deverá encaminhar, mensalmente, ao CREDENCIANTE, relatórios gerenciais e a evolução dos beneficiários no período de Internação Domiciliar, contendo minimamente:

11.39.2. As evoluções dos atendimentos realizados pelos profissionais, indicando as respectivas datas, horários, identificações, assinaturas legíveis e carimbos da equipe multiprofissional e assinatura do beneficiário ou representante legal;

11.39.3. Em eventuais alterações no quadro clínico do beneficiário, devem ser anexados relatórios complementares que justifiquem os serviços adicionais indicados, os quais serão submetidos à análise, ou auditoria e à autorização do CREDENCIANTE.

11.39.4. A CREDENCIADA deverá enviar o pedido e os documentos das prorrogações, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que possa ser realizada uma nova visita ao domicílio do beneficiário, com aplicação de um novo PID, com vistas a somente iniciar os atendimentos do mês subsequente, após a autorização do CREDENCIANTE.

### **11.40 Das Obrigações Administrativas**

11.41.1 A CREDENCIADA deverá prestar, sempre que solicitados, os esclarecimentos requeridos pelo CREDENCIANTE.

11.41.2 A atualização dos dados cadastrais, do corpo clínico e das especialidades da CREDENCIADA, para a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, deverá ser realizada anualmente; ou sempre que houver alteração ou, ainda, a pedido do CREDENCIANTE. Poderá ser exigido da CREDENCIADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em layouts a serem definidos pelo CREDENCIANTE.

11.41.3 A CREDENCIADA deverá estar de acordo com os prazos de execução (Instalação da Internação Domiciliar, Prorrogações, Desmame, Treinamento do Cuidador e Alta Programada) da Minuta do Termo de Credenciamento, Termo de Referência e Anexos.

11.41.4 A CREDENCIADA deve observar rigorosamente todos os procedimentos, orientações e referenciais de preços descritos neste Termo de Referência e deve adequar seus faturamentos dentro do padrão estabelecido pela Tabela IAMESC. Observando os prazos previstos no Termo de Credenciamento.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços credenciados, por meio da designação formal de fiscais, gestor do Contrato, bem como de seus respectivos substitutos, conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, permitida a contratação apoio técnico especializado para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir regularmente as obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento, inclusive nas hipóteses de cancelamento do credenciamento, enquanto perdurar a execução contratual.

13.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo CREDENCIADO.

13.4. Disponibilizar os meios administrativos indispensáveis à adequada execução dos serviços de atenção domiciliar, observados os limites definidos no Termo de Credenciamento e no plano assistencial.

13.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do CREDENCIADO às dependências do CREDENCIANTE, quando necessário para a execução do objeto do Termo de Credenciamento.

13.6. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados e devidamente atestados, dentro dos prazos e condições previstas no Termo de Credenciamento, no edital de credenciamento e na legislação aplicável.

13.7. Proceder às retenções tributárias legalmente exigíveis sobre os valores das Notas Fiscais/Faturas apresentadas pelo CREDENCIADO, quando cabíveis.

13.8. Abster-se de praticar atos que caracterizem ingerência na gestão administrativa, trabalhista ou operacional do CREDENCIADO, especialmente:

13.9. Exercer poder hierárquico ou disciplinar sobre os empregados da CREDENCIADA, devendo toda interlocução ocorrer exclusivamente por meio de seus prepostos;

13.10. Interferir na contratação, substituição ou gestão de pessoal da CREDENCIADA;

13.11. Permitir ou induzir o desvio de função dos trabalhadores da CREDENCIADA, em desacordo com o objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 14.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas, ao disposto neste Edital, no Termo de Referência e às normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput.
- 14.2. Em caso de impedimento superveniente, ordem formal de paralisação ou suspensão da execução do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente à interrupção, devendo tais circunstâncias ser devidamente registradas nos autos do processo administrativo, mediante apostila, conforme disposto no art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.3. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados pelo CREDENCIANTE, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.4. Compete ao fiscal do contrato ou ao setor requisitante registrar, de forma sistemática e em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços de atenção domiciliar (Home Care), determinando, quando necessário, as providências indispensáveis à correção de falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.5. Sempre que a situação constatada demandar decisão ou providência que extrapole a competência do fiscal do contrato, este deverá comunicar formalmente a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para adoção das medidas administrativas cabíveis, conforme art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.6. O CREDENCIADO deverá manter preposto formalmente indicado e aceito pelo CREDENCIANTE, com poderes suficientes para representá-lo na execução do Termo de Credenciamento, acompanhar a prestação dos serviços e responder às determinações da fiscalização, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.7. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo CREDENCIANTE, desde que devidamente justificada tecnicamente e administrativamente, hipótese em que o CREDENCIADO deverá designar outro representante apto ao exercício da função (IN 5, art. 44, §1º).
- 14.8. O CREDENCIADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais, insumos ou procedimentos empregados, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.9. O CREDENCIADO será inteiramente responsável pelos danos causados diretamente ao CREDENCIANTE, aos beneficiários do plano ou a terceiros, em razão da execução do Credenciamento, não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade o acompanhamento, a fiscalização ou aprovação dos serviços pelo CREDENCIANTE conforme Lei nº 14.133/2021, art. 120.
- 14.10. Compete exclusivamente ao CREDENCIADO a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.11. A inadimplência do CREDENCIADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CREDENCIANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação, conforme disposto no art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.12. As comunicações entre o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 14.13. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, convocar representante do CREDENCIADO para adoção imediata de providências necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente quando constatadas situações que possam comprometer a continuidade, a segurança assistencial ou a qualidade do atendimento domiciliar.
- 14.14. Previamente à liberação de pagamentos, o CREDENCIANTE deverá verificar a regularidade cadastral e fiscal do CREDENCIADO, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis, inclusive o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 14.15. Caso não constem regularizados nos sistemas oficiais, poderão ser exigidos, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Estaduais, Distritais e Municipais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 14.16. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa a eficiência, efetividade e a regularidade de todas as ações relacionadas à Fiscalização da contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 13.1 Para todos os fins legais, considera-se que os empregados, representantes, prepostos ou terceiros vinculados

CRENCIADA não possuem nenhum vínculo empregatício ou funcional com o CRENCIANTE, sendo vedada qualquer interpretação que implique subordinação direta ou indireta à Administração Pública.

13.2. A CRENCIADA será exclusivamente responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e demais encargos decorrentes da relação mantida com seus empregados e contratados, nos termos da legislação vigente.

13.3. O inadimplemento, pela CRENCIADA, de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou correlatos não transfere ao CRENCIANTE responsabilidade solidária ou subsidiária, nem poderá resultar em ônus adicional ao credenciamento, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

13.4. Caso o CRENCIANTE seja compelido judicial ou administrativamente a efetuar qualquer pagamento em razão de descumprimento de obrigações imputáveis à CRENCIADA, este valor será devidamente ressarcido pelo credenciado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Pela inexecução total ou parcial, pelo atraso injustificado, pela execução irregular ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas no âmbito do credenciamento de serviços de internação domiciliar (Home Care), a Administração poderá aplicar ao CRENCIADO as sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

16.2. As sanções administrativas aplicáveis observarão, conforme a gravidade da infração, a natureza da conduta e o grau de reprovabilidade, as seguintes modalidades, isolada ou cumulativamente, na forma da lei:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento realizar-se-á em processo administrativo formal, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CRENCIADO, em observância aos princípios do devido processo legal, da motivação e da legalidade, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e do art. 155, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou em sistema que venha a substituí-lo, bem como nos demais cadastros oficiais previstos na legislação, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração ou aos usuários do serviço, a vantagem auferida, a reincidência, bem como o caráter pedagógico e preventivo da sanção, em estrita observância ao princípio da proporcionalidade, conforme dispõe o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. A aplicação das sanções administrativas não afasta a possibilidade de rescisão do Termo de Credenciamento, nem exonera o CRENCIADO da obrigação de indenizar eventuais prejuízos causados ao CRENCIANTE ou a terceiros, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

15.1. Dos atos praticados pela Administração decorrentes da aplicação dos termos deste instrumento caberá recurso administrativo nos termos dos arts. 165 a 169 da Lei nº 14.133/2021, observado o seguinte: o recurso deverá ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação do ato.

15.2. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.3. Antes da aplicação de sanção, será assegurado à CRENCIADA o direito de apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, acompanhada de todos os documentos que entender pertinentes.

15.4. Da aplicação de sanções, caberá recurso no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA EXTINÇÃO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

15.1. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto desde que não resulte em prejuízo à continuidade e à segurança assistencial dos beneficiários, observados os arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as regras previstas neste

Instrumento. A extinção poderá ocorrer: por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, nos casos enumerados no artigo 137, caput, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021 e/ou perda das condições que ensejaram o Credenciamento; e de forma consensual, por acordo entre as partes, por meio de conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CREDENCIANTE e desde que não comprometa a continuidade dos serviços de saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios específicos consignados no Orçamento do Instituto.

17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **10 302 4150 2007 0000 3.3.90.39.00**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

21.1. Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Senador Canedo, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2. Assim, estando justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente Termo de Credenciamento, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos XX de XXXXXXXX de XXXX.

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DE SENADOR CANEDO- IAMESC**

CNPJ/MF: XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF/MF: XXXXX.XXX-XX

**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/MF: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF/MF: XXX.XXX.XXX-XX

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIREES:82489262149-AC-SingularID Multipla  
Date: 27/04/2026 11:10:43  
Reason: Arquivo assinado digitalmente.  
Location: BR - Página: 78 de 79



## ANEXO XIII

- **RELATÓRIO DE CUSTOS POR PRESTADOR DE SERVIÇOS.**
- **RESOLUÇÃO N° 01/2026 – CONSELHO FISCAL - IAMESC.**
- **PORTARIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO.**

Disponíveis para download no site [www.senadorcador.go.br](http://www.senadorcador.go.br)

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIREES:82489262149-AC-SyngularID Multipla  
Date: 27/04/2026 11:10:43  
Reason: Arquivo assinado digitalmente.  
Location: BR - Página: 79 de 79

